

O OURO NA CAPITANIA DE SÃO VICENTE NOS SÉCULOS XVI E XVII

Lucy de Abreu Maffei e
Arlinda Rocha Nogueira

Nota Introdutória

Com este estudo sobre "O ouro na Capitania de São Vicente nos séculos XVI e XVII", capítulo pouco abordado pelos historiadores, esperamos poder dar um pequeno aditamento para a elucidação do assunto, ou, quando menos facultar as indicações bibliográficas e de fontes para investigações mais aprofundadas. Sendo este o primeiro trabalho por nós elaborado, como tal deve ser encarado pelo leitor. Procuramos, todavia, reunir o maior número possível de documentos sobre o assunto, oriundos tanto de fontes primárias como secundárias, material este que, tendo passado por uma seleção mais ou menos rigorosa, aparece aqui em volume reduzido, mas escoidado de excessos e repetições.

Tivemos, além disso, a preocupação de nos basear quase que exclusivamente na documentação disponível, manuscrita e impressa, utilizando a bibliografia especializada apenas como complemento. Os autores, em geral, ao se referirem a este período da mineração em São Paulo, tratam superficialmente do assunto, pois os séculos XVI e XVII são focalizados apenas como introdução, ao período áureo da mineração, ou seja, o século XVIII.

Dentre os estudos existentes podemos destacar o de Pedro Taques, que, tratando de São Paulo nos séculos XVI e XVII, refere-se aos descobridores, administradores gerais e demais oficiais encarregados da máquina administrativa, sendo que só ocasionalmente cita as fontes utilizadas. Apesar disso vários autores, sem uma prévia análise crítica, tomando essa obra como ponto pacífico, repetiram simplesmente o que por êle foi afirmado. Por sua vez, Calógeras trata das primeiras expedições em busca do ouro e de notícias enviadas a Portugal, ressaltando a falta de documentos portugueses sobre as minas da região sul do Brasil, opinando finalmente ser impossível estabelecer-se de forma definitiva qual teria sido a produção de ouro no nosso país desde as primitivas lavras paulistas, tanto por falta de informações numéricas nos documentos como por não ter havido cobrança regular dos impostos sobre o metal

precioso. Já Eschwege, na parte referente à capitania de São Vicente, fala das principais regiões onde, inicialmente, se lavrava o minério, da legislação em geral e ainda dos diferentes tipos de extração do ouro, tanto nos córregos como em montanhas. Young, por seu turno, faz um estudo restrito à região de Iguape, afirmando ter sido essa região uma das primeiras localidades de onde foi extraído o metal aurífero. Mostra, inclusive, como prova documental, que o ouro em pó foi utilizado ali em transações comerciais, apresentando em adendo ao seu artigo uma série de documentos por ele mesmo pesquisados. Ao lado destes, Carvalho Franco fornece diferentes dados sobre sertanistas, administradores, provedores e demais elementos ligados a atividades mineradoras, sendo que nem sempre as informações podem ser tomadas como exatas. Enquanto Mário Neme, reestudando documentos da época quinhentista, discorda da opinião de vários autores que o precederam na análise dos mesmos fatos.

Afora esses autores, foram levados em conta, também, os informes deixados por cronistas e viajantes como Antonil, Knivet, Frei Vicente do Salvador, Gabriel Soares de Sousa, Cabeça de Vaca e outros.

Além destas fontes foram investigados manuscritos, documentos publicados nas coleções de Documentos Interessantes, Documentos Históricos, Registro Geral, Atas da Câmara, Inventários e Testamentos, bem como nas revistas do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo (RIHGSP), do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (RIHGB), de História, Anais do Museu Paulista e outras publicações.

Este trabalho representa o produto de dois anos de pesquisa realizada sob os auspícios da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e orientação do Diretor do Museu Paulista, sr. Mário Neme, a quem externamos a nossa gratidão; queremos, também, agradecer aos professores Sérgio Buarque de Holanda (Catedrático de História da Civilização Brasileira da FFCLUSP), Egon Schaden (Catedrático de Antropologia da FFCLUSP) e Pasquale Petrone (Livre-Docente da Cadeira de Geografia Humana da FFCLUSP), pelo auxílio que nos prestaram.

SÉC. XVI

No quadro das transformações que se verificam na Europa desde o século XIII ao XVI, com o desenvolvimento do comércio internacional, os descobrimentos do Novo Mundo e o advento do mercantilismo como a fórmula pela qual o Estado pode utilizar “tôda a sua força da maneira mais favorável aos interesses nacionais” (1), o reino de Portugal, seguindo de perto o exemplo da Espanha, procura encontrar fontes de ouro e prata que o tornem independente das que até então e precariamente o supriam de metais preciosos.

A região fornecedora de metal aurífero a Portugal foi, inicialmente, a África através da produção de Monomotapa, Mina, Sofala e outras zonas, as quais já no século XVI apresentavam sinais de decadência, advindo disto o interesse da metrópole em procurar ouro no Brasil, interesse esse ainda mais aguçado pela descoberta de prata nas colônias espanholas da América.

As mais diversas notícias da existência de metais preciosos no Brasil desde logo começaram a afluir à Europa. Já por volta de 1501-1502 Américo Vespucci em carta dirigida a Lorenzo de Pier Francesco dei Medici, que se encontrava em Paris, referindo-se ao Brasil, dizia não haver aqui nenhum outro metal a não ser o ouro, este em abundância, mas de cuja existência ele adquirira conhecimento somente através de relatos dos nativos (2). A partir desta sucederam-se outras informações, as quais, afirmando a existência de metais preciosos, nada deixavam, todavia, positivado. Por volta de 1526 saía a expedição de Aleixo Garcia que, segundo Jaime Cortesão (3), partindo do litoral do atual estado do Paraná, atravessou o Guairá, o Iguazu, o Paraguai, o alto Chaco, atingindo as regiões de Potosi e Sucre, “onde atacou algumas povoações incaicas, com cujos despojos se retirou para o Paraguai”; comenta ainda o autor que de lá Garcia enviou dois companheiros às terras do futuro estado de Santa Catarina a fim de levarem amostras de ouro e prata resultantes daquele saque. Deduzimos daí a probabilidade da circulação de boatos sobre a existência de metais aqui na colônia portuguesa, bem como do envio dessas amostras como sendo do Brasil. Diego Garcia (português —

Américo
Vespucci

Aleixo
Garcia
(1526)

Diego
Garcia

- (1) Henry Guitton, *Economia Política*, 2.ª ed. (Rio de Janeiro, 1961), vol. I, pág. 34.
- (2) *Cartas de Américo Vespucci*, traduzidas e anotadas pelo Visconde de Porto Seguro, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* (Rio de Janeiro), vol. XLI, pág. 20.
- (3) *Jesuitas e Bandeirantes no Guairá (1549-1640)*, introdução, notas e glossário de Jaime Cortesão, *Manuscritos da Coleção De Angelis* (Rio de Janeiro, 1951), págs. 66, 67.

membro da expedição de Solis de 1516), em carta não datada, referindo-se ao ano de 1526, escrevia a Sua Majestade (d. João III), notificando-o de que havia muito ouro nas imediações dos rios Paraná e Paraguai, onde tinha estado (4).

**Sebastião
Caboto
(1526)**

Em abril desse mesmo ano, o veneziano Sebastião Caboto partia de São Lucar de Barrameda, tendo atracado algum tempo após no pôrto de Pernambuco onde soube da existência de riquezas que poderia encontrar no rio da Prata. Dirigindo-se àquela região ali encontrou o naufrago da expedição de Solis, Enrique Montes, através do qual soube das suas andanças na referida zona. Aliás, citando J. Toribio de Medina, Jaime Cortesão transcreve as seguintes palavras de Montes: "Si lo queríamos seguir que nos cargaria las naos de oro y plata, porque estaba cierto que entrando por el rio de Solis iríamos dar a un rio que llaman Parana el qual és muy caudaloso e entra dentro en este de Solis con 22 bocas y que entrando por este dicho rio arriba no tenia en mucho cargar las naos de oro y plata, aunque fuesen mayores porque el dicho rio de Parana y otros que a él vienen a dar iban a confinar con una sierra adonde muchos indios acostumbrabam ir y venir y que en esta sierra habia mucha manera de metal y que en ella habia mucho oro y plata". Obteve ainda Caboto informes com Melchior Ramirez, companheiro de Enrique Montes, o qual afirmou que Aleixo Garcia tinha enviado da referida região grande quantidade de ouro e prata. Ao pedido de Caboto para que lhe mostrasse o metal, explicou que quatro meses antes havia aportado ali uma nau comandada por d. Rodrigo de Acuña e que êles, Ramirez e Montes, tinham dado ao comandante duas arrobas de ouro e prata (5). Entretanto, a nau havia afundado e tudo se perdera, 'salvo unas cuentas de oro y plata, y que que [sic] por ser la primera cosa que en aquella tierra habian habido lo tenian guardado para dar a nuestra Señora del Guadalupe, las cuales dieram al Señor Capitan General, y las de oro eran muy finas, de mas de 20 quilates, segun pareció...', conforme escrevia Luís Ramirez em carta datada do rio da Prata a 10 de julho de 1528 (6). Outro indício da presença do metal, apontado por Ramirez, era o ornamento de ouro com o qual os índios apareciam enfeitados: "yndios comarcanos á la sierra é que traian en las cabezas unas coronas plata é unas planchas de oro col-

(4) RIHGB, cit., vol. XV, pág. 6.

(5) Jaime Cortesão, *A Fundação de São Paulo, capítulo: geográfica do Brasil* (Rio de Janeiro, 1955), págs. 36, 37.

(6) RIHGB, cit., vol. XV, pág. 14.

gadas de los pescuezos é orejas...". No dizer do autor da missiva, muitas histórias fabulosas lhe foram contadas, todavia, êle não lhes dava crédito enquanto não visse com seus próprios olhos. Ramirez, segundo palavras suas, levou ouro e prata para a Europa, contudo em pouca quantidade, "y no llebari mas cantidad porque como tengo dicho el Sñr. Capitan General no quiso resgatar por no dar á entender á los yndios teniamos cudicio de su metal". A 2 de agôsto de 1530 escrevia o dr. Simão Afonso a d. João III participando-lhe o regresso a Sevilha de Sebastião Caboto, e adiantava: "esta semana chegou aqui hũ piloto e capitão que era hydo a descobrir terra o qual se chama gaboto piloto mor destes reinos e he ho que mādou o navio que veo ter a lisboa agora ha dous anos que trazia nova de hua tera descuberta pelo rio Pereuái que dezião ser de muito oro e prata, elle veo muy desbaratado e pobre por q dizem que não tras ouro nẽ prata nẽ cousa algua de proveito aos armadores [...] dizẽ com tudo estes homẽs que vierão que a terra he de muita prata e ouro e a causa perq não trazẽ nada he segundo dizẽ per que o capitão os não quiz deixar tratar e taobem porque os mouros os ãganarão e se levantarão cõtra eles disto podera V.A. crer o que lhe parecer, [...] seuilla ha ij dagosto de 1530 — Simão, doctor (?).

Pero Lopes de Sousa (1530-1532)

Anos antes, anotara Pero Lopes de Sousa em seu Diário de Navegação (1530-1532) ⁽⁸⁾ que: do Rio de Janeiro mandou Martim Afonso quatro homens terra a dentro, tendo êles retornado após dois meses dando notícias de "como no Rio de Peraguay havia muito ouro e prata"; já de Cananéia enviou a expedição comandada por Pero Lobo e constituída de oitenta homens devido a informações recebidas através de Francisco de Chaves, de "um bacharel" e cinco ou seis moradores castelhanos, de que na terra havia muito ouro e prata (tal expedição, como se sabe, não retornou) e ainda ter tido o capitão conhecimento da ocorrência dêsses mesmos metais no interior, novas essas dadas por castelhanos que se encontravam no pôrto dos Patos havia muitos anos. Gandia diz que nessa época recebia a rainha da Espanha (d. Catarina) notícias fantásticas a respeito das riquezas do Novo Mundo como, por exemplo, aquela de que o rei de Portugal tinha enviado ao rio da Prata duas caravelas que retornaram com "oro y plata de aquel rrio en alguna cantidad e que su alteza de nuevo manda hazer gente para enbiar a aquella costa". Tal notícia foi dada por

(7) Jaime Cortesão, *A Fundação de São Paulo...*, cit., pág. 244.

(8) RIHGB, cit., vol. XXIV, págs. 32, 35, 66.

Lope Hurtado de Mendoza em carta datada de La Villa (31 de agosto de 1531) e dirigida à rainha, cujos termos são: "lope hurtado de mendonça nuestro embaxador en portugal acá se a scripto desde seuilla que del armada quel rrey mi señor y hermano enbió a la costa del brasil y rrio de la plata son bueltos dos carabelas que traen oro y plata de aquel rrio en alguna cantidad e que sua alteza de nuevo manda hazer gente para enbiar aquella costa [...] de la villa treinta e un dia del mes de agosto de mill e quinientos e treinta e un años" (9).

Alvaro
Nunes
Cabeça
de Vaca
(1543)

Alvaro Nunes Cabeça de Vaca, por outro lado, em 1543 referia-se ao fato de ter Domingos de Irala visto, nas mãos dos habitantes próximos ao rio Paraguai, amostras de ouro e prata. Na mesma época o capitão Francisco Ribeira, dando conta de sua viagem de exploração ao adelantado do Prata, dizia ter encontrado os índios dessa mesma região enfeitados com ouro, os quais lhe disseram ter obtido o mesmo de outros grupos através de trocas por arcos, flechas e escravos (10). Por sua vez Juan de Salazar, em carta datada de São Vicente (30 de junho de 1553), dizia terem vindo de Assunção castelhanos vassallos do rei com o fito de comprar vacas e ferro e que para tanto tinham trazido "piezas de plata y oro labrado en el Perú y de allá" (11). É interessante notar-se que as notícias legadas pelos informantes acima citados sugerem como local de procedência do metal uma mesma zona geográfica.

Anthony
Knivet
(1591)

Podemos tomar como outra fonte de informação a narrativa do aventureiro inglês Anthony Knivet (12), o qual esteve no Brasil por volta de 1591. Aliás, embora faça referência a alguns locais onde teria visto o metal, não se preocupou em precisá-los, talvez, a nosso ver, por não dar a êle o devido valor, segundo se deduz de suas próprias palavras. Conta ter êle e seus companheiros encontrado próximo ao rio Javary "muitos púcaros e vasos de terra, e em alguns d'elles uns pedacinhos de ouro presos a linhas ou cordas, com que os índios pescavam"; isso os fez supor que estavam próximos a Potosi. Todavia, a partir dêste ponto, Knivet nada mais fala sôbre o assunto. Continuando, diz terem visto mais adiante próximo a

(9) Enrique de Gandia, *Antecedentes diplomáticos de las expediciones de Juan Diaz de Solis, Sebastian Caboto y Don Pedro de Mendonza* (Buenos Aires, 1935), págs. 84, 150.

(10) RIHGB, cit., vol. LVI, págs. 260, 314.

(11) *Revista do Instituto Histórico e Geografico de São Paulo* (São Paulo), vol. XLVI, pág. 304.

(12) RIHGB, cit., vol. XLI, pág. 238.

pequenos rios, “pedacinhos de ouro de tamanho de uma avelã, e na lama ouro como areia”. Relata que quando chegaram a São Vicente o governador encontrava-se a cinquenta léguas do lugar onde êle (d. Francisco de Sousa) supunha haver muitas minas de ouro, mas não tendo conseguido coisa que valesse o trabalho, despachou gente em busca do sítio chamado Itapusik (13) e que êle fôra junto por conhecer o lugar: lá encontraram “minas não vulgares. Trouxemos uma porção de terra [aurífera] e vários pedacinhos de ouro que achamos em lugares lavados pelas águas. Muito folgou com isto o governador geral; deu-nos pelo achado mais do que valia, e enviou-o ao rei, a quem requereu permissão para averiguar se essas minas eram lavráveis ou não”. Afirma ter encontrado, também, uma pequena mina de ouro na serra dos Órgãos, aonde tinha ido a mandado de Salvador Corrêa de Sá, seu amo; e ainda ter visto em Santos: “store of gold in this Towne, that the Indians had brought from a place, called by the Indians, Mutinga, and now the Portugals have mynes there. Many of our companie counselled the Generall to winter at this Towne, but he would not by any meanes” (14). Em nota de rodapé à narrativa de Knivet, publicada na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, com relação à denominação Mutinga, é transcrito um trecho da Descrição das Índias Ocidentais de Johannes de Laet, pág. 515 da tradução francesa, com o fito de provar que Knivet referia-se a Piratininga: “La ville de Santos fut prise et pillé par les valeureux chevalier Thomas Candish l’an 1591, et fut tenue par celui plus de deux mois, entre les autres depouilles il y fut trouvé un peu d’or que les portuguais disayent avoir été apporté là par les sauvages du

(13) Para Theodoro Sampaio, Itapusik é “uma erronia de Itapucú” nome com o qual o narrador queria dizer “monte de pedras compridas, trecho da Mantiqueira que é hoje o Pucú ou Pedra do Picú” (Theodoro Sampaio, *Peregrinações de Antonio Knivet no Brasil, no século XVI*, in RIH, Primeiro Congresso de História Nacional (Rio de Janeiro), pág. 387). Enquanto que João Sanches de Biscaia, em carta datada mais ou menos de 1553, refere-se a um rio Itapucú, quando diz: “Conta-se de Cananéa a este porto de São Francisco vinte leguas pouco mais ou menos [...] Adeante, oito leguas pouco mais ou menos está o rio Itapucú que quer dizer Pedra Alta, por onde entramos com o dito Cabeça de Vaca” (Hans Staden, *Duas viagens ao Brasil — arrojadas aventuras no século XVI entre os antropófagos do Novo Mundo*, introdução e notas de Francisco de Assis Carvalho Franco (São Paulo, 1942, pág. 11). Parece-nos ser a versão de Biscaia a mais correta.

(14) Samuel B. D. Purchas, *Hakluytus Posthumus or Purchas His Pilgrimes* (Glasgow, 1906), vol. XVI, pág. 183.

lieu, nommé vulgairement Piratininga, où on dit que les portugais ont maintenant une mine". É de opinião Orville A. Derby (15) que o chamado Mutinga não é outro senão a garganta de Tutinga ou Itutinga na serra do Mar; já Theodoro Sampaio (16) afirma ter Knivet escrito Mutinga, quando na realidade o nome era Maetinga, que em antigos documentos era encontrado sob a forma de Amaitinga, nome do ribeiro aurífero dos arredores do morro do Jaraguá, onde Afonso Sardinha, o velho, aí iniciou o trabalho de mineração. Sampaio conclui que Knivet não só nas expedições oficiais como, também, as vezes em que perambulava pelos sertões dirigia sempre seus passos rumo às zonas auríferas já conhecidas e algumas até mesmo exploradas.

*Notícias
deixadas
pelos Re-
ligiosos*

Os religiosos deixaram, também, anotações análogas sôbre a presença de ouro na colonia. Assim, discorrendo sôbre São Vicente em 1549, dizia o padre Simão de Vasconcellos ter sido informado pelos índios de que os rios da capitania de Martim Afonso de Sousa eram ricos em minérios de ouro, prata, etc. e que as entranhas de tôda aquela terra eram férteis em ouro e dêste metal se batia moeda (17). No ano seguinte, a 6 de janeiro, escrevia Manuel da Nóbrega ao padre Simão Rodrigues, dizendo haver no Brasil grande quantidade de ouro mas que os cristãos pouco se esforçavam por explorá-lo (18).

Com a criação do primeiro bispado do Brasil, chegava à diocese de Salvador em junho de 1552 o bispo d. Pedro Fernandes Sardinha. Logo a 12 do mês seguinte, já comunicava ao rei d. João III ter aportado, no dia anterior, um navio da capitania de São Vicente com a notícia da descoberta de muito ouro bem como da ida de vários portugueses para lá; aconselhava o missivista fôsse espalhada a nova pelo reino, a fim de que as pessoas se dirigissem ao Brasil com maior boa vontade (19).

Em carta datada de São Paulo de Piratininga (1.º de setembro de 1554) o irmão José de Anchieta dizia a Inácio de Loyola

(15) Orville A. Derby, *Os primeiros descobrimentos de ouro em Minas Gerais*, in RIHGSP, cit., vol. V, pág. 257.

(16) Theodoro Sampaio, *O tupi na geografia nacional*, 4.ª ed. (Salvador, 1955), pág. 242.

(17) Simão de Vasconcellos, *Chronica da Companhia de Jesu do Estado do Brasil e do que obrarão sevs filhos nesta parte do novo mundo* (Lisboa, 1663), pág. 60.

(18) S. I. Serafim Leite, *Cartas dos primeiros Jesuitas do Brasil*, comissão do IV centenário da cidade de São Paulo, vol. I, pág. 155.

(19) RIHGB, cit., vol. XLIX, pág. 582.

ter sido encontrada grande abundância de ouro entre outros metais sem, entretanto, precisar onde e quando ⁽²⁰⁾. Em uma de suas quadrimestres, o mesmo jesuíta, no referido ano, comunicava além da descoberta de ouro, a de prata, ferro e outros metais, também sem preocupar-se em indicar os locais das jazidas ⁽²¹⁾. Ainda no citado ano, o padre Luís de Grã escrevia a Inácio de Loyola, participando-lhe a descoberta nos últimos meses, em quase tôdas as capitâneas, de muitos metais e, entre êles, segundo se afirmava, o ouro ⁽²²⁾. Por sua vez o padre Manuel da Nóbrega, comunicando-se com o cardeal infante d. Henrique de Portugal por carta, datada de São Vicente (1.º de junho de 1560), referia-se à presença de franceses nas costas do Brasil interessados na busca de metais ⁽²³⁾.

Na documentação oficial há referências também à existência de ouro na época, como podemos verificar através da comunicação que fazia Tomé de Sousa a d. João III em carta de 14 de junho de 1553: “correndo esta costa achei entre o gentio nova mais quente d’ouro” ⁽²⁴⁾. É datado de quarenta e cinco anos após essa notícia o único documento resultante de nossas pesquisas com respeito às atividades de Afonso Sardinha, o moço, quando em ata da câmara da vila de São Paulo (de 14 de novembro de 1598) era declarado que êle tinha ido ao sertão em companhia de um grupo e mais de cem índios, tendo como fim guerrear e “tirar ouro e outros metais” ⁽²⁵⁾. Pedro Taques, com base em documento do Arquivo da Câmara de São Paulo, apontou os prováveis locais do descobrimento do ouro pelos sertanistas, pai e filho, nas serras: “de Jaguamimbaba, e de Jaraguá, em São Paulo, na de Voturuna em Parnaíba e na Biraçoiaba, no Sertão do Rio Sorocaba” ⁽²⁶⁾. A partir de então, ou-

S. I. Serafim Leite, *Cartas...*, cit., vol. II, pág. 118.

(21) *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. I, pág. 75.

(22) S. I. Serafim Leite, *Cartas...*, cit., vol. II, pág. 131.

(23) *Idem*, *ibidem*, vol. III, pág. 245.

(24) *Idem*, *ibidem*, vol. I, pág. 486.

(25) *Atas da Câmara da Vila de São Paulo*, Arquivo Municipal de São Paulo, vol. II, pág. 46.

(26) Pedro Taques de Almeida Paes Leme, *Notícia das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania*, in col. *Bibliotéca Histórica Paulista*, vol. X, pág. 33. Theodoro Sampaio anota que no início do século XVII, quando Knivet se retirou do Brasil, já essas minas tinham sido descobertas por Afonso Sardinha e Clemente Alvares. Por outro lado, afirma ser o morro de Biraçoiaba a denominada por Knivet “montanha de todos os metais” onde, dizia o inglês, existiam vários metais, entre êles, o ouro (Theodoro Sampaio, *Peregrinações de Antonio Knivet...*, cit., págs. 355, 356).

Tomé de
Sousa
(1553)

tros autores têm feito referência aos mesmos locais provavelmente baseados apenas na obra de Taques. Parece-nos um tanto arriscado aceitar tais afirmativas sobre os locais onde teria sido encontrado ouro, uma vez que a documentação por nós conhecida não nos fornece dados suficientes a respeito.

Outro documento referente a Afonso Sardinha, pai, citado por vários autores, é o seu testamento de 1604 no qual declarava possuir oitenta mil cruzados em ouro em pó enterrados em botelhas de barro.

Consta, por outro lado, numa carta de doação da câmara da vila de São Paulo (26 de janeiro de 1599) a referência a Jorge João, alferes da companhia do capitão Diogo Gonçalves Laço, o qual viera a São Vicente em busca de minas de ouro, prata e demais metais (27).

A grande importância do ouro e da prata na época mercantilista, a recém descoberta desta última na América espanhola e a afluência de notícias sobre a existência no Brasil de metais preciosos foram incentivos bastante fortes para que a coroa portuguesa tomasse medidas a fim de comprovar a veracidade de tais informes. Assim a regente d.^a Catarina, em carta datada de 7 de setembro de 1559 dirigida a Mem de Sá (28), avisava estar enviando Luís Martins para verificar os metais, com um ordenado anual de quarenta mil réis, tendo sido êle, segundo Carvalho Franco, o primeiro minerador oficial de ouro em São Vicente (29).

*Brás
Cubas
(1562)*

Brás Cubas (30), escrevendo ao rei d. Sebastião, da vila do pôrto de Santos a 25 de abril de 1562, referia-se a uma carta que enviara a Sua Majestade no ano anterior, bem como a uma entrada que fizera ao sertão em companhia de um enviado da coroa para "buscar minas d'oro e prata"; informava ter sido tal expedição realizada à sua custa e, após ter andado trezentas léguas e por ter chegado a estação das águas, retornara, tendo

(27) Francisco de Assis Carvalho Franco, *Os companheiros de d. Francisco de Sousa*, in RIHGB, cit., vol. CLIX, pág. 115.

(28) Documentos Interessantes, Arquivo do Estado de S. Paulo, vol. XLVIII, pág. 31.

(29) F. A. Carvalho Franco, *Dicionário de Bandelrantes e Sertanistas* (São Paulo, 1954), pág. 129.

(30) Provido nos officios de provedor e contador das rendas e direitos da capitania de São Vicente por provisão de d. João III dada em Almerijm a 18 de junho de 1551 (Documentos Históricos, Rio de Janeiro, vol. XXXV, págs. 146, 148).

*Luís
Martins*

enviado amostras (das quais não especifica a natureza) tanto ao reino como à Bahia. Não podendo retornar ao sertão por se encontrar adoentado, enviou o mineiro Luís Martins. Afirmava ter este último encontrado ouro em seis locais a trinta léguas de Santos, tendo êle, Brás Cubas, mandado ao governador da Bahia a amostra trazida, pedindo ao mesmo tempo ao govêrno ordens para que as minas fôsem beneficiadas, pois, antes de partir, havia determinado o governador que não se tocasse em coisa alguma sem a sua presença. Dizia ainda o provedor da capitania de São Vicente ter despachado um bergantim à Bahia, levando novas dêsse ouro ⁽³¹⁾.

A 25 de janeiro do mesmo ano, portanto três mêses antes, Jácome da Motta, escrivão da vila de Santos, a pedido de Luís Martins passara certidão na qual anotara ter sido aquêlo o descobridor de metais no sertão para onde tinha ido, "por mandado do Senhor Governador Geral". Martins apresentara então à câmara o ouro colhido que exibiu aos camaristas, dizendo pesar "três quartos de dobra e seys grãos"; ouro êsse que ficara em suas mãos para ser enviado ao governador da Bahia ⁽³²⁾.

Para Calógeras ⁽³³⁾ não seria exato atribuir o descobrimento do ouro manifestado por Luís Martins a 11 de maio de 1562 na câmara à sua primeira viagem em companhia de Brás Cubas como se depreende do estudo de Antônio Olyntho dos Santos Pires ⁽³⁴⁾. Jogando com o trabalho do referido autor, a carta de Brás Cubas e a certidão de Jácome da Motta, Calógeras chega à conclusão de que foram duas as entradas e duas as zonas de descobrimentos, sendo a primeira descoberta aquela de Brás Cubas no ano de 1560 como reza a inscrição na sepultura do sertanista e, a segunda, a de Luís Martins a trinta léguas de Santos. Sôbre a situação das minas, o autor admite que há dúvidas: as primeiras, talvez, tivessem sido descobertas no distrito de Apiaí e as de Luís Martins, provàvelmente, na Cahatiba (Bacaitaba ou Bacaetava), pouco além de Sorocaba, de acôrdo com a carta de 6 de janeiro de 1606 da câmara da vila de São Paulo ao donatário da capitania.

(31) *As Gavetas da Torre do Tombo*, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos (Lisboa, 1960), vol. I (gav. I-II), pág. 806.

(32) *Anais da Bibliotéca Nacional do Rio de Janeiro*, cit., vol. XXVII, pág. 235.

(33) João Pandiá Calógeras, *As minas do Brasil e sua legislação* (Rio de Janeiro, 1904), pág. 22.

(34) Antonio Olyntho dos Santos Pires, *A mineração . . . Riquezas minerais*, in *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano VIII, fasc. III e IV, pág. 915.

Francisco Lobo Leite Pereira⁽³⁵⁾, ao estudar a descoberta do ouro por Luís Martins, diz presumir que o mesmo teria sido encontrado nos montes "Guarimumis ou Marumiminis (estado de São Paulo)", baseando-se no roteiro de Guilherme Glimmer⁽³⁶⁾. Segundo Derby⁽³⁷⁾, a serra citada é conhecida hoje por Itapetí (próxima a Moji das Cruzes) e que a referência às minas de ouro nesse local talvez tenha sido proposta quando da redação do roteiro; porém, afirma que nos dez ou doze anos anteriores a 1601 já havia mineração nas redondezas de São Paulo.

Por outro lado, informa Almeida Moraes⁽³⁸⁾ que Luís Martins, na segunda expedição, se dirigiu para os montes mais tarde denominados serra do Jaraguá e a um ribeiro nessas proximidades chamado Awaitinga, onde descobriu ouro "tão boen como h (sic) da mina e dos mesmos quilates"; acrescenta Carvalho Franco⁽³⁹⁾ ter feito Luís Martins tais tentativas no Jaraguá associado a Jerônimo Leitão. Moraes, referindo-se à expedição ao sertão encetada por Brás Cubas e Luís Martins, diz não se saber se a mesma partiu de Santos ou de São Paulo. O mesmo autor como prova da descoberta de ouro por Luís Martins e Brás Cubas, aponta além da carta do provedor (25 de abril de 1562) e a certidão de Jácome da Motta a carta de John Whithall datada de 26 de junho de 1578, na qual dizia: "Also certaine dayes past I talked with the Provedor and the Captaine, and they have certified Mines of silver and gold, and looked every day for Masters to come to open the said Mines: which when they be opened will inrich this countrey very much. This place is called S. Vicent, and is distant from you two thousand leagues, and in 24. degrees of latitude on the South saide of the Equinoctial line, & almost under the Tropike of Capricorne

John
Whithall
(1578)

-
- (35) Francisco Lobo Leite Pereira, **Descobrimto e devassamento do território de Minas Gerais**, in Rev. do Arq. Públ. Mineiro, cit., ano VII, fasc. III e IV, pág. 579.
- (36) Basilio de Magalhães, referindo-se ao flamengo Wilhelm Joost ten Glimmer, diz ter êle sido um dos componentes da entrada comandada por André de Leão (enviada por d. Francisco de Sousa) e quem forneceu o roteiro de tal expedição a Pizo e Macgrave, que o inseriram em sua "Historia Naturalis Brasiliae" (B. de Magalhães, in **História da expansão portuguesa no mundo**, vol. III, pág. 145).
- (37) Orville A. Derby, **Roteiro de uma das primeiras bandeiras paulistas**, in RIHGSP, cit., vol. IV, pág. 338.
- (38) F.C. de Almeida Moraes, **Braz Cubas**, in RIHGSP, cit., vol. XVIII, pág. 21.
- (39) Francisco de Assis Carvalho Franco, **Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas**, cit., pág. 129.

[...] By your assured friend. John Whithall" (40). Tal missiva era dirigida de Santos, onde morava Whithall, para amigos seus em Londres. Nela, também, mostrava as possibilidades de comércio existentes na região e pedia despacho de um navio carregado com determinadas mercadorias negociáveis aqui.

Mário Neme em artigo de "O Estado de S. Paulo" (29-I-56), tratando da carta de Brás Cubas datada de 25 de abril de 1562, refere-se à dúvida levantada por Américo de Moura (41) quanto "à pretendida participação de Brás Cubas na entrada de Luís Martins". A favor de tal opinião, Neme analisa o fato de Brás Cubas não ter de um lado, contestado ou retificado as declarações de Luís Martins na câmara, de que fizera a expedição sozinho, por ordem do Governador Geral, e, de outro, não ter sido comprovada qualquer atividade sertanista do provedor, a não ser a pretendida jornada de trezentas léguas citada em sua carta. Embora concordemos com o autor a respeito do ocorrido na câmara, discordamos quando êle põe em dúvida a participação de Brás Cubas em jornadas sertanistas, uma vez que não encontramos motivos para colocar em dúvida a afirmativa do fundador de Santos em sua carta de 1562.

Ainda em seus artigos publicados em "O Estado de S. Paulo", bem como no livro "Notas de Revisão da História de São Paulo — séc. XVI" (42) Mário Neme reestuda documentos da época quinhentista, entrando em choque com a opinião de vários autores que o precederam na análise dos mesmos fatos. Assim, discorda quando Calógeras (43), afirma que as minas mencionadas por Anchieta na quadrimestre (1554) seriam as mesmas encontradas por Luís Martins e Brás Cubas, baseando-se, Neme, no fato de Luís Martins ter chegado a Santos vários anos depois da carta de Anchieta; supõe, pelo contrário, terem sido as situadas na bacia do Paraná.

Além de Luís Martins, há referência à vinda de outros mineiros no decorrer do século XVI. Em documento da Bibliotéca

(40) Richard Hakluyt, *The Principal Navigations Voyages Traffiques & Discoveries — made by sea or Overland to the Remote and Farthest Distant Quarters of the Earth at any time within the compasse of these 1600 yeeres* (Glasgow, 1904), vol. XI, pág. 26.

(41) Américo de Moura, *Os povoadores do campo de Piratininga (traços biográficos e genealógicos)*, in RIHGSP, cit., vol. XLVII, pág. 336.

(42) Mário Neme, *O Estado de S. Paulo: 8-I-56, 15-I-56, 29-I-56, 5-II-56. Notas de Revisão da História de São Paulo — séc. XVI* (S. Paulo, 1959), pág. 229.

(43) João Pandiá Calógeras, *As minas do Brasil...*, cit., pág. 21.

da Ajuda, o qual leva por título "Lembrança dos officiaes Mineiros, fundidores, ferreiros, & Serralheiros q leuão aos governadores abaixo nomeados p. a as Conquistas deste Reyno, e dos ordenados q leuarão des o ano de 86 te o de 604" (44), com respeito a d. Francisco de Sousa, é assinalado ter êle trazido um mineiro (45) e dois fundidores com um ordenado de duzentos mil réis cada um.

Carvalho Franco (46) trata, ainda, dos mineiros espanhóis: Diogo Arias de Aguirre, que chegou a São Paulo em 1598, tendo feito uma entrada às minas de ouro do Jaraguá; serviu a d. Francisco de Sousa e mais tarde, por volta de 1618, foi provedor das minas de São Paulo e Miguel Pinheiro de Zurara, o qual acompanhou a d. Francisco a São Paulo e fez com êle experiências dos minérios de Ibituruna e Jaraguá. Já em artigo publicado na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (47), o referido autor indica que tanto Zurara como Gaspar Gomes Mualho e o fundidor Domingos Rodrigues vieram a São Paulo em companhia de Diogo Gonçalves Laço (administrador das minas) no ano de 1598, a mandado de d. Francisco. Ainda no mesmo artigo Carvalho Franco afirma ter Gaspar Gomes Mualho vindo da Bahia para São Vicente com a função de meirinho das minas da capitania de São Vicente e de tôdas as demais do sul aonde fôsse, recebendo a quantia de duzentos mil réis anualmente, por provisão de 27 de outubro de 1598, passada por d. Francisco de Sousa e cujo registro na câmara da vila de São Paulo deu-se a 25 de setembro de 1599 (48). No mesmo estudo o autor refere-se outra vez a Mualho dando-lhe qualificativo de mineiro, notando-se mais uma vez a inexatidão dos pormenores apresentados por Carvalho Franco. Outros mineiros são ainda citados por êle, como Geraldo Betting (49) e Baccio de Filicaia

Baccio de
Filicaia
(608)

(44) RIHGPS, cit., vol. XLVI, pág. 245.

(45) Jaques Oalte (alemão), segundo Carvalho Franco em artigo da RIHGB, é tido como mineiro (F. A. Carvalho Franco, *Os companheiros de d. Francisco de Sousa*, in RIHGB, cit., vol. CLIX, pág. 115); enquanto no *Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas*, do mesmo autor, é qualificado como engenheiro de minas (F. A. Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas*, cit., 268).

(46) Idem, ibidem, págs. 16, 47.

(47) F. A. Carvalho Franco, *Os companheiros...* in RIHGB, cit., vol. CLIX, pág. 113.

(48) Idem, ibidem, vol. CLIX, pág. 115.

(49) Citado geralmente como sendo alemão é no entanto, considerado flamengo pelo historiador Hermann Kellenbenz, segundo conferência pronunciada na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP, em 1964.

(florentino) ⁽⁵⁰⁾, os quais foram companheiros de d. Francisco de Sousa. Igualmente de origem italiana, Francisco Gambarrota fez várias jornadas de São Vicente a Assunção e vice-versa, sendo que da última vez afirmou ter descoberto no rio Paraná certas areias contendo ouro (\pm 1541), das quais levou amostras para a Espanha.

Embora os descobridores tivessem a possibilidade de obter honras e mercês, nota-se que na época havia acentuado desinteresse pela busca do metal, como se depreende da carta do mineiro castelhano Manuel Juan de Morales na qual informava ao rei em 1636 preferirem as pessoas seguir em busca dos índios para depois os vender como escravos, uma vez que deste comércio não lhes era exigido o quinto como ocorria no caso do ouro ⁽⁵¹⁾. Além da carta de Morales, Mário Neme cita mais dois depoimentos os quais mostram, igualmente, o desinteresse pela procura dos metais preciosos. O primeiro, de Ambrósio Fernandes Brandão, que em obra escrita por volta de 1618, falando sobre a capitania de São Vicente, acrescentava: “e agora com a mina de ouro, que nela se descobriram se vai aumentando, e houveram já de estar muito se os seus moradores ou os nossos portugueses fôsem mais curiosos de lavrarem minas do que são” ⁽⁵²⁾. O outro, de Frei Vicente do Salvador, que escre-

(50) Carta de Baccio da Filicaia a Ferdinando I: “E, tornando a questa parte di Spagna, passai il mare Oceano a le parte del Verzino, dove subito da un gentilome portuguese, chiamato Don Fran.^{co} de Souza (che serviva di Governatore Generale di tutte quelle provincie) scacuto de mia arrivata e curiosità, mi ocupò con el carico di Ingegnere Maggiori di questo estato; e, andando yn sua compagnia a visitare tutto lo Stato [...] Dipoi S.M. lo mandò a discoprire certe mine de oro e plata, dove fui yn sua compagnia, facendo una discrizione di tutte quelle provincie, facilitando el beneficio di dette mine, dove continuai cinque anni yn detto servitio, con li dette carichi; e come lui fornisse el suo Governo, e a me mi paresse avere fato pochi servity, e desideroso di esercitarmi in maggiori cose, mi acostai al nuovo Governatore mandato di questo regno chiamato Diego Boteglio, e, come lui determinasse di scoprire e conquistare le provincie de' fiume Maragnone e Amazone [...] Don Fran.^{co} de Souza, da l'altra parte, nominato che fu Governatore Generale nello Stato del Verzino, come discoprisse molte mine di oro nel tempo che lo accompagnai è stato de S.M. dispaciato per Administradore Generale di esse e che le fabriche una nuova cità in quelle parte, e si intituli Marchese di essa [...] Di Lisbona, e di agosto, alli XXX de'1608. Di V.A. Ser.^{ma} umilissimo vassallo e Servitore Baccio da Filicaia”. (Antonio Piccarolo, *Um engenheiro italiano na descoberta das minas brasileiras*, in *Revista Nova*, vol. I, ano I, n.º 4, pág. 557).

(51) *Jesuitas e Bandeirantes no Guairá (1549-1640)*, cit., pág. 185.

(52) Ambrósio Fernandes Brandão, *Diálogos das Grandezas do Brasil* (Rio de Janeiro, 1943, pág. 74.

veu mais ou menos na mesma época, dando as razões para a falta de curiosidade dos vicentinos: “tendo lá os castelhanos descobertas tantas e tão ricas minas cá nenhuma passada dão por isso, e quando vão ao sertão é a buscar índios forros trazendo-os à força e com enganos para se servirem deles e os venderem com muito encargo de suas consciências. E é tanta a fome que disto levam que, ainda que de caminho achem mostras ou novas de minas não as cavam nem as vêem ou as demarcam” (53).

Afora tal desinterêsse, Calógeras (54) ressalta a falta de documentos portugueses sôbre as minas da região sul do Brasil até ter sido declarada a descoberta do ouro encetada pelos Sardinha em 1588. Estranha que ante as narrações dos corsários a coroa não tivesse tomado providências sérias para acautelar os interesses da Fazenda Real.

Apesar das notícias da existência de ouro em abundância no Brasil e das amostras trazidas por algumas expedições, o que se verifica é a ausência completa do metal no arrolamento dos bens inventariados no século XVI entre os moradores da capitania de São Vicente. A única exceção é o inventário de Maria Gonçalves (55), espôsa do sertanista e descobridor Clemente Álvares, datado de Birapoera (vila de São Paulo), 1599, no qual é acusado ouro, porém apenas sob a forma de jóias e peças, que provavelmente teriam vindo de fora.

Devemos ressaltar, finalmente, a ausência de legislação com referência às minas do Brasil, tanto por parte do governo português como do espanhol, no século XVI. Mário Neme procura explicar tal fato mencionando, entre outras determinantes, a rápida sucessão de governantes nesse período na Metrôpole e o desaparecimento intencional de papéis, projetos, processos, etc. quando da passagem de Portugal para o domínio espanhol (56). Quanto à produção de ouro nesse século, os documentos silenciam por completo, apenas nos fornecendo escassos dados sôbre o envio esporádico de amostras do metal para o reino.

(53) Frei Vicente do Salvador, *História do Brasil*, 1918, pág. 26.

(54) João Pandiá Calógeras, *As minas do Brasil*. ., cit., pág. 25.

(55) Inventários e testamentos, public. do Arquivo do Estado de São Paulo, vol. I, pág. 197.

(56) Mário Neme, *Notas de revisão*... cit., pág. 317.

SÉC. XVII

Johannes
de Laet
(1625)

Ao iniciar-se o século XVII foi organizada por d. Francisco de Sousa (1) a expedição que, comandada por André de Leão, partiu para o sertão em 1601, tendo nela tomado parte o mineiro prático holandês Wilhelm Joost ten Glimmer, que forneceu a Johannes de Laet um roteiro de viagem, segundo Carvalho Franco (2). Aliás, quanto a minas, a única notícia que se tem, no dizer do autor, é aquela condensada na obra do referido escritor holandês "Descrição das Índias Ocidentais", cuja primeira edição data de 1625, informes êstes que decorreram dos relatos de Anthony Knivet e Wilhelm Joost ten Glimmer. Assim narra Laet: "A environ une lieuë de S. Paulo du cofté du Nord passe la riviere *Iniambi* [...] Vers le Nord de cette riviere, il y a des montagnes qui s'estendent en long Est & Ouest XXX ou XL lieuës [...] Dans ces montagnes il y a diverses mines d'or, qui s'y trouve en grains gros & menus, & mesme en pouldre, et est estimé communement de vingt & deux carats. Or les mines d'or qu'on a decouvert és annees precedentes, font celles-ci: *S. Iago* & *S. Cruz* dans les montagnes de *Paranaepiacaba* à quatre ou cinq lieuës de la mer: *Geragua* à environ cinq lieuës de S. Paulo vers le Nord, & à dix sept ou dix huit lieuës de la mer: *Sierra dos Guaramumis* ou *Marumimimis* six or sept lieuës de S. Paulo vers le Nord-est, & à vingt ou environ de la mer: *Nuestra Sennora de Monserrate* dix ou douze lieuës de S. Paulo vers le Nord-ouest, ou on trouve de gros grains qui present par fois deux ou trois onces: *Buturunde* ou *Ibituruna* à deux lieuës de la precedente vers l'Ouest: *Punta de Cattiuu* à trente lieuës de S. Paulo vers le Sud-ouest: A environ trente lieuës de la mesme ville de S. Paulo vers le Sud-ouest, font les montagnes de *Berasucaba* ou *Ibiracoiaba*, abondantes en veines de fer: n'ont pas faut de veines d'or, que les *Sauuages Cananeas* ont costume de tirer. Dans ces montagnes les portugais y ont à present bastivne villette nommee *S. Philippe* [...] la riviere *Iniambi* s'eslargit en cet endroit" (3).

Este trecho não existe no original holandês intitulado "Betchrijvinghe van West-Indien" (Leyden, 1630), porém pode

- (1) A partir das Atas da Câmara de vila de São Paulo datadas de 10 de abril de 1599 (vol. II, pág. 57) e 16 de maio de 1599 (vol. II, pág. 58), deduz-se ter o governador geral d. Francisco de Sousa chegado pela primeira vez a São Paulo nesse interim.
- (2) F. A. Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas*, cit., pág. 393.
- (3) Jean de Laet, *L'histoire du Nouveau Monde ou description des Indes occidentales* (Leyde, c1630 XL 1640), livro XV, cap. XVII, pág. 516.

ser considerado válido visto que o autor encontrava-se ainda vivo quando da edição francesa.

Segundo se deduz das distâncias apontadas por Laet, pode-se levantar a hipótese de que: a serra Guarumumis ou Marumiminis estaria localizada na atual região de Guarulhos (assinallada também pelo autor em mapa anexo); Monserrate localizar-se-ia entre Parnaíba e Cabreuva; Buturuna, hoje denominada Ibituruna, a oeste de Parnaíba; no entanto Biraçoiaba e Cahativa estariam em desacôrdo com a indicação dada pelo holandês no momento em que as situou a trinta léguas para sudoeste de São Paulo, isto é, mais ou menos nas proximidades da atual zona de Xiririca (tôdas estas indicações, tomando-se a légua de seis quilômetros geralmente usada pelos portugueses). Por outro lado, em documento do Registro Geral da câmara municipal da vila de São Paulo (vol. VII, pg. 112), datado de 13 de janeiro de 1606, há uma referência a Biraçoiaba e Cahativa como situadas a cêrca de vinte e cinco léguas dessa vila.

Muito embora haja coincidência dêstes testemunhos há dois pontos a considerar: primeiro, o fato de não se poder tomar como exatas as léguas citadas dada a imprecisão com que eram utilizados os números naquela época, como muito bem mostra Lucien Febvre em sua obra "Le Problème de L'Incroyance au XVI^e siècle"; e segundo, haver indícios de que elas estariam situadas na zona de Sorocaba como faz crer o inventário de Henrique da Costa, datado de 1610 e encontrado na página 119 do volume IV dos Inventários e Testamentos, onde se lê: "meia légua de terra para a banda de Birassoiaaba rio abaixo do Anhembi", conclusão esta a que chegaram também vários autores.

Nicolau
Barreto
(1602)

Uma outra expedição, a de Nicolau Barreto, partiu em 1602, quando d. Francisco de Sousa já deixara o cargo de governador geral do Brasil, embora tivesse continuado em São Paulo aguardando o regresso de Nicolau Barreto. Êste, voltando em 1604, apenas lhe trouxe desenganos (4). Em princípios de 1605 abandonou d. Francisco a colônia, retornando ao reino em companhia de dois mineiros espanhóis testemunhas do que êle realizara em São Paulo.

D. Fran-
cisco de
Sousa

Durante sua permanência à testa do govêrno, d. Francisco de Sousa baixou uma ordem datada de 11 de fevereiro de

(4) Martim Rodrigues Tenorio de Aguilar, espanhol, tomou parte na bandeira de Nicolau Barreto ao Guairá no ano de 1602. Foram seus genros os mineiros e fundidores Clemente Alvares e Cornélio de Arzão. Êste, natural de Flandres, viera como mineiro para São Paulo, em 1609, com d. Francisco de Sousa (F.A. Carvalho Franco, **Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas**, cit., pág. 15).

1601 ⁽⁵⁾, segundo a qual todas as pessoas que quisessem acompanhá-lo às minas de ouro de Nossa Senhora de Monserrate a fim de lavar o metal o poderiam fazer conquanto pagassem “os quintos dêlle e sua magestade registando cada semana o que tirar para dalli pagar os ditos quintos”; o ouro deveria ser fundido, feito em barras, nas quais seriam impressas a marca real e as armas de Sua Magestade. Quem isto não fizesse perderia metade do ouro em pó para os cativos e a outra metade para o acusador; sendo branco, seria degredado para Angola pelo espaço de cinco anos, além de pagar multa de cem cruzados; se índio ou negro, fôrro ou cativo, seria açoitado.

D. Francisco de Sousa, por outro lado, em regimento dado ao capitão Diogo Gonçalves Laço, datado de São Paulo, a 19 de julho de 1601 ⁽⁶⁾ ordenava não fôsse permitido a nenhuma pessoa ir às minas descobertas, dando como justificativa para tal estar aguardando mineiros e ordem de Sua Magestade para benefício das ditas minas; esperava, também, que os mineiros e demais oficiais, que deviam chegar a São Paulo, as achassem intactas; uma única exceção foi feita aos Sardinha, pai e filho, “por serem êles os descobridores”; finalmente, se algo de novo importante fôsse encontrado deveria ser comunicado a êle, d. Francisco.

Dois anos após (22 de agôsto), apresentou-se à câmara da vila de São Paulo Juan Munhoz de Puertos com uma provisão de mineiro-mor dêste Estado passada pelo governador geral Diogo Botelho, em cuja companhia tinha vindo Puertos do reino, a fim de examinar as minas de metais de São Paulo. Trouxera consigo um auxiliar por nome Francisco Villalva. Dizia o mineiro ter vindo para fazer “diligências e ensaios e fundições aserqua do ouro e prata e mais metaes q’ nesta cap.^{ia} herão descobertos”, uma vez que houve certa dúvida quanto a determinado ouro enviado por d. Francisco de Sousa por meio de Diogo de Quadros; para tanto, informava Puertos ter trazido novas ordenações de Sua Magestade, as quais deveriam ser registradas na câmara, pois se tratava de regimento de minas ⁽⁷⁾.

Manuel José Pires da Silva Pontes ⁽⁸⁾ faz um estudo da legislação sôbre a matéria, chamando a atenção para o fato de

- (5) Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, Arquivo Municipal de S. Paulo, vol. I, pág. 92.
- (6) Orville A. Derby, *As bandeiras paulistas de 1601 a 1604*, in RIHGSP, cit., vcl. VIII, pág. 403.
- (7) Atas da Câmara da Vila de São Paulo, cit., vol. II, pág. 134.
- (8) Manuel José Pires da Silva Pontes, *Revisão dos regimentos das minas do Império do Brasil*, in Rev. do Arq. Pub. Mineiro, cit., ano VII, fasc. III e IV, págs. 828, 829.

que inicialmente foram aplicadas no Brasil as leis já existentes em Portugal e, posteriormente, aquelas vigentes na Espanha quando do domínio castelhano. E Sousa Bandeira ⁽⁹⁾ observa que entre os direitos reais foram incluídos nas Ordenações Filipinas os “veiros e minas de ouro ou prata ou qualquer outro metal”, tendo sido então, determinadas as penalidades aos infratores. Continuando, afirma este autor ter a legislação posterior revalidado invariavelmente esta prerrogativa real. Tal a ordem de coisas que vigorou na formação da propriedade territorial brasileira: “nenhuma concessão de terras acarretava o direito de explorar e lavrar as minas”.

Por outro lado, Silva Pontes ⁽¹⁰⁾ expõe em seu trabalho a opinião de que mais do que os cruzados prometidos por lei, que de forma alguma seriam os responsáveis pelas entradas de sertanistas à procura do metal, foi a esperança das recompensas honoríficas prometidas aos descobridores a mola propulsora de tais entradas. Teria somente depois do envio de um rosário de grãos de ouro a Felipe III por d. Francisco de Sousa ⁽¹¹⁾ que se promulgou o regimento sobre as minas de ouro e prata do Brasil, datado de 15 de agosto de 1603 ⁽¹²⁾.

Regimen- Esse regimento está dividido em 62 artigos, dos quais devem
to de 1603 ser destacados os que determinam:

— O pagamento do quinto e a apresentação perante o provedor de quem quisesse descobrir minas (Art. 1.º).

— O registro dos descobrimentos pelo escrivão com tôdas as demarcações (Art. 2.º).

— A apresentação de amostras pelo descobridor perante o provedor ou escrivão, no prazo de trinta dias a partir do des-

(9) A.H. de Sousa Bandeira, *A propriedade das minas* — Estudo de direito administrativo (Rio de Janeiro, 1885), pág. 19.

(10) M. J. P. da Silva Pontes, *Revisão dos regimentos ...*, cit., pág. 833.

(11) Tal informação foi divulgada pela primeira vez por Frei Vicente do Salvador que, ao tratar da permanência de d. Francisco de Sousa em São Paulo, afirmou que ele “entretinha o tempo que lhe restava do trabalho das minas, que era mui grande, e muito maior [era por] não ser sempre de proveito porque, como é ouro de lavage, umas vezes se lavava pouco ou nem um, mas outras se achavam grãos de peso e de que elle enfiou um rosario, assim como sahiam, redondos, quadrados ou compridos, que mandou a Sua Majestade” (Frei Vicente do Salvador, *História do Brasil*, cit., pág. 382).

(12) W.L. von Eschwege, *Pluto Brasillensis* (São Paulo), pág. 143. Balthasar da Silva Lisboa, *Anaes do Rio de Janeiro* (Rio de Janeiro, 1834), vol. II, pág. 306.

cobrimento, com a perda do privilégio de descobridor em caso contrário (3.º).

— Que fôsse conferido ao descobridor uma gleba de oitenta varas de comprimento por quarenta de largura (4.º).

— Que fôsse reconhecido como descobridor aquele que de um grupo tivesse sido o primeiro a achar e tirar o metal (5.º).

— No caso de duas pessoas terem encontrado o metal no mesmo dia, fôsse considerado descobridor o primeiro que se apresentasse com o mesmo diante do provedor ou a quem de direito, sendo então registrado no livro das minas (6.º).

— Que o descobridor tivesse direito de lavar tôda a beta que descobrisse enquanto não houvesse quem lhe pedisse minas na dita beta (7.º).

— Quanto às balisas deveriam ser de pedra ou de terra batida, da altura de um côvado e construídas diante do provedor e do escrivão; quando assim não se fizesse, seriam perdidos os direitos sôbre as minas (10.º).

— Que os que cavassem minas antes de aí colocar pessoas para trabalhar deveriam assegurar tais minas de modo que não corressem risco os trabalhadores (26.º).

— Deveria ser feito um caminho em tôdas as betas para que fôsse viável a comunicação entre uma mina e outra; ao provedor, juntamente com um mineiro prático, cabia a averiguação de como eram lavradas as minas e apontar os reparos necessários para evitar acidentes (27.º).

— Que fôsse obrigatório o auxílio ao descobridor sem recursos pelos exploradores que os possuíssem (28.º).

— Que qualquer pessoa, descobridora ou não, deveria beneficiar as minas dentro de cinqüenta dias depois de serem registradas, mantendo nelas dois escravos ou quatro trabalhadores; no caso de ser pobre o seu dono, deveria êle estar constantemente no trabalho. O não cumprimento desta ordem acarretaria a perda do direito às minas (30.º).

— Que não seria admitida como nova descoberta aquela realizada dentro de meia légua das minas já registradas, para evitar que os descobridores dissessem a todo o instante que tinham feito novos descobrimentos (45.º).

— Que não seria consentido a pessoa alguma lavar mina de outrem como seu procurador; para tanto era necessário ser criado ou assalariado do mesmo (48.º).

— Que não seria permitida a prisão dos proprietários de minas nem o empenho de seus escravos, ferramentas e outros apetrechos necessários para lavar, enquanto estivessem trabalhando nelas; as dívidas deveriam ser pagas com o produto das referidas minas (50.º).

— Que o provedor das minas e seu escrivão deviam supervisionar as lavras, verificar se aí era cumprido o regimento e não permitir a presença de gente vadia no local (51.º).

— Que seria proibida qualquer participação dos oficiais das minas nos negócios das mesmas sob pena de perderem seus cargos e terem de retornar ao reino (52.º).

— Que caberia ao governador do Estado, com parecer dos demais oficiais, fazer uma casa para a fundição de ouro e prata e com tal fito deveria ser escolhido lugar propício onde houvesse água e lenha necessárias à fundição. Diante dos encarregados, o metal deveria ser registrado em livro próprio e, depois de fundido, ser tirado o quinto para a Fazenda Real. O mesmo seria então colocado em uma arca de três chaves das quais uma ficaria com o tesoureiro, a outra com o escrivão e a terceira com o provedor, sendo que só poderia ser aberta na presença dos três ⁽¹³⁾ (53.º).

— Que era permitido aos proprietários das minas possuir suas marcas particulares nas barras além das demais e correria por conta deles a despesa de fundição (54.º).

— Que seria vedado a qualquer pessoa fora da Casa de Fundição vender, trocar, doar ou embarcar metal para qualquer parte, sob pena de morte e perda dos bens (55.º).

— Que sendo encontrado ouro ou prata fora da Casa de Fundição ou dentro dela, sem que se soubesse quem era o dono, seria entregue ao tesoureiro e êste registraria o depósito (56.º).

— Que era atribuído ao provedor impedir a entrada de pessoas suspeitas e desnecessárias na Casa de Fundição e para tanto deveria haver um meirinho e três guardas (57.º).

— Que tôdas as dúvidas que surgissem nas minas até a quantia de sessenta mil réis seriam resolvidas sumariamente pelo provedor e ultrapassando tal quantia o caso deveria ser entregue ao provedor-mor (58.º).

(13) Esse procedimento já era usual em Portugal, cêrca de um século e meio, para a guarda do ouro obtido em transações comerciais na África.

— Que ao provedor cabia mandar fazer cada ano uma fôlha onde seria declarado distintamente tudo aquilo que no referido ano fôsse descoberto nas minas, todo o ouro e prata delas retirado, a porção que havia sido levada à Casa de Fundição e o quanto restara após a fundição. Tudo isto teria que ser feito pelo escrivão e assinado pelo provedor e tesoureiro (59.º).

— Que caberia ao governador verificar se os demais oficiais cumpriam suas obrigações; em caso negativo seria enviado ao rei um rol das culpas (61.º).

Eschwege ⁽¹⁴⁾, ao tratar do referido regimento, informa ter êle permanecido na Espanha durante cinquenta anos, tendo sido registrado no Rio de Janeiro sômente em 29 de maio de 1652 e a 6 de outubro em São Paulo. Fazendo um apanhado do contexto da lei o autor afirma ter sido formulado tal regimento a partir de textos legais já existentes e sem preocupação de adaptá-los à colonia.

Dentre os parágrafos acima assinalados, que de uma forma geral disciplinavam o trabalho minerador, devemos ressaltar os de número 26 e 27 que atestam, já nessa época, a preocupação de prevenir acidentes de trabalho, muito embora seja necessário admitirmos que nem sempre êste regimento era cumprido em todos os seus itens, como aliás ocorria com quase tôdas as leis.

Seguiu-se a êsse regimento uma série de cartas régias e alvarás que, por sua vez, decorreram em parte dos resultados provenientes de uma consulta ao Conselho datada de 30 de julho de 1607 da qual constavam as propostas e pretensões de d. Francisco de Sousa (nomeado por Sua Majestade para a conquista das minas) e as respectivas respostas do rei d. Filipe ⁽¹⁵⁾. Assim é que d. Francisco indicava a necessidade da vinda de mineiros do Chile para benefício das minas de ouro; de Potosi os de prata; de Margarita os de pérolas; das Índias Ocidentais os de diamante; os de ouro de beta, os de salitre e os de asufre da Alemanha e os de ferro de Biscaia ⁽¹⁶⁾. Indicava, ainda, a necessidade de um ensaiador e um refinador de todos os metais. A estas questões o rei respondia afirmativa-

(14) W. L. von Eschwege, *Pluto Brasiliensis*, cit., pág. 31.

(15) Francisco Adolfo de Varnhagen, *História Geral do Brasil* (São Paulo, 1956), vol. II, nota III da secção XXV, pág. 124 (Nota de Rodolfo Garcia).

(16) Embora d. Francisco indicasse ser conveniente a vinda de mineiros de ouro do Chile, não se tem conhecimento de nenhum mineiro proveniente de tal região, nessa época.

mente, acrescentando que tanto os mineiros de ouro como os de prata deveriam ser em dôbro para que houvesse substituição no caso da falta de um deles. Propunha, também, repartir as terras em sesmarias, discriminando as que fôsseem de minas, e fazer povoações e vilas, ao que aconselhava o rei que guardasse nisso as leis do reino e forais e regimentos do Brasil.

Ante outra consulta sôbre a concessão de Hábitos de Cristo aos primeiros povoadores e descobridores, el-rei admitia fôsseem concedidos tais Hábitos, porém, mediante certas condições: haver a pessoa servido três anos nas minas e ter conseguido algum efeito delas.

Quanto à pergunta sôbre a doação de foro de Cavaleiros Fidalgos dispunha o rei que fôsseem dados a duzentas pessoas; a outras duzentas o foro de Moços da Câmara com a condição dês-tes terem servido um ano nas minas e aquêles dois anos; a mais quatro pessoas o foro de Fidalgo e “Dom” para as espôsas, no caso de terem servido nas minas por três anos.

Consultava, ainda, sôbre a possibilidade de nomear um successor para si no caso de morrer na emprêsa e a transferência para a região das minas dos desterrados que tinham pena a cumprir em diferentes partes, incluindo os condenados às galês que fôsseem oficiais; a êste respeito o rei era de opinião favorável, sômente discordando quanto ao pedido relacionado com os condenados às galês.

Propunha, em seguida, que fôsse dada embarcação franca a todos aquelles que quisessem deixar o reino da mesma forma como se procedia em relação aos desterrados, isto é, três em cada navio, correndo a alimentação por conta de Sua Majestade, tendo o rei concordado plenamente com tal medida.

À pergunta sôbre o regimento a ser seguido, o rei dispunha que fôsse utilizado o que fôra dado a d. Francisco de Toledo para as minas da Nova Espanha, enquanto não houvesse outro (17).

Com relação à administração dos negócios da justiça d. Francisco de Sousa era de opinião que deveria ser criado um tribunal de justiça ou, se isto não ocorresse, que fôsse criado o cargo de “Auditor General de las minas” com a função de julgar os assuntos criminaes dos que andassem no descobrimento e povoamento das minas, ao que o rei respondeu afirmativamente pela criação do cargo de “Auditor General”.

(17) Não se tem informação alguma sôbre se tal regimento foi adotado no Brasil.

Indicava d. Francisco como convenientes os seguintes ordenados aos trabalhadores das minas: seiscentos cruzados ao mineiro de ouro e outro tanto ao de ouro de betas, bem como ao ensaiador dos metais, ao mineiro de prata, pérolas e esmeraldas; quinhentos cruzados ao de salitre e quatrocentos para os de Biscaia (ferro) o que somava quatro mil e quinhentos cruzados por ano. O rei concordava, contanto que êsses ordenados fôsem retirados do rendimento das minas.

Solicitava o título de marquês da primeira terra que povoasse e que Sua Majestade abrisse mão da vintena do rendimento das minas para si e seus descendentes, uma vez que a mesma não ultrapassasse a uma determinada quantia, respondendo el-rei positivamente, estabelecendo, entretanto, que se a renda fôsse de quinhentos mil cruzados para baixo, não receberia êle o título e sim uma renda da ordem de cinco por cento.

Finalizando, d. Filipe determinava que o govêrno e a administração de d. Francisco deveriam vigorar por cinco anos, mais ou menos, segundo ordenasse.

Passada essa consulta pelo Conselho, diversas cartas régias e alvarás (datados de 1608) foram expedidos, nos quais era determinado a d. Francisco de Sousa que:

a) Diante da descoberta de "algumas minas de ouro, prata e outros metais" na capitania de São Vicente e a notícia de as haver nas capitanias do Espirito Santo e Rio de Janeiro e, dada a conveniência do benefício e administração de tais minas, fôsse d. Francisco de Sousa encarregado desse negócio como também se separasse do govêrno geral as referidas três capitanias, sendo a elas dado como governador o dito d. Francisco com a mesma jurisdição e alçada do governador geral e subordinado sômente ao rei. Tal alvará deveria ser dirigido a d. Diogo de Menezes, então governador do Estado do Brasil, ou a seu eventual substituto, a quem era ordenado entregar o govêrno das ditas três capitanias (18).

b) Fôsse fixado em trinta mil cruzados a mercê doada a êle d. Francisco e seus descendentes, isto quando as minas rendessem seiscentos mil cruzados; e, baixando a renda a quinhentos mil cruzados, receberia "cinco por cento do que renderem um por outro — e do Titulo de Marquez do primeiro Logar que povoar[...] e de quinhentos mil cruzados de renda abaixo, não haverá o Titulo, senão a renda" (19).

(18) Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. I, pág. 188.

(19) Não se tem documentação que comprove ter d. Francisco recebido tal honraria. F. A. Varnhagen, *História Geral do Brasil*, cit., vol. II, nota III da secção XXV, pág. 132 (Nota de Rodolfo Garcia).

c) Nomeasse o foro de Cavaleiro Fidalgo da casa real em cem pessoas e Moço da Câmara outras cem, sendo que os primeiros deveriam ter servido nas minas dois anos e os segundos um ano e, nos dois casos, conseguido resultado positivo ⁽²⁰⁾.

d) Pudessem nomear foro de Fidalgo em quatro pessoas que tivessem servido nas minas durante três anos e fôsse dado a suas espôsas o título de "Dom". Essas honras só teriam efeito no caso de ser conseguido algo das minas ⁽²¹⁾.

e) Nomeasse nas pessoas que bem entendesse dezoito Hábitos da Ordem de Cristo, tendo doze deles vinte mil réis de tença e os outros seis, cinquenta mil réis; para estarem aptos a receber essas honrarias, teriam de ter cumprido três anos nos negócios das minas, dependendo tais mercês dos efeitos conseguidos nelas ⁽²²⁾.

f) A partir de sua chegada na colonia e pelo espaço de três anos podia êle prover os officios de justiça do distrito das minas ⁽²³⁾.

g) Ficasse com o direito de nomear um substituto para o caso de vir a falecer no exercício de suas funções e que os officiais e demais pessoas das capitancias obedecessem e cumprissem ordens emanadas do capitão geral e governador indicado enquanto não fôsse nomeada outra pessoa para o referido cargo ⁽²⁴⁾.

h) O ordenado anual para o cargo de capitão geral e governador das três capitancias seria estipulado em três mil cruzados além de dois mil de mercê ordinária para serem distribuídos entre as pessoas que se occupassem do negócio das minas. Êstes cinco mil cruzados deveriam ser pagos do rendimento delas, pelo tesoureiro ou recebedor do dinheiro das ditas minas, e a porção registrada no livro de despesa pelo escrivão ⁽²⁵⁾.

i) Anexo à administração tivesse êle vinte homens de guarda cujo ordenado seria pago do rendimento das minas ⁽²⁶⁾.

(20) Idem, ibidem, vol II, nota III da secção XXV, pág. 129.

(21) Idem, ibidem, vol. II, nota III da secção XXV, pág. 131.

(22) Idem, ibidem, vol. II, nota III da secção XXV, pág. 129.

(23) Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol., I, pág. 200.

(24) F. A. Varnhagen, *História Geral do Brasil*, cit., vol. II, nota III da secção XXV, pág. 130 (Nota de Rodolfo Garcia).

(25) Idem, ibidem, vol. II, nota III da secção XXV, pág. 130.

(26) Idem, ibidem, vol. II, nota III da secção XXV, pág. 131.

j) Servisse d. Francisco pelo espaço de cinco anos na administração geral e entabolamento das minas descobertas ou que se descobrissem nas demais partes do Estado e para tanto era-lhe permitido passar mandados aos capitães, oficiais de justiça e Fazenda de tôdas as capitâneas para que concorressem com o necessário para a administração e entabolamento das minas. Êstes por seu lado deveriam cumprir as ordens sem contestação alguma, pois caso contrário se procederia contra êles. No caso em que o necessário para as minas estivesse no local onde se encontrasse o governador geral do Brasil, passasse êle d. Francisco uma carta precatória, a qual deveria aquêle mandar cumprir (27).

k) Houvesse na administração das minas os seguintes oficiais: um provedor, com um ordenado anual de quatrocentos cruzados; um tesoureiro, com ordenado de trezentos cruzados, sendo que ambos deveriam ser pagos com o rendimento das próprias minas (28).

l) Permanecessem nas minas, entre outros, dois mineiros de ouro, um de ouro de beta, recebendo cada um seiscentos cruzados a serem pagos do rendimento das minas (29).

m) As pessoas que desejassem vir para as minas do Brasil, e não possuíssem meios, fôsse concedida "embarcação", isto é, que fôsem "repartido pelos navios como se costuma fazer com os degredados três em cada um"; além disso, que fôsse dado mantimento, correndo êste por conta da Fazenda Real; e caso não houvesse embarcação direta para o Rio de Janeiro, que fôsem embarcados da mesma forma, em navios, para outros pontos da colonia (30).

n) Qualquer pessoa condenada a degrêdo poderia seguir para as minas e o tempo em que lá servisse seria levado em conta e se lhe daria alvará de perdão; eram excetuados os degredados de galês, os quais nem mesmo o governador geral tinha poder de tirá-lo (31).

(27) Idem, ibidem, vol. II, nota III da secção XXV, pág. 133.

(28) Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. I, pág. 201.

(29) Idem, ibidem, vol. I, pág. 203.

(30) Idem, ibidem, vol. I, pág. 205.

(31) Idem, ibidem, vol. I, pág. 206.

Os alvarás e cartas régias acima referidos foram trazidos por d. Francisco de Sousa (32). Este, segundo Rodolfo Garcia, teria vindo com grande comitiva distribuída em duas caravelas e constituída de oficiais mineiros e voluntários para o trabalho das minas; faziam ainda parte do grupo seus dois filhos d. Antônio e d. Luís, e mais Bento Maciel Parente, que só se incorporou à comitiva em Pernambuco, sendo que este alegou mais tarde ter servido nas minas durante três anos (33). Com êles veio também o mineiro Geraldo Betting, natural de Guelder, antigo ducado da Alemanha (34).

Nesses primeiros anos do século XVII encontramos referência à presença de outros mineiros na capitania de São Vicente como por exemplo de um frade Agostinho, castelhano, que veio na época do governador Diogo Botelho (1601-1608), considerado grande mineiro segundo documento da Biblioteca da Ajuda que leva por título "Lembrança dos officiaes Mineiros, fundidores, ferreiros, & Serralheiros q leurão aos governadores abaixo nomeados p.a as Conquistas deste Reyno, e dos ordenados q leuarão des o ano de 86 te o de 604" (35).

Outro que andou pesquisando ouro no sertão foi Belchior Dias Carneiro, morador em São Paulo, que se embrenhou na região de Parnaíba, tendo encontrado o metal no sítio de Voturuna (36), onde se fixou. No ano de 1607 foi capitão-mor de uma bandeira para a região dos caiapós, bandeira esta cujo fito era descobrir ouro, prata e mais metais de acôrdo com a determinação do provedor Diogo de Quadros. Faleceu Carneiro no sertão nesse mesmo ano (37). Fez também parte dela o paulista Mateus Luís Grou que nessa diligência extraiu algumas

Belchior
Dias
Carneiro
(1607)

(32) D. Francisco de Sousa quando chegou à colonia em 1609 encontrou apenas as mesmas minas já descobertas no século precedente (J. P. Calógeras, *As minas do Brasil...*, cit., pág. 35).

(33) F. A. Varnhagen, *História Geral do Brasil*, cit., vol. II, nota III da secção XXV, pág. 134 (Nota de Rodolfo Garcia).

(34) F. A. Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas*, cit., pág. 65.

(35) RHIGSP, cit., vol. XLVI, pág. 245.

(36) F. A. Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas*, cit., pág. 101. Segundo este autor, Voturuna seria o atual município de São Roque.

(37) Em seu inventário do ano de 1608, porém datado de 1609, como era usual, por ter já passado o dia do Natal, há referência ao arremate de um tafetá pelo qual o arrematador poderia pagar em dinheiro de contado, ouro ou couros (*Inventários e Testamentos*, cit., vol. II, pág. 140).

oitavas de ouro, no dizer de Carvalho Franco ⁽³⁸⁾, com as quais pagou as despesas da jornada. No inventário de Belchior Carneiro, Mateus Luís declarou que uma dívida para com Manuel João fôra paga em ouro que êle, Luís, havia tirado das minas juntamente com a gente da viúva e órfãos ⁽³⁹⁾.

*Clemente
Álvares
(1606)*

Não podemos deixar de mencionar ainda o fato de ter Clemente Álvares se apresentado a 16 de dezembro de 1606 na câmara da vila de São Paulo, quando então declarou que vinha pesquisando minas nos últimos quatorze anos, citando como zonas auríferas as do Jaraguá, de Parnaíba (de onde trouxe duas pedras as quais foram guardadas na caixa da câmara), no caminho de Ibituruna, do rio de Agemin até o ribeiro Grande, afirmando ter aí encontrado seis betas de minas e ainda no morro de Jabaúna. Foi explícito ao afirmar que registrava tais minas para não perder o direito a elas conforme o regimento de 1603 ⁽⁴⁰⁾. Carvalho Franco, ao tratar da figura de Clemente Álvares, acrescenta que Afonso Sardinha, o moço e Sebastião Marinho foram companheiros dele e que Álvares no ano de 1634 descobriu ouro no local denominado pelos antigos Serol ⁽⁴¹⁾. Data de 1641 o inventário desse sertanista, tendo sido arrolados entre seus bens jóias de ouro, além de balancinhas e balanças de pesar ouro com o respectivo marco, sem especificação, entretanto, do seu número ⁽⁴²⁾.

Outros inventários nos dão informações sobre objetos de ouro e instrumentos de mineração, na época: o de Pero Leme, datado da vila de São Paulo (1600) ⁽⁴³⁾, onde há a declaração de Brás Esteves de que aquêle possuía doze moedas de ouro de quinhentos réis ⁽⁴⁴⁾; o de Francisco Teixeira ⁽⁴⁵⁾, onde consta a avaliação de três oitavas de ouro, a dez tostões a oitava, importando em treze mil e quinhentos réis; êsses bens foram

(38) F. A. Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas*, cit., pág. 186.

(39) *Inventário e Testamentos*, cit., vol. II, pág. 167.

(40) *Atas da Câmara da Vila de São Paulo*, cit., vol. II, pág. 171.

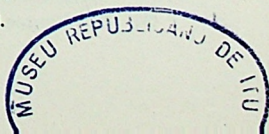
(41) F. A. Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas*, cit., pág. 26.

(42) *Inventários e Testamentos*, cit., vol. XIV, págs. 98, 99.

(43) *Idem*, vol. I, pág. 35.

(44) *Em ata da Câmara da vila de São Paulo*, datada de 29 de janeiro de 1611, é feita a referência à provisão de d. Francisco de Sousa na qual êste estabelecia o valor do ouro em trinta mil réis o marco (*Atas da Câmara da Vila de São Paulo*, cit., vol. II, pág. 285).

(45) *Inventários e Testamentos*, cit., vol. XXVI, pág. 258.



inventariados por volta de 1605; de 1609 é datado o testamento de Pedro Álvares (46), irmão de Simão Álvares, onde há a indicação da venda e arremate de um almocafre, bem como a informação de possuir êle duas argolas de ouro e uma barreta do mesmo metal pesando dezessete oitavas e meia, a qual se encontrava em poder de Sebastião de Freitas. Por outro lado, em seu testamento, Afonso Sardinha (47) declarava (1592) que tinha negócios com Gaspar Conqueiro; e êste, segundo Américo de Moura, no fim do século XVI já se havia estabelecido em Santos, onde, por volta de 1609, os oficiais das câmaras dessa vila e de São Vicente (48) lhe ordenavam que não servisse mais de capitão-mor dessa capitania e embarcasse no primeiro navio que dali partisse; deveria ser prêso e sua casa revistada a fim de que fôsse verificado se lá existia algum ouro não quintado escondido, entretanto não encontramos nada a respeito dessa devassa.

No ano seguinte, a 20 de maio de 1610, oferecia-se d. Antônio (filho de d. Francisco de Sousa) à câmara da vila de São Paulo (tendo esta dado parecer favorável) para ir ao reino “negociar algumas cousas e pedir outras ao rei em bem do povo” (49). “Levava também e, principalmente, amostras de ouro das minas, uma cruz e uma espada feitas dele, para Sua Majestade” (50).

Logo após a morte de d. Francisco, no ano seguinte (11 de junho de 1611), era seu outro filho d. Luís que comparecia à câmara da vila de São Paulo a fim de apresentar a nomeação feita por seu pai, na sua pessoa, para que servisse no cargo com dois adjuntos. Do seu govêrno conhecem-se apenas dois atos assinalados por Capistrano de Abreu em “Prolegômenos” à “História” de Frei Vicente, sendo um deles uma provisão de 25 de agôsto, passada no sentido de que os principais das aldeias de São Paulo fôsem buscar os parentes no sertão do Guairá (correndo as despesas por conta do governador) para que viessem ajudar a lavrar as minas. No código Pernambuco da coleção Castelo-Melhor existente na Biblioteca Nacional há uma

(46) *Idem*, vol. II, págs. 382, 396, 413.

(47) Américo de Moura, *Os povoadores...*, in RIHGSP, cit., vol. XLVII, pág. 325.

(48) Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. I, pág. 170.

(49) F. A. Varnhagen, *História Geral do Brasil*, cit., vol. II, nota III da secção XXV, pág. 134 (Nota de Rodolfo Garcia).

(50) Frei Vicente do Salvador, *História do Brasil*, cit., pág. 419.

consulta do Conselho de Portugal sôbre as minas do Brasil datada de 14 de julho de 1617 na qual, comentando a morte do governador e a intenção de seus filhos de continuarem o govêrno das capitanias do sul, mandava el-rei, precedendo consulta do Conselho das Índias, do Desembargo do Paço e do mesmo Conselho, que não se guardasse o trato com d. Francisco uma vez que êste não tinha cumprido as condições e, diante disso, fôsem essas capitanias do sul incorporadas ao govêrno geral, como o estavam inicialmente, e a elas enviado Salvador Corrêa de Sá "que já havia servido de capitão do Rio de Janeiro com satisfação e tinha notícia das minas". D. Luís de Sousa governou até a chegada de Gaspar de Sousa, o qual recebeu o Estado novamente unido por provisão de 9 de abril de 1612; por procuração datada de Olinda, 28 de janeiro de 1612, o governador geral delegava poderes ao desembargador Manuel Jácome Bravo para tomar posse, em seu nome, das três capitanias: Rio de Janeiro, São Vicente e Espírito Santo. D. Luís entregou o govêrno a Martim de Sá, segundo certidão da câmara do Rio de Janeiro passada em 24 de abril de 1613 ⁽⁵¹⁾. Para Frei Vicente do Salvador ⁽⁵²⁾ cessava assim o negócio das minas, ainda que afirmasse continuar o ouro sendo tirado por alguns particulares, que pagavam o quinto a Sua Majestade; informava o autor que da terra também se tirava o metal com "artifício de azogue" ⁽⁵³⁾.

Salvador
Corrêa
de Sá
(1613)

Conhecida em Madrid a notícia da morte de d. Francisco de Sousa, foi nomeado Salvador Corrêa de Sá para exercer as mesmas funções de seu antecessor ⁽⁵⁴⁾, sendo datado de Lisboa, 4 de novembro de 1613, a Instrução e Regimento passada pelo rei (d. Filipe III) a Salvador Corrêa para a averiguação e benefício das minas de São Vicente. Por êsse diploma, o governador da repartição do sul continuaria independente do governador do Estado do Brasil, exercendo jurisdição sôbre todos os capitães das capitanias, fortalezas, câmaras, justiças e ministros das capitanias de São Vicente e do Rio de Janeiro, bem como sôbre as pessoas naturais e moradoras nelas, as quais

(51) F. A. Varnhagen, *História Geral do Brasil*, cit., vol. II, nota III da secção XXV, pág. 135 (Nota de Rodolfo Garcia).

(52) Frei Vicente do Salvador, *História do Brasil*, cit., pág. 419.

(53) O ouro livre é facilmente separado por processos gravimétricos nas batéias ou aparelhos lavadores simples; por meio do mercúrio, é o ouro extraído sob a forma de amálgama que pelo aquecimento libera o mercúrio, deixando como resíduo o ouro (Sylvio Frôes Abreu, *Recursos minerais do Brasil*, Rio de Janeiro, 1962, vol. II, pág. 477).

(54) J. P. Calôgeras, *As minas do Brasil...*, cit., pág. 35.

eram obrigadas a cumprir as ordens dele emanadas. Sua Majestade punha-lhe à disposição todo o rendimento pertencente à Fazenda Real nas referidas capitânicas do sul, mesmo que estivessem reservadas para o pagamento das Ordinárias ou para outro qualquer emprêgo, atribuindo-lhe para êsse fim poder e jurisdição sôbre os provedores, almoxarifes, tesoureiros e demais oficiais da Fazenda Real. Após a averiguação das minas, tendo sido encontrado alguma de importância, poderia êle outorgar mercês àqueles que o tivessem acompanhado; teria que conservar junto a si um letrado para servir de ouvidor enquanto durassem as diligências, a fim de anotar todo o necessário. Disponha ainda el-rei que arcasse com a administração das minas e cuidasse para que não houvesse descaminho do que pertencesse à Fazenda Real. No caso de ser necessário o emprêgo dos índios na averiguação e benefício das minas, deveriam ser êles adquiridos entre os não domesticados existentes nas ditas capitânicas e disto era necessário para dar conta ao governador geral e acatar as instruções dele advindas (55).

A 10 de junho de 1612 assinalava-se na câmara de São Paulo que havia falta de índios não só para as plantações como para irem às minas tirar ouro; os indíginas muitas vêzes recusavam-se a trabalhar, dizendo-se subordinados apenas aos padres; outras vêzes iam, mas abandonavam o serviço das minas depois de começado, deixando os moradores com os mantimentos perdidos e sem terem com que beneficiar as ditas minas (56). Talvez essa seja uma das razões pelas quais el-rei determinava a Salvador Corrêa, no regimento acima assinalado, que os índios empregados nas minas fôsem retirados dentre os não domesticados.

De acôrdo com documento da Biblioteca da Ajuda, já citado, foi oferecido a um mineiro quinhentos cruzados de ordenado por ano, além de cem cruzados de ajuda de custo, e a um fundidor cento e sessenta mil réis e cem cruzados, respectivamente, sendo que ambos não aceitaram acompanhar a Salvador Corrêa que desta forma não trouxe nenhum dêsesse oficiais (57).

Usando de suas atribuições, encarregava êle em 1616 a Pedro de Moraes do cargo de meirinho da administração das minas, com um ordenado de vinte e cinco mil réis retirado do

(55) F. A. Varnhagen, *História do Brasil*, cit., vol. II, nota IV da secção XXV, págs. 136, 137 (Nota de Rodolfo Garcia).

(56) Atas da Câmara da Vila de São Paulo, cit., vol. II, pág. 313.

(57) RIHGSP, cit., vol. XLVI, pág. 245.

rendimento das mesmas, por provisão de 6 de julho. E por outra provisão de 10 de outubro do mesmo ano, conferia a Duarte Corrêa Vasques o pôsto de provedor das minas (58).

No período compreendido entre essas datas, estivera Salvador Corrêa nas minas, segundo se depreende de uma sua carta datada de 21 de julho de 1616, da qual se tem conhecimento por um comentário feito em uma informação sôbre a pesquisa das minas da costa sul do Brasil, sem assinatura, datada mais ou menos de 1617. Em tal missiva, Corrêa de Sá afirmava que pretendia enviar ao rei a relação e o rendimento das minas, bem como uma devassa sôbre o ouro extraviado. Noticiava êle serem as minas de ouro muitas e que a cada dia eram descobertas outras, porém os ministros do rei não queriam que as mesmas fôsem lavradas porque não tendo êles superintendencia sôbre elas, não queriam admitir a ingerência de pessoas estranhas à sua jurisdição. Conclui o informante dizendo que se as minas não tinham sido mais beneficiadas até então isso se devia ao fato de os capitães daquela capitania serem "criados" dos governadores do Estado, preocupados apenas com os seus interêsses particulares (59).

*Regimen-
de de
1618*

Por outro lado, a metrópole, sempre interessada na descoberta e lavra dos metais, lançava regimento para regular essa atividade, datado de 8 de agosto de 1618. Os seus 17 artigos estabeleciam que:

— Fôsse pago o quinto dos metais à Fazenda Real (Art. 1.º).

— Deveria ser dado ao descobridor uma data de oitenta varas de comprimento por quarenta de largura (2.º). Êstes dois primeiros itens coincidem com as determinações já estabelecidas no regimento de 1603 nos § 1.º e 4.º, respectivamente.

— O privilégio de descobridor se conferisse não sômente aos portugueses e aos nascidos no Brasil, mas também a todos os índios e estrangeiros que o fizessem (3.º).

— Todo descobrimento teria que ser comunicado no prazo de quinze dias ao juiz do distrito, o qual deveria verificar o achado em companhia de um escrivão da câmara que o registraria em livro com tôdas as indicações necessárias e o nome

(58) Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. I, págs. 215, 220.

(59) Anaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, cit., vol. XXXIX, pág. 1.

do descobridor; do descobrimento seria passada uma certidão, a qual devia ser apresentada no prazo de vinte dias ao provedor das referidas minas incumbido de fazer ensaio do dito metal. A êste, no caso de considerar a mina proveitosa, cumpria ir em pessoa demarcar as mesmas; dentro de dois meses, a partir dessa marcação, era obrigatório o trabalho continuo e a presença de um mineiro, bem como o número de trabalhadores determinado pelo provedor para a lavra das minas. No caso da não apresentação da certidão do escrivão da câmara ao provedor em vinte dias, ou de não ter sido iniciado o trabalho nos dois meses subsequentes, ou ainda se deixasse de trabalhar pelo período de quatro dias com o número de jornaleiros apontado pelo provedor, seria imposta a pena da perda da mina para a Fazenda Real (4.º).

— Em caso de descobrimento de minas ricas, que viesse ser beneficiadas pela Fazenda Real, o provedor era obrigado avisar ao Conselho da Fazenda, não só dando conta dos ensaios do metal como, também, enviado amostras das análises feitas. O rei prometia mercês ao descobridor, reservando ao provedor o direito de tomar em nome da Fazenda Real, em qualquer tempo, um quinhão de até um quarto de mina, pagando os direitos, como rezavam as Ordenações (6.º).

— Proibia-se a uma só pessoa possuir mais que três minas; se isto ocorresse seria obrigada a vendê-las no prazo de um mês a pessoa ou pessoas que tivessem meios para beneficiá-las; caso contrário, as minas seriam tomadas para a Fazenda Real (8.º).

— Caso as minas descobertas fôsem pobres, não comportando o pagamento do quinto à Fazenda, aqueles que as tivessem descoberto e beneficiado deveriam comunicar ao provedor tal fato, o qual faria ensaio do metal, informando ao Conselho da Fazenda que por sua vez comunicaria ao rei e êste ordenaria em última instância (9.º).

— Houvesse um provedor das minas, o qual teria a superintendencia delas e alçada para resolver os casos até a quantia de cem cruzados em bens móveis e cinqüenta em bens de raiz; superadas tais quantias, deveria ser feita apelação à Bahia. Por outro lado, era estabelecido como obrigatória a presença de um escrivão, nomeado pelo Conselho da Fazenda, para auxiliá-lo (10.º). No artigo 58 do regimento de 1603, ao provedor era atribuído resolver sumariamente tôdas as dúvidas que surgissem nas minas até a quantia de sessenta mil réis; quando ultrapassado tal limite, caberia ao provedor-mor (da Bahia) tomar as medidas necessárias.

— Cabia ao provedor a repartição dos índios necessários para o lavor das minas, sendo que no ato da entrega seria estabelecido o pagamento diário, de acôrdo com a taxa geral para todo o Estado, sendo que o índio não deveria ser obrigado a trabalhar mais que o ordinário, delimitando-se os seus dias de trabalho. Ao provedor cabia deixar nas aldeias sempre o número de índios necessários para continuar as roças e distribuí-los nas minas mais próximas para que “possão aCodir as Suas familias” (11.º).

— Exigia-se do provedor visitar as minas de três em três meses com o fim de verificar se elas estavam sendo trabalhadas, assim como anotar a maneira como eram tratados os índios, se lhes era dado suficiente para o seu sustento e se recebiam os seus salários; quando isso não ocorresse, a multa seria de cinqüenta cruzados. No caso de ser constatada dívida por parte do senhorio para com algum índio, devia o provedor obrigar o pagamento imediato da mesma. Ainda era estabelecido como obrigatória a existência de pontes e escadas para maior segurança nas minas (12.º). Tal preocupação com respeito à segurança nas minas já se verifica nos artigos 26 e 27 do regimento de 1603.

— Os índios em trabalho nas minas não poderiam ser prêsos por dívidas, nem seus pertences ser penhorados, incluindo ferramentas, instrumentos, móveis e vestidos. Nem “os escravos”, êles próprios, seriam penhorados por dívidas dos proprietários de minas (13.º).

— Houvesse na capitania de São Paulo ou São Vicente uma Casa de Fundição no local mais adequado, contando com a presença de um tesoureiro e de um escrivão, sendo que a êste último caberia anotar num livro os quintos de ouro e demais metais; o ouro e a prata quintados seriam guardados em uma arca com três chaves, assim distribuídas: uma com o tesoureiro, uma com o escrivão e outra com o provedor, sendo que os demais metais seriam colocados em outra arca, cuja chave ficaria com o tesoureiro (14.º). Quanto à utilização de uma arca de três chaves para guardar o ouro e prata, já se encontra referência no artigo 53 do regimento de 1603. Neste novo regimento, entretanto, já se verifica diferença com relação aos demais metais, por onde se evidencia a maior importância dada aos metais aurífero e argentífero, pois os demais eram guardados em arca de uma única chave.

— A superintendencia da feitoria seria dada ao provedor. Aqueles que não levassem metais a quintar teriam os mesmos perdidos para a Fazenda Real, com o dôbro do seu valor, ficando garantida ao denunciante a terça parte (15.º).

— Cabia ainda ao provedor realizar anualmente duas devassas sôbre o descaminho do ouro, uma no mês de janeiro, outra em julho (16º) (60).

Neste regimento nota-se maior preocupação em definir a função do provedor, ao mesmo tempo em que se determina uma série de medidas a serem tomadas com relação aos índios nas minas, o que não ocorria no regimento de 1603.

A evolução notada nas medidas teóricas tomadas com relação às minas parece ter sido acompanhada na prática por um maior interesse na procura do metal, o que se denota pelo aparecimento nos inventários e testamentos, a partir de 1610, de maior quantidade de instrumentos de mineração, do ouro em suas diversas formas e do pagamento de dívidas com êsse metal.

Assim, no inventário de Bartolomeu Rodrigues (61), datado de 1610, encontra-se a indicação de que Diogo Moreira devia a aquele a quantia de mil réis em ouro, quantia esta que lhe fôra entregue por Bartolomeu para que trouxesse do Rio de Janeiro salsa (deve tratar-se de salsa parrilha, então utilizada como remédio). Do mesmo ano data o inventário de Maria Lucas (62), no qual foram avaliadas umas arrecadas de ouro (brincos) a mil e quinhentos réis. Ao arremate de peças de roupa e travesseiro, é feita a referência no inventário de Gomes Ruxaque (63), datado de Tatuapé (São Paulo), 1611, arremate êste que deveria ser pago em dinheiro de contado ou ouro quintado. No de Maria Jorge (64), da mesma data, são arroladas as seguintes peças de ouro: duas peras, dois pendentes e quatro pensamentos (argolinhas de ouro usadas como brincos), além de dois grãos do metal; e, também, a indicação do arremate de pratos de estanho e um tacho pequeno de cobre os quais foram pagos em ouro. Cabacinhas (parte dos pingentes ou brincos que às vêzes têm forma de cabaça) de ouro de filigrana, certamente vindas do reino, e duas cruces de ouro foram arroladas entre os bens de Salvador de Lima (65) no seu inventário de 1612.

(60) Revista do Arquivo Municipal de São Paulo, ano I, vol. IX, pág. 83.

(62) Inventários e Testamentos, cit., vol. II, pág. 282.

(62) Idem, vol. II, pág. 306.

(63) Idem, vol. II, pág. 368.

(64) Idem, vol. III, págs. 205, 214, 217, 230, 231.

(65) Idem, vol. XXX, pág. 74.

Convém destacar o inventário de Antônio da Silveira (1613), por ter sido êle um ourives, onde encontra-se assinalado um pedido de douração de uma custódia e de um cálice para uma confraria, tendo esta lhe ficado devendo quatro oitavas de ouro. Após sua morte, a douração foi terminada pelo ourives Bastião Ramos, que recebeu da confraria o restante. Faz parte dos bens inventariados uma colher de moer esmalte (do que se deduz que na colonia se faziam peças esmaltadas, não se podendo considerar sempre como vindas de Portugal tôdas as peças de ouro esmaltadas), e brincos de ouro ⁽⁶⁶⁾. No inventário de Paula Fernandes (1614), mulher de Rafael de Oliveira, dono de uma fazenda em Quitauína, há a indicação, entre os bens do casal, de sete gamelas de lavar ouro ⁽⁶⁷⁾. No ano seguinte, foram inventariados os bens de Luisa da Gama em Campos de Boy (São Paulo), quando foram anotadas umas argolas de ouro sem, contudo, especificar o número ⁽⁶⁸⁾, assim como os de Francisco de Seixas ⁽⁶⁹⁾, datado da Borda do Campo, no qual foi arrolada uma batéia e o de Francisco Ribeiro ⁽⁷⁰⁾, datado da Moóca, pelo qual se tem conhecimento de haver êle enviado, por navio, a Pernambuco, como pagamento de uma dívida contraída com Jorge Lopes, vinte e cinco arrobas de carne, quarenta varas de linguiça e dez mil réis em ouro quintado. No ano de 1616 foi feito o inventário de Maria da Silva, no qual consta ter sido ela possuidora de brincos de ouro além de peças sobredouradas ⁽⁷¹⁾. Almocafres, como únicas peças relacionadas com a mineração, são encontrados nos inventários de 1616, sendo dois no de Isabel da Cunha ⁽⁷²⁾ e outro tanto naquele de Maria Diniz ⁽⁷³⁾. O mesmo caso se repete no inventário de 1617, de Francisco de Almeida, porém em vez de almocafres foram anotadas três batéias de lavar ouro ⁽⁷⁴⁾. Dois anos depois foi realizado o de Isabel Sobrinha em Goiabimatinga (São Paulo), no qual foram arroladas além de doze batéias de lavar ouro, uma cadeia e um anel

(66) Idem, vol. XXX, págs. 121, 135, 137.

(67) Idem, vol. III, pág. 292.

(68) Idem, vol. III, pág. 477.

(69) Idem, vol. XIII, pág. 413.

(70) Idem, vol. IV, pág. 24.

(71) Idem, vol. V, pág. 114.

(72) Idem, vol. IV, pág. 318.

(73) Idem, vol. IV, pág. 333.

(74) Idem, vol. V, pág. 135.

de ouro ⁽⁷⁵⁾. Dêsse ano data, também, o arrolamento dos bens de Francisco Velho, no qual se encontra referência a seis anéis de ouro e uma barreta no valor de sete mil oitocentos e oitenta réis; nele há um conhecimento de Gaspar Rodrigues, segundo o qual recebera de Francisco Velho a quantia de dois mil réis em ouro por empréstimo; é ainda citado o nome do ourives Gaspar da Silveira ⁽⁷⁶⁾.

Dessa década são, também, os testamentos de Pedro Sardiha (1616), no qual afirmava que no dia 6 de novembro de 1615 se encontrava no sertão dos Carijós em companhia do capitão Lázaro da Costa “neste descobrimento” não especificando, entretanto, a natureza do mesmo; sabe-se que êle morreu no sertão ⁽⁷⁷⁾. Outro é o de Cristóvão de Aguiar Girão, que, no referido ano, declarava dever quatro pêsos em ouro pela compra de quatro côvados (um côvado equivale a 66 cm.) de bombazina (tipo de tecido) ⁽⁷⁸⁾, e o de Antônio da Fonseca, datado de 1619, onde foram arrolados dois almocafres, quatro batéias, uma balança de pesar ouro e uma alavanca.

Data do referido ano (23 de janeiro) uma representação da câmara da vila de Santos a d. Filipe II sôbre a chegada de Martim de Sá, de um mineiro e materiais para o descobrimento das minas da capitania de São Paulo ⁽⁷⁹⁾.

*Parecer
do Conselho da
Fazenda
(1623)*

Os conselheiros do Conselho da Fazenda, escrevendo de Lisboa a 16 de novembro de 1623, afirmavam que o mineiro que viera com Martim de Sá andara por tôda a capitania de São Vicente onde se dizia haver minas de ouro, tendo aí feito ensaios e chegado à conclusão de que o ouro era pouco e que o trabalho diário de um índio produzia apenas o equivalente a três ou quatro vinténs. A vista do que escreveu o dito mineiro, outro mineiro, por nome Francisco de Ledesma Albornos, opinou serem os informes confusos porque não permitiam saber de que quantidade de pedras foram tiradas as amostras enviadas ao reino, nem se foram obtidas por benefício de azougue ou de fundição, isto é se o metal fôra separado com o em-

(75) Idem, vol.V, págs. 280, 281.

(76) Idem, vol. XXXV, págs. 11, 25, 48. Note-se também o maior número de ourives nesta época em relação aos anos anteriores.

(77) Idem, vol. III, pág. 395.

(78) Idem, vol. IV, pág. 240.

(79) RIHGSP, cit., vol. XLIV, pág. 293. Martim de Sá era filho de Salvador Corrêa de Sá, então superintendente geral das minas do Brasil; êste pedira dispensa do cargo, indicando seu filho para o mesmo.

prêgo de mercúrio ou pelo processo de fundição, sendo de parecer que deveriam ser feitas diligências no sentido de determinar a quantidade que poderia tirar um homem por dia para então ser aquilatada a produção das ditas minas. Por outro lado, os conselheiros examinaram as declarações de Salvador Corrêa de Sá nas quais dizia que havia averiguado as minas descobertas por d. Francisco de Sousa e que da lavagem resultara algum ouro, o qual enviara como amostra para o reino por seu filho Martim de Sá, bem como uma relação do que achava, mandando pedir mineiros para averiguarem, por meio de fundição, as pedras que então se descobriram, uma vez que só por meio desse processo poder-se-ia saber se eram rendosas. Afirmava ainda que se houvesse ordem para empregar engenhos d'água, como era feito no Peru, a produção seria maior. Achava, também, que com o ouro resultante poderiam ser pagos os oficiais e ministros empregados nesse negócio sob a assistência de Martim de Sá.

Apesar de tôdas essas opiniões, o Conselho foi de parecer que tais minas não deveriam ser tratadas e administradas por conta da Fazenda Real, visto ser a despesa com os ministros e oficiais maior do que o rendimento delas ⁽⁸⁰⁾.

Sabe-se que já em 1620 existia uma Casa da Moeda de frente ao Convento do Carmo, segundo se conclui de uma arrematação de casas terreas realizada nessa cidade, o que se deu logo após a chegada de Martim de Sá ⁽⁸¹⁾. "Casa da Moeda" que não era mais que uma oficina de fundição, para quintagem do ouro.

A partir dessa época começaram a se multiplicar nas atas da câmara da vila de São Paulo os informes sôbre diferentes aspectos relacionados com a mineração. Assim, em ata de 1624 foi assentado o pedido de Manuel João Branco, feito aos oficiais dela, no sentido de que pudesse obrigar os moradores da capitania a mandarem a metade dos seus índios forros às minas de ouro, para se saber o quanto podiam render os quintos, uma vez que não obtivera o auxílio dos índios das aldeias e nem mesmo contava com um escrivão, sendo no entanto obrigado a mandar nas próximas monções o ouro proveniente dos quintos ao governador geral que por sua vez o enviaria a Sua Majestade ⁽⁸²⁾. Noutra ata do referido ano há referência a

**Manuel
João
Branco
(1624)**

(80) RIHGSP, cit., vol. XLIV, pág. 316.

(81) Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, cit., vol. LVII, pág. 341.

(82) Atas da Câmara da Vila de São Paulo, cit., vol. III, pág. 75.

uma provisão pela qual o provedor e os demais oficiais da Fazenda deveriam fazer a cobrança dos quintos do ouro e esta precisava ser presenciada por um dos juizes da vila, o vereador mais velho e Manuel João Branco. O quinto seria colocado num cofre com três fechaduras, ficando as chaves assim distribuídas: uma com o provedor, uma com o juiz e outra com o vereador. Na ausência do provedor, caberia às pessoas acima nomeadas fazer a cobrança. O mesmo documento mostrava que nos últimos dois meses não havia sido tirado ouro algum, pois os moradores não tinham podido ir às minas por falta de mantimentos⁽⁸³⁾. Em 1625, em ata da mesma câmara, Manuel João Branco declarava que desde que havia sido nomeado para a assistência aos quintos⁽⁸⁴⁾ de Sua Majestade, nunca fôra ouvido em nada, motivo pelo qual protestava e ao mesmo tempo acusava o fato de apesar do muito ouro tirado das minas não ter podido contar com a assistência dos oficiais da câmara para a cobrança dos quintos⁽⁸⁵⁾. Como se vê, há contradição entre as informações sôbre a produção aurífera fornecidas por essas duas últimas atas, mas não se dispõe de elementos para apurar qual delas é mais merecedora de crédito. Apenas se sabe, por uma ata do ano anterior, que o tesoureiro das minas Antônio Teles reclamara não ter recebido o ordenado, uma vez que o ouro proveniente do quinto e de que saía a quantia a tal fim destinada, havia sido enviado por Salvador Corrêa a Sua Majestade como amostra⁽⁸⁶⁾.

Entre os diversos officios ou cargos relacionados com a mineção, aparece o de afilador dos pesos e balanças de pesar ouro e prata; data de 1625 a primeira referência a tal officio, quando então foi encarregado dele Cláudio Forquim⁽⁸⁷⁾ e, no mesmo ano, a 25 de janeiro, foi ordenado pelos officiais da câmara da vila de São Paulo que todos os possuidores de pesos e balanças de pesar ouro e prata os fôsem afilar na casa do referido Forquem, ficando sujeitos a multa aqueles que assim não procedessem⁽⁸⁸⁾.

(83) Idem, vol. III, pág. 92. É preciso notar que quanto à distribuição das chaves do cofre ou arca, essa ordem difere do que foi estabelecido no § 14.º do regimento de 1618.

(84) Foi designado para assistir à quintagem do ouro por provisão passada em 1623 pelo governador geral Diogo de Mendonça Furtado (Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. I, pág. 421).

(85) Atas da Câmara da Vila de São Paulo, cit., vol. III, pág. 186.

(86) Idem, vol. III, pág. 94.

(87) Idem, vol. III, pág. 161.

(88) Idem, vol. III, pág. 162.

Como se verificou na década anterior, continuaram a aparecer nos inventários quantidade bem apreciável de instrumentos de mineração, jóias de ouro, alusões a pagamentos de dívidas com esse metal, etc. Já em 1620 eram inventariados os bens de João Gomes ⁽⁸⁹⁾ e entre êles foi anotado um almocafre, bem como certa quantidade de ouro quintado; e os de Violante Cardoso ⁽⁹⁰⁾ compreendendo diversas jóias de ouro, sendo umas esmaltadas e outras não. Do ano seguinte é o inventário de Catarina de Pontes, casada com Pero Nunes que possuía um sítio no Ipiranga (São Paulo), no qual foram arroladas doze batéias de lavar ouro, uma alavanca de ferro para minas, dois almocafres, além de várias jóias de ouro, sendo algumas esmaltadas; consta uma dívida de mil cento e sessenta réis em ouro ⁽⁹¹⁾.

Quatro anos depois foi realizado o levantamento dos pertences de Pedro Nunes, que acompanhou Nicolau Barreto ao sertão, encontrando-se entre êles seis gamelas de lavar ouro, além de várias jóias do mesmo metal ⁽⁹²⁾; e os de Henrique da Cunha: sete batéias de lavar ouro e três almocafres ⁽⁹³⁾; um almocafre e quatro batéias também são encontrados no inventário feito no mesmo ano pela morte de Francisco Rodrigues Barbeiro ⁽⁹⁴⁾. Dois anos após, além de jóias de ouro, foi arrolado um almocafre no de Bartolomeu Gonçalves ⁽⁹⁵⁾. De 1627 é o inventário de Diogo Dias de Moura, o qual acusa a existência, entre os bens, de umas balanças pequenas de pesar ouro ⁽⁹⁶⁾; e o de Manuel Pinto Suniga, feito em Santana de Parnaíba, que traz inventariadas cinco batéias de lavar ouro ⁽⁹⁷⁾.

Quando da morte de Cornélio de Arzão, em 1628, foi feita uma anotação de jóias de ouro e sete grãos do mesmo metal em seu inventário ⁽⁹⁸⁾. Do referido ano é o de Antônio Furtado de Vasconcelos, datado de Santana de Parnaíba, no qual se

(89) Inventários e Testamentos, cit., vol. V, págs. 308, 350.

(90) Idem, vol. II, pág. 263.

(91) Idem, vol. V, págs. 428, 434, 437, 441.

(92) Idem, vol. VI, págs. 59, 65, 83, 106.

(93) Idem, vol. I, pág. 221.

(94) Idem, vol. VI, págs. 172, 180.

(95) Idem, vol. VII, págs. 109, 113.

(96) Idem, vol. VII, pág. 253.

(97) Idem, vol. VII, pág. 340.

(98) Idem, vol. XII, pág. 77.

encontram ao todo um marco de pesar ouro e cinco batéias ⁽⁹⁹⁾; como também o de Felipa Gaga, o qual traz anotadas algumas jóias do metal ⁽¹⁰⁰⁾. Finalmente, apenas um almocafre figura entre os bens de Francisco Lopes Pinto, no ano de 1629 ⁽¹⁰¹⁾.

Na década seguinte, em nada menos que onze inventários ⁽¹⁰²⁾ foram arroladas, entre outros bens, jóias de ouro dos mais diversos tipos; é de destacar o de Maria Ribeiro ⁽¹⁰³⁾, datado de 1638, onde consta a quantia de trinta e oito oitavas de ouro lavrado em jóias no valor de vinte e quatro mil trezentos e vinte réis, a duas patacas a oitava; o de Catarina de Siqueira ⁽¹⁰⁴⁾, do mesmo ano, cujos adornos foram avaliados em cinqüenta e dois mil oitocentos e cinqüenta réis, a setecentos réis a oitava; o de Francisco Bueno ⁽¹⁰⁵⁾, no qual a avaliação das jóias montou em cento e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta réis. Trata-se de quantidades bastante apreciáveis para a época.

Enquanto em levantamentos de bens feitos em São Paulo nesse decênio são assinalados apenas um marco de pesar ouro e um almocafre ⁽¹⁰⁶⁾, o de Maria Ribeiro mais uma vez se distingue por apresentar maior número de instrumentos de mineração, atingindo a elevada quantidade de quatro almocafres e dezoito batéias ⁽¹⁰⁷⁾. Em escala razoável são também encontradas alavancas, batéias e almocafres nos inventários provenientes de Santana de Parnaíba, "Taboapé" e Ipiranga ⁽¹⁰⁸⁾.

A mesma fonte de documentação nos põe a par do nome de dois ourives da época, a saber: Carlos Rodrigues, do Rio de Janeiro ⁽¹⁰⁹⁾ e Antônio Jorge Pereira ⁽¹¹⁰⁾.

(99) Idem, vol. VII, pág. 16.

(100) Idem, vol. VII, págs. 181, 187.

(101) Idem, vol. VII, pág. 414.

(102) Idem, vol. VIII, págs. 115, 117, 250, 266; vol. XI, págs. 82, 90; vol. XXXI, pág. 143; vol. XIII, pág. 11; vol. XI, pág. 445; vol. XII, pág. 145.

(103) Idem, vol. XI, pág. 371.

(104) Idem, vol. X, pág. 501.

(105) Idem, vol. XIV, pág. 16.

(106) Idem, vol. XIII, pág. 53; vol. X, pág. 145.

(107) Idem, vol. XI, pág. 374.

(108) Idem, vol. XIV, págs. VI, IX, XVI; vol. IX, págs. 26, 27, 109; vol. XI, pág. 439.

(109) Idem, vol. XI, pág. 240.

(110) Idem, vol. XIV, pág. 19.

Convém ressaltar ainda os inventários de: Suzana de Góes ⁽¹¹¹⁾, datado de São Paulo, ano de 1630, no qual se lê o relato de diferentes testemunhas sobre o fato de haver um tal de Simão Luís dado a Diogo Dias de Moura uns pares de meias de seda para que fôsem vendidas em São Paulo, de onde seria mandado ouro em barras; entre os bens de Francisco de Proença ⁽¹¹²⁾ é feita referência a uma barreta de ouro de dez oitavas, enquanto no de Francisco Bueno ⁽¹¹³⁾ consta a dívida de doze oitavas e meia de ouro quintado, ambos de 1638.

Além do ouro inventariado em São Paulo e que portanto aí permanecia, parece que era usual a saída de ouro e prata dessa vila, segundo se depreende de ata da câmara lavrada em 1633 ⁽¹¹⁴⁾, quando os oficiais pediam que se pusesse côbro a êsse procedimento e que em lugar dos metais preciosos as pessoas levassem drogas da terra, farinhas, carnes, couros e panos; era proposta, também, a pena de seis mil réis aos infratores. Dessa exposição dos oficiais da câmara conclui-se que os metais eram utilizados para transações comerciais, tanto assim que sugeriam outras mercadorias para os substituir. Outro indício de transação comercial na base de ouro é exposto na carta datada de 26 de outubro de 1635 escrita por Pedro Faria Lima ⁽¹¹⁵⁾, na qual dizia a seu afilhado, Antônio Pereira Nunes (morador na cidade de Nossa Senhora das Neves de Iguape), que sentia não poder enviar prontamente o ouro pedido, e em post scriptum: "...vais hesse barrilote mande me Vm.^{cc} cheia de Aguardente que eu o satisfarei logo, &". Como foi dito acima, é apenas um indício de transação comercial e não se pode tomar como prova, como o quer Young, autor que transcreveu tal documento em um dos seus artigos ⁽¹¹⁶⁾.

Quanto às descobertas, segundo Carvalho Franco ⁽¹¹⁷⁾, Clemente Álvares ainda em 1634 continuava com seus descobrimentos, sendo que para provar tal afirmativa o autor cita tre-

(111) Idem, vol. VII, pág. 309.

(112) Idem, vol. XI, pág. 445.

(113) Idem, vol. XIV, pág. 63.

(114) Atas da Câmara da Vila de São Paulo, cit., vol. IV, pág. 158.

(115) Ernesto Guilherme Young, *Esbôço histórico da fundação da cidade de Iguape*, in RIHGSP, cit., vol. II, pág. 102.

(116) E. G. Young, *Subsídios para a história de Iguape — Mineração do ouro*, in RIHGSP, cit., vol. VI, pág. 400.

(117) F. A. Carvalho Franco, *Os companheiros de d. Francisco de Sousa*, cit., in RIHGB, cit., vol. CLIX, pág. 120.

cho de um documento sem, entretanto, dar qualquer indicação sobre a procedência do mesmo; trata de umas amostras trazidas por Clemente Alvares de uma das minas por êle reveladas, informando que de nove oitavas e meia de ouro fundido não fôra obtido mais do que três tostões; essas minas eram denominadas Serol e, dizia o descobridor, lá existir ouro finíssimo.

*Doação
de terras
em re-
giões au-
ríferas
(1637)*

Desde 1637 tem-se notícias da doação de terras em zonas auríferas. Num assentamento feito no Registro Geral há um pedido de terras por parte de Pedro da Silva e seu filho Gaspar Sardinha, mineiros das minas do Jaraguá; tal requisição era encaminhada a Manuel João que havia trazido uma provisão do governador da Bahia, Diogo Luís de Oliveira, o qual o autorizava a encetar a distribuição das terras dos índios (no sentido dos mineiros poderem plantar na terra dos índios sem prejuízos dêsses últimos); tal pedido foi despachado favoravelmente pelo dito Manuel João ⁽¹¹⁸⁾. Por outro lado, consta de uma carta de sesmaria datada de Santos (1638), a concessão de datas de terra a Gregório Fagundes e Álvaro Rabello na região das minas descobertas por Geraldo Corrêa, próxima ao rio Maquirebu ⁽¹¹⁹⁾. No ano seguinte, com referência à mesma região, foi passada a carta de sesmaria doando terras a João Nogueira de Pazes, Gonçalo Mendez Peres e Baltazar Corrêa, todos moradores na vila de São Paulo ⁽¹²⁰⁾.

Young, quando faz o estudo da mineração do ouro em Igua-pe, diz com base na tradição que o povo da referida vila fez à sua custa, nos anos imediatamente anteriores a 1637, além da igreja, da casa da câmara e cadeia, uma outra casa para servir de oficina para a fundição do ouro; afirma o autor ser tal tradição confirmada pela documentação existente nos arquivos da igreja, câmara e cartório, faltando apenas esclarecer-se a data exata da construção da oficina, pois a única conclusão a que chegou, analisando tais papéis, foi de que a Casa de Fundição estava em funcionamento quando da administração de Pedro de Sousa, administrador das minas, mais ou menos em 1678 ⁽¹²¹⁾. Porém tudo isto precisa ser ainda confirmado uma vez que o autor não reproduz os documentos na base dos quais firmou essa conclusão.

(118) Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. II, pág. 7.

(119) Sesmarias, Publicação do Arquivo do Estado de São Paulo (S. Paulo, 1921), vol. I, pág. 248.

(120) Idem, vol. I, pág. 294.

(121) E. G. Young, *Subsídios para a história...*, cit., in RIHOSP, cit., vol. VI, págs. 401, 405.

Salvador
Corrêa de
Sá e
Benavides

Em ata da câmara da vila de São Paulo de 1638 fala-se da abundância de minas de ouro e ferro na capitania, ao mesmo tempo em que se acusava a falta de fundidores para beneficiá-las (122). A 15 de novembro do ano seguinte escrevia o rei a Salvador Corrêa de Sá e Benavides (123) dizendo ter recebido a carta que êste último lhe enviara a 10 de janeiro do referido ano, pela qual tomara conhecimento do prejuízo que estava sofrendo a Fazenda Real por não terem as minas de São Paulo administrador, de um lado, e de outro por continuar aberto o caminho para elas pelo sertão. Assim sendo, ordenava o rei que tudo fôsse organizado “como em t.po de uosso auo”, beneficiando-as a fim de que se obtivesse delas os mesmos resultados d’antes (124).

Juan de
Morales
(1636)

Na carta já citada (1636), Juan de Morales informava terem êle e outros mineiros retornado à Espanha no ano de 1600, e declarado em Valladolid que não tinha encontrado prata, mas, sômente, muito ouro e ferro; dizia estarem tais minas distantes da vila de Santos dezesseis léguas e, haver nesse local muito ouro, sendo que em 1600 êle, Morales, havia levado para a côrte nove marcos do dito metal. Prosseguindo, afirmava ter, na época de d. Francisco, sido tirado setenta e tantos mil cruzados de quintos e que agora, quando escrevia, a arrecadação dos quintos do ouro atingia a trezentos e cinqüenta; explicava essa decadência devido ao interêsse dos moradores em cativar os índios, cujo lucro de venda era total, sem que fôsse necessário pagar o quinto. Finalizando, declarava haver na vila de São Paulo, Parnaíba e em algumas aldeias de índios riquezas auríferas (125). Ainda por essa missiva sabe-se que a oitava em pó era vendida, na ocasião, a sete tostões.

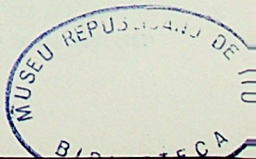
Quando da nomeação de Antão Lopes Horta para o cargo de provedor das minas pela provisão de 1640, era recomendado pelo governador geral da Bahia, no mesmo título, que obrigasse às pessoas que iam tirar ouro de lavagem a pagar o quinto, diligenciando por cercear o descaminho do metal aurífero que

(122) Atas da Câmara da Vila de São Paulo, cit., vol. IV, pág. 383.

(123) Em 1637 foi dada ordem a Salvador Corrêa de Sá e Benavides para o entabulamento das minas de São Paulo e que deixasse respondendo pelas ditas minas Duarte Corrêa Vasqueanes (Exposição histórica comemorativa do IV centenário da fundação de São Paulo, 1554-1954, Palácio Galveas, Lisboa, 1954, pág. 13).

(124) RIHGSP, cit., vol. XLVI, pág. 252.

(125) Jesuitas e bandeirantes no Guairá, cit., págs. 185, 191.



se vinha processando em detrimento da Fazenda Real (126). No ano seguinte era registrada em ata da câmara de 1.º de junho a presença de Domingos da Mota, tabelião, que, arguido sobre a quantia de ouro quintado e carregado durante o período em que fôra escrivão das minas, e se tivera em suas mãos uma das três chaves da arca dos quintos, respondeu negativamente quanto à última questão; no mais declarou que na ocasião não havia tesoureiro e a quintagem do ouro fôra feita, por vèzes, sem a sua presença, mandando o provedor que fosse lançado no livro “tantas oitavas de ouro que pertencião a sua magestade”; finalmente, declarou ter desistido do officio de escrivão das minas, por ver que não era cumprido o regimento de Sua Magestade (127). Por êsse documento nota-se que havia muita irregularidade na cobrança dos quintos, bem como desleixo ou pouco empenho na exploração das minas. A coroa deixava de ganhar porque os moradores não se interessavam, o que foi registrado na Consulta do Conselho Ultramarino de Lisboa de 13 de outubro de 1646; por essa mesma Consulta sabe-se que nas capitânicas de São Paulo e São Vicente existiam muitas minas de lavagem e se esperava o descobrimento de outras, porém o aproveitamento delas estava sendo prejudicado pela falta de pessoas entendidas no assunto (128).

Por vèzes é encontrada alusão à existência do ouro em pó por quintar, como ocorre no inventário de Dona Maria (sic), feito no ano de 1642; acusava ter deixado ela oito oitavas em tais condições (129). Entre os instrumentos de mineração surge um nôvo elemento nos inventários dêste decênio, qual seja

(126) Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. II, pág. 116.

(127) Atas da Câmara da vila de São Paulo, cit., vol. IV, pág. 93. A 23 de março de 1644 el-rei concedia à rainha em alvará a vintena do que resultasse para a sua Fazenda, da quintagem do ouro das minas de São Paulo, impondo, porém, que a quantia não deveria ultrapassar a cinco mil cruzados por ano (Anais da Bibliotéca Nacional, cit., vol. XXXIX, pág. 145).

(128) Anais da Biblioteca Nacional, cit., vol. XXXIX, pág. 51. No § 69 do tomo III dos Anais do Rio de Janeiro há referência a seis mineiros em Paranaguá, dos quais dois tinham vindo do Perú com grandes conhecimentos, na época de Salvador Corrêa de Sá e Benavides (Balthazar da Silva Lisboa, Anais do Rio de Janeiro, cit., tomo III, pág. 385). A mesma referência foi feita na provisão do governador Salvador Corrêa de Sá e Benavides, datada de 11 de outubro de 1660 (RIHGB, cit., vol. III, pág. 3).

(129) Inventários e Testamentos, cit., vol. XXVII, pág. 199.

bacia de lavar ouro (130), ao lado dos já conhecidos almocafres (131). Além desses objetos ligados à mineração, as jóias de ouro aparecem quase como uma constante e sob diversas formas: arrecadas, gargantilhas, anéis, etc. (132). Afora o metal sob a forma de adôrnos, é notada a presença do mesmo em barretas, como no caso do testamento do padre Manuel Nunes (133), no qual êste declarava que devia onze mil seiscentos e sessenta e seis réis a uma pessoa do Rio de Janeiro para cujo pagamento deixava uma barreta de ouro de muito valor (134). Por essa mesma documentação se percebe que, na época, o ouro já era empregado com maior freqüência no pagamento de dívidas; assim, Inocêncio Preto, em testamento de 1645, anotava ter dado a José Ramirez, em pagamento de contas que tinha com êle, a quantia de treze oitavas de ouro (135); no inventário de Antônio Barbosa, de 1646, figura uma dívida da ordem de dezesseis oitavas de ouro, calculadas em dez mil réis a dinheiro (136); no caso do inventário de Domingos Cordeiro, o qual infelizmente se encontra apenas em parte legível, consta a acusação de dívidas em ouro sem, entretanto, ser possível apurar-se o montante delas (137). Excepcionalmente é encontrado, no caso de Lourenço Fernandes, o pagamento de dívida com moedas de ouro no valor de oito mil duzentos e cinquenta réis, embora não se possa determinar qual a procedência dessas moedas (138). Como êsse inventário é de 1646, há probabilidade de tais moedas terem sido batidas na capitania de São Vicente.

(130) Idem, vol. XXVIII, pág. 158; vol. XXIX, pág. 66.

(131) Idem, vol. XXVIII, pág. 200; vol. VIII, pág. 150; vol. XIV, pág. 217; vol. XXIX, pág. 66; vol. VII, pág. 502.

(132) Idem, vol. XXVIII, págs. 150, 199; vol. XIV, pág. 264; vol. VIII, pág. 161; vol. XXIX, págs. 40, 66, 185, 250; vol. XXVI, pág. 66; vol. XXXIII, págs. 40, 60; vol. XXXIV, pág. 217; vol. XXXVII, págs. 67, 100, 109, 164, 171; vol. XV, págs. 115, 243; vol. XXXVI, pág. 36; vol. XL, pág. 27; vol. XXXIX, pág. 41.

(133) Há uma referência a ourives nesse inventário, porém, sem serem mencionados os respectivos nomes (Idem, vol. XXXVIII, pág. 89). Em carta datada de 3 de dezembro de 1644, dirigida ao rei, é citado Antônio Rodrigues como ensaiador, ourives e cunhador. (RIHGSP, cit., vol. XLVI, pág. 256).

(134) Inventários e Testamentos, cit., vol. XXVIII, pág. 65.

(135) Idem, vol. XXXV, pág. 54.

(136) Idem, vol. XXXIV, pág. 78.

(137) Idem, vol. VIII, págs. 144, 152.

(138) Idem, vol. XXXIII, pág. 175.

*Casa de
Fundição*

Já em 1643 nota-se o interesse revelado por parte dos procuradores (a propósito nomeados) das capitanias do sul, para que fossem cunhadas moedas de ouro em São Paulo a fim de que o metal não fosse usado indevidamente por parte dos governadores gerais (139). A 30 de maio de 1644, d. João IV ordenava a Salvador Corrêa de Sá e Benavides, no último artigo do regimento pelo qual o encarregava da administração ou averiguação sob o cargo de administrador das minas, que fosse edificada Casa da Moeda para que aqueles que tivessem ouro, e o quisessem amoedar, o pudessem fazer (140).

A 23 de novembro de 1644, em carta datada de Lisboa, era assinalado o pedido de Domingos Joseph (há dezoito anos moedeiro da Casa da Moeda de Lisboa) para que fosse dada a êle a mercê do ofício de capataz da Casa da Moeda que Sua Majestade pretendia abrir em São Paulo ou no Rio de Janeiro. Pela incerteza de haver ouro suficiente para receber, pedia um ordenado fixo anual de duzentos cruzados a fim de que pudesse viver comodamente, trabalhando ou não, além de uma ajuda de custo para a viagem. No final da missiva, encontra-se o parecer dos assessores de Sua Majestade, opinando que fosse conferido ao suplicante o ordenado de oitenta mil réis e mais dezesseis mil réis de ajuda de custo (141). Datada do mesmo dia e ano é a carta com um pedido de Antônio Roiz de Matos para ser provido no ofício de ensaiador da Casa da Moeda do Rio de Janeiro ou de São Paulo, com ordenado fixo e, também, uma ajuda de custo para a viagem. Segue-se uma informação de que o suplicante era ourives de ouro, tendo aprendido tal ofício em Sevilha com um ensaiador da Casa da Moeda da

(139) RIHGB, cit., vol. CCXXX, pág. 405.

(140) Revista do Arquivo Municipal de São Paulo, cit., vol. IX, pág. 89. Tal regimento, em linhas gerais, coincide com aquêle passado a Salvador Corrêa de Sá em 1613, acrescentando apenas alguns itens sobre ordenados: no 10.º artigo foi estabelecido para Salvador Corrêa de Sá e Benavides ou a seu tio (e eventual substituto) Duarte Corrêa Vasqueanes, um ordenado anual de quinhentos mil réis, ou seja, dois mil cruzados, o que representa um corte de mil cruzados em relação ao que fora determinado para d. Francisco de Sousa em alvará de 2 de janeiro de 1608 (F. A. Varnhagen, *História Geral do Brasil*, cit., vol. II, nota III da secção XXV, pág. 130 — nota de Rodolfo Garcia); por outro lado, os ordenados estabelecidos nos artigos 11.º e 12.º para os cargos de provedor, tesoureiro e mineiros de ouro, não apresentam alteração em relação aos que já haviam sido indicados em provisões de janeiro de 1608, datadas de Madrid (Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. I, págs. 201, 203).

(141) RIHGPS, cit., vol. XLVI, pág. 255.

mesma cidade, e possuía uma certidão daquela casa declarando sua suficiência para o exercício do ofício de ensaiador de ouro; por possuir tais aptidões e por ser o ofício de maior confiança que havia na Casa da Moeda, pedia que lhe fôsse concedido pelo menos cem mil réis de ordenado e trinta mil réis de ajuda de custo para viagem. Segue-se o parecer do Conselho, propondo fôsse conferido ao suplicante oitenta mil réis de ordenado pelos ofícios de ensaiador e abridor dos cunhos, bem como dezesseis mil réis de ajuda de custo ⁽¹⁴²⁾. Supõe-se que um mês depois já havia sido estabelecida na capitania de São Paulo a Casa da Moeda, segundo alvará de d. João IV, datado de Lisboa a 24 de dezembro, pelo qual foi concedido a Domingos José Leite o ofício de capataz da Casa da Moeda da referida capitania ⁽¹⁴³⁾; em tal oficina era fundido ouro, prata e outros metais, porém, por tal documento não se tem certeza se era ou não batida moeda. Afonso Taunay, num estudo sobre a fundação da primeira Casa da Moeda do Brasil ⁽¹⁴⁴⁾, chega à conclusão de que ela foi estabelecida em São Paulo em 1645. No primeiro Congresso de Numismática Brasileira em 1937 foi dito estar fora de dúvida a existência de Casa da Moeda em São Paulo a partir de 1645 ⁽¹⁴⁵⁾. Os documentos conhecidos não permitem concluir, todavia, que houve Casa da Moeda em São Paulo nesse período. Além disso, mesmo que estivesse confirmada a existência de Casa da Moeda na referida vila em 1645, não se pode afirmar que nela tenha sido batida moeda, uma vez que essa atividade não é confirmada pelos documentos. Portanto, embora recebesse o nome de Casa da Moeda, provavelmente não passasse de uma Casa de Fundição.

*Alvará
do rei a
Salvador
Corrêa de
Sá e Be-
navides
(1646)*

Em 1646 el-rei outorgava em alvará a Salvador Corrêa de Sá e Benavides (em caso de ausência dêste a Duarte Corrêa Vasqueanes, seu tio), o direito de dar mercês aos que trabalhassem nas minas, nos descobrimentos e no entabulamento delas, como: seis Hábitos das três ordens militares, dois de cada ordem com doze mil réis de tença cada um. "Havendo duas pessoas que seião cauza de que com sua industria, trabalho e despeza da fazenda se consiga o effeito das ditas minas, no-

(142) Idem, vol. XLVI, pág. 256.

(143) RIHGB, tomo especial I (1956), pág. 12.

(144) RIHGSP, cit., vol. XLVI, pág. 52. A. E. Taunay, *A propósito da primeira Casa da Moeda do Brasil*, introdução a Pedro Taques, *Notícias das minas...*, cit., Biblioteca Histórica Paulista, vol. X, pág. 13.

(145) S. Sombra, *Pequeno esboço de história monetária do Brasil colonial* (Rio de Janeiro, 1940), pág. 29.

mearão em hua o foro de Fidalgo da minha caza e na outra o abito de christo com cicoenta mil rs. de tença nas mesmas minas". Seriam ainda conferidos às pessoas que trabalhassem nas minas até cinquenta Fôros de Moço da Câmara e outros tantos de Cavaleiro Fidalgo, porém só aos moradores das capitâneas de São Paulo e São Vicente⁽¹⁴⁶⁾. Era ordenado que essas mercês sòmente fôssem dadas quando as minas rendessem quatrocentos mil cruzados de ouro de minerais e betas, e não de lavagem, livres de todo o custo; além disso, era necessário que as pessoas agraciadas com tais honras tivessem servido, pelo menos, três anos nas minas⁽¹⁴⁷⁾.

Tal alvará era dirigido tanto a Salvador Corrêa de Sá e Benavides como a Duarte Corrêa Vasqueanes, por ter sido êste nomeado em 1644 para ficar no lugar de seu sobrinho nas ausências daquele, usufruindo da mesma autoridade. Nessa ocasião o rei determinava que Duarte Corrêa receberia a mercê de "hua comenda effectiva do lote de cento e vinte mil rs., com faculdade que a possa nomear em seu filho", caso rendenssem as minas quatrocentos mil cruzados "de ouro de minerais e beta e não de lavagem livres de todos os gastos e custos [...] por seis anos". À margem do registro do alvará encontra-se anotado: "hey por bem de declarar que conforme ao serviço que for fazendo terei respeito para lhe fazer mercê sem ser necessário chegar a render as mesmas minas os quatrocentos mil cruzados referidos"⁽¹⁴⁸⁾.

*Carta Pa-
tente a
Eliodoro
Ebanus
(1648)*

Em 1648 encontrava-se no cargo de governador do Rio de Janeiro, acumulando, também, o de administrador geral das minas da repartição do sul, quando foi passada a carta patente

(146) Sabe-se por uma ordem do conde de Athougua, do Conselho de Sua Majestade, datada de 1656, que Diogo Coelho de Albuquerque recebera em 1646 a mercê de sessenta mil réis anuais da renda dos quintos do ouro de São Paulo, visto ser êle Cavaleiro da Ordem do Hábito de Cristo, sendo que durante êses dez anos constava nunca lhe terem os officiaes feito tal pagamento (Documentos Históricos, cit., vol. XIX, pág. 6).

(147) RIHGB, cit., vol. LXIX, pág. 143. Já em alvarás dados a d. Francisco de Sousa, datados de Madrid 2 de janeiro de 1608, era exigido o trabalho nas minas por determinado tempo para que as honras fôssem recebidas, porém o período estipulado era menor, sendo obrigatório três anos sòmente para os que recebessem os Hábitos da Ordem de Cristo (F. A. Varnhagen, *História Geral do Brasil*, cit., vol. II, nota III da secção XXV, pág. 129 — nota de Rodolfo Garcia).

(148) RIHGB, cit., vol. LXIX, pág. 117.

a Eliodoro Ebanus ⁽¹⁴⁹⁾ para que fôsse a Paranaguá com o fito de descobrir, administrar e entabolar minas naquela região; era-lhe ainda impôsto o dever de averiguar a qualidade e quantidade do que ali se descobrisse, sendo ao mesmo tempo ordenado ao provedor e mais oficiais das ditas minas e Casa da Moeda de São Paulo que o obedecessem em tudo ⁽¹⁵⁰⁾.

Certos autores, como, por exemplo, Antônio Vieira dos Santos, Basílio de Magalhães e David Carneiro, são de opinião de que no século XVI ou mais precisamente a partir de 1570, já havia sido iniciada a extração do ouro na região de Paranaguá; porém, a maioria deles atribui a Gabriel de Lara o primeiro descobrimento, mais ou menos em 1646.

Se, em 1622, numa carta compilada no Códice Matoso, o missivista, fazendo menção à sua chegada, em março, ao Rio de Janeiro, dizia que naquela época não havia notícia de minas além das de Paranaguá, sendo que quem delas trazia cem arrobas era considerado rico ⁽¹⁵¹⁾, foi somente a partir da década de 1640 que começaram a surgir documentos revelando dados mais positivos sobre o ouro de Paranaguá. Assim, a 3 de setembro de 1648 era feito o treslado do aviso dado pelo provedor das minas de São Paulo, Bartolomeu Fernandes de Faria, sobre a descoberta de minas de ouro em Paranaguá pelo capitão Gabriel de Lara que chegara a São Paulo a 13 de junho, procedente daquela região; acrescentava o informante que as amostras trazidas tinham sido fundidas na Casa de Fundição e que de quatro onças e meia da amostra foram apuradas quatro oitavas de ouro, mal pesadas, as quais foram enviadas ao reino; de dezessete onças da mesma pedra foram obtidas seis oitavas e meia do metal; outras quatro onças forneceram sessenta mil réis de ouro; de duas libras fôra tirada uma oitava e de outra

(149) F. A. Carvalho Franco, em nota de rodapé à obra *Duas Viagens ao Brasil* de Hans Staden, à página 78, critica a confusão feita por vários autores em torno de três personagens que, tendo o mesmo nome, foram no entanto totalmente distintas: o primeiro, alemão, Eliodoro Hessus, filho do sábio Eobanos Hessus (alemão), veio para o Brasil em 1548 como guarda livros do engenho de São João, pertencente ao genovês José Adórno, na capitania de São Vicente (Sant'Ana Nery, *Le Brezil* em 1889, Paris, 1889, pág. 115). O segundo, denominado Eliodoro Ebanus, português de nascimento, foi juiz ordinário no Rio de Janeiro em 1572 e vereador em 1585, tendo sido várias vezes tomado como Eliodoro Ebanus Pereira, fundador de Paranaguá em 1648 (RIHGBSP, cit., vol. XXXIII, pág. 190).

(150) RIHGB, cit., tomo especial I (1956), pág. 22.

(151) Museu Paulista, Caetano da Costa Matoso, *Relação das notícias dos primeiros descobrimentos das minas da América*, pág. 4/B, Ms.

libra e seis onças, também uma oitava. Finalmente, informava que, de acôrdo com a opinião do fundidor, o ouro era da ordem vinte e três quilates, anotando em seguida que tal amostra não entrara nos quintos de Sua Majestade ⁽¹⁵²⁾.

Duarte
Corrêa
Vasquea-
nes

Do mesmo dia é uma carta do governador do Rio de Janeiro, Duarte Corrêa Vasqueanes, informando ao rei que o capitão Miguel de Lara trouxera da serra de Paranaguá algumas pedras das quais foram tiradas umas oitavas de ouro que o provedor das minas de São Paulo lhe enviara juntamente com uma moeda obtida com o metal das referidas pedras e que êle enviara essas amostras ao reino. Dizia que até então não conseguira obter informes sôbre se as minas eram de beta ou de lavagem, mostrando a necessidade que havia de mineiros práticos para a verificação exata das mesmas. O Conselho Ultramarino, a 27 de março do ano seguinte, tratando de tais amostras, declarava que de uma pedra maior que pesara oito onças e duas oitavas foram tiradas uma oitava e quinze grãos e que de outra menor, que pesara uma onça, foram obtidas uma oitava e cinco grãos de ouro (ouro êste de vinte e um e vinte e dois quilates) ⁽¹⁵³⁾.

Minas de
ouro de
Parana-
guá e
Iguaape

Em ata da Câmara da vila de São Paulo de 31 de outubro dêsse ano era registrado um pedido de Bartolomeu Fernandes de Faria, então tesoureiro da Casa da Moeda, ao juiz e vereadores para que fossem averiguar certas marcas existentes em algumas barretas de ouro provenientes de Paranaguá com marca real colocada naquela vila e todavia diferente da existente na Casa de Fundição de São Paulo; requeria, ainda, que fôsse avisada Sua Majestade do descaminho do metal de Paranaguá, visto ser lá fundido, feito em barras e marcado com o sêlo real, fato comprovado pela presença em São Paulo de barras com essas características e por notícias vindas de Paranaguá; pedia, também, fôsem avisados o governador geral e Duarte Corrêa Vasqueanes do descaminho do ouro na Casa da Moeda da vila de São Paulo ⁽¹⁵⁴⁾. Diante da notícia de estar sendo feita a fundição e quintagem com marcação do ouro por oficiais que não tinham ordem para o fazer, Pascoal Afonso, provedor das minas de São Paulo, apresentou-se à câmara daquela vila a 27 de novembro do mesmo ano e pediu auxílio de tôda sorte e índios para irem com êle à vila de Paranaguá, onde se

(152) RIHGSP, cit., vol. XLVI, pág. 258.

(153) Manuscrito do Ministério do Ultramar, Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa, n.º 676, 677.

(154) Atas da Câmara da Vila de São Paulo, cit., vol. V, pág. 389.

davam tais desordens com o ouro retirado das minas descobertas por Gabriel de Lara. Solicitava, ainda, que tôda pessoa que tivesse ouro a quintar o viesse fazer em São Paulo, sob pena de o perder caso agisse de outra forma. Encarecia aos oficiais da câmara que dessem atenção ao perigo que corria Paranaguá, pôrto de mar, se a notícia do ouro alí existente chegasse aos ouvidos do inimigo ⁽¹⁵⁵⁾. O provedor talvez se referisse principalmente aos holandêses que se achavam no nordeste do Brasil ⁽¹⁵⁶⁾.

*Primeiro
exame e
vistoria
das mi-
nas de
Parana-
guá
(1649)*

Por outro lado, a respeito das minas de Paranaguá, há o treslado do auto mandado fazer pelo general Eliodoro Ebanus do exame e vistoria das minas descobertas naquela região, treslado êste de 20 de setembro de 1649, o qual contém o depoimento de diferentes testemunhas que acompanharam Ebanus na averiguação das descobertas nessa zona, a saber:

a) o capitão-mor de Paranaguá, João Maciel Bação, afirmava que dos ribeiros descobertos na bacia de Paranaguá se tirava ouro em quantidade razoável e que êle próprio tirara, em dez ou doze dias de trabalho, cêrca de meio arratel, sendo que a média diária por pessoa era aproximadamente de “hũ cruzado e pataca e quando menos Dous tostois”; acrescentava que em companhia do descobridor Gabriel de Lara e dos oficiais da câmara foram tiradas pedras em catas feitas até “hũa Braca até duas debaixo de cham fora e afastadas do Ribeiros por terra firme três ou quatro Braças”, de onde se apurou o pêso de doze arráteis de pedra, os quais forneceram uma onça de ouro. Finalizando, declarava terem sido descobertas minas do metal em ribeiros nos campos de Curitiba.

b) O alferes Estevão de Fontes, que declarou que tirara grande quantidade de ouro, o qual fôra obtido em catas fundas feitas no chão distantes dos ribeiros, de três a quatro braças em terra firme, as quais forneceram doze arráteis de pedra que somaram uma onça de ouro. Idênticas afirmações foram feitas pelos juizes ordinários João Gonçalves Peneda e Pero Dozeda e pelo vereador Manuel Coelho.

c) O vereador Domingos Pereira, que declarou o mesmo, com exceção de calcular o rendimento diário por pessoa em um cruzado de ouro ou, quando menos, em “dois tostões meia pataca”. Corroboraram integralmente com êste último testemunho, em suas declarações, o capitão-mor Crisóstimo Alves, Pedro An-

(155) Idem, vol. V, pág. 391.

(156) Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. II, pág. 143.

dré, João Benito, Francisco da Gama Paes, Diogo de Lara e Tomé André.

d) O capitão Bernardo Sanches de Aguiar, que teceu considerações sobre a terra de Paranaguá, classificou-a de muito rica em ouro e informou ter encontrado duas ou três pedras desse metal.

e) O capitão Pero de Candia, que disse ter ido de Cananéia para lavrar as minas de ouro de Paranaguá e que o metal retirado delas fazia supor ser a terra muito rica. De igual procedência, Manuel de Lemos afirmou o mesmo.

f) Gabriel de Lara, que declarou que após a descoberta de cinco ribeiros de minas de ouro nos campos de Curitiba, penetrara por esses campos cerca de doze léguas e aí achara perto de trinta ribeiros com o referido metal, os quais manifestara ao general; era de opinião que todos os ribeiros da região continham ouro. O mesmo testemunhou o capitão Diogo Peneda, que acompanhara Gabriel de Lara aos sertões de Curitiba (157).

Outra informação, não datada, mas que se supõe ser dessa época tanto por ter sido elaborado durante o governo de Duarte Corrêa Vasqueanes (1648-1650) como pelas assinaturas que contém, entre as quais a de Eliodoro Ebanus, adianta terem sido encontrados vários ribeiros de ouro de lavagem em Paranaguá, de onde havia sido tirada alguma quantidade de ouro, no início com menos esforço e, então, com mais dificuldade devido à altura das cavas, embora “todos tirão Conforme o Cabedal e sua sorte”. Quanto a Curitiba, há na mesma informação referência à descoberta de novos ribeiros de ouro de lavagem “donde já estíue e fiz experiência aurera (sic, por averá) doze anos Vindo ou em vizita destas cap.tas por ordem do g.dor Salvador correa de sa e benavides, de que lhe leuei amostras ehora tenho mandado reuer os direitos Ribeiros e minas Esperaçe auerem da serra pa. o sertão como os ha da serra pa. o mar desta costa”. Informava-se, ainda, a descoberta de outros ribeiros “nas cabeças do Ribeira”, na vila de Iguape. Anotava o envio de um quintal de pedras ao governador Duarte Corrêa Vasqueanes sem, contudo, referir-se ao resultado do exame delas; acusava, ainda, que “a caza da moeda e quintos da villa de sanpaulo não he oie de nenhu efeito ao ven da rreal coroa antes de despendios escuzados pello pouco ouro que oie se tira e se lavra nella e m.to a este propozito avizou o g.dor Duarte correa vasqueanes a sua magde e como hu provedor Da dita caza

da moeda e quintos pascoal afoço tendo obrygação de assistir nella e morar na propria terra ho morador e assistente na villa de Santos que he contra o q. Sua magde ordena aos ministros" (158).

É digno de nota que já nessa época surgia a idéia de fechar a Casa da Moeda de São Paulo, aberta havia alguns anos apenas, pois percebiam que devido à pouca produção do metal na região não compensava mantê-la aberta nesta vila, julgando, pelo contrário, conveniente transferí-la para a zona de Paranaguá.

Quanto a Iguape, Paulino de Almeida cita documento em que se diz que após a descoberta da imagem do Senhor Bom Jesus nesse local, em 1647, a vila começou a crescer muito e "entam comesaram a descobrir-se minas de oiro para aquelas partes, cuja extração foi permitida pela Sua Magestade, porque ainda hoje se conserva aqui com as Armas Reais a casa que entam servia para a Fundação delle, durando esta até o descobrimento das minas Gerais, em o ano de mil e seis centos e noventa e sete pouco mais ou menos [...] que ficou cessando, porque quasi todos os Mineiros se ausentaram daqui para as ditas minas" (159). Segundo o autor, muitos mineiros se ausentaram dos arraiais da Ribeira Acima, porém a extração do ouro neste distrito continuou como pode ser verificado pela documentação existente (160).

No que diz respeito ainda a Paranaguá, Duarte Corrêa Vasqueanes, em carta datada de 3 de março de 1650 dirigida a Eliodoro Ebanus, aludia ao fato de êste querer quintar o ouro na vila de Paranaguá, tendo para tanto se justificado perante a câmara, afirmando assegurar com tal intuito os quintos reais de Sua Majestade visto as dificuldades que tinham os moradores de levar o metal à capitania de São Paulo, situada cêrca de sessenta léguas daquela vila, cujo caminho era arriscado tanto por mar como por terra; em resposta, Duarte Corrêa dizia que, visto a existência de pouca quantidade de ouro em São Paulo, el-rei ou mandaria mudar a Casa da Moeda para Paranaguá ou instalaria outra nessa vila. Continuando, afirmava não ter se descuidado em pedir a Sua Majestade mineiros, como de novo fizera, dizendo ter sido deferido e

(158) RIHGSP, cit., vol. XLVI, pág. 261.

(159) Livro de memória da vila de Iguape, fl. 9, apud Antônio Paulino de Almeida, *Mineração de ouro*, in Boletim do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, vol. XIV, pág. 37.

(160) A. P. de Almeida, *Mineração de ouro*, cit., vol. XIV, pág. 37.

ter recebido a informação de que tinham mandado buscar fora do reino, e quando estes chegassem seriam remetidos, com o que, dizia Vasqueanes, esperava conseguir a certeza ou o desengano da existência do metal ⁽¹⁶¹⁾.

Por outro lado, ainda quanto à quintagem, em provisão do mesmo dia, mês e ano, o governador ordenava ao comissário das minas Eliodoro Ebanus e aos oficiais da câmara da vila de Paranaguá que fizessem quintar o ouro apresentado pelos moradores nessa mesma vila, evitando assim o descaminho dos quintos reais, e que estes fôsem depositados num cofre com duas ou três chaves, das quais uma ficaria com o general Eliodoro, a outra com os oficiais da câmara e a terceira com o escrivão; afirmava que a Casa da Moeda de São Paulo não ficaria prejudicada uma vez que nela se bateria moeda ⁽¹⁶²⁾. Com relação ao descaminho do ouro, no ano seguinte, isto é, em 1651, o governador geral do Brasil, João Rodrigues de Vasconcelos e Sousa, conde de Castelo Melhor, declarava em regimento enviar como sindicante da capitania de São Vicente a Diogo da Costa Carvalho, determinando que o mesmo, entre outras coisas, fizesse devassa dos descaminhos dos quintos do ouro e aplicasse as penas devidas aos infratores ⁽¹⁶³⁾.

Ainda na carta acima referida Duarte Corrêa afirmava não ter Gabriel de Lara enviado as amostras, constituídas de meio arrátel de ouro e pedras, a Sua Majestade em virtude das notícias correntes da presença de inimigo na costa; receando enviá-las em companhia de João Batista, colocou-as na caravela cujo mestre era Rodrigo Migems, a qual, perseguida pelo inimigo, abrigou-se no pôrto de "tasuruça"; as amostras foram então entregues ao capitão Domingos Cazado por ordem do próprio Vasqueanes; avisava o governador que enviaria as ditas amostras de ouro, juntamente com os papéis e autos remetidos por Eliodoro Ebanus, nas primeiras embarcações. A 22 do mês seguinte, escrevendo ao comissário das minas, informava Vasqueanes que as pedras de prata e ouro e o meio arrátel de ouro seriam mandados para o reino, estando sendo avisados os navios para seguirem em frota com as amostras para a metrópole ⁽¹⁶⁴⁾. Era justo o receio pelos inimigos que vasculhavam as costas da colonia, uma vez que em 1654, em carta datada de

(161) RIHGSP, cit., vol. XLVI, pág. 263.

(162) Idem, vol. XLVI, pág. 266.

(163) Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. II, pág. 258.

(164) RIHGSP, cit., vol. XLVI, pág. 265.

2 de setembro, Francisco de Brito Freire alarmava d. João IV com a nova de que haviam chegado à Holanda não só as notícias das minas de ouro de São Paulo mas também amostras “por um pataxo Flamengo, que há pouco tempo naquella Costa tomou seis Barcos onde vinham muitas Barretas de ouro; e hum Estrangeiro industrioso que por intender de minas e fundição com assistência larga alcançou conhecimento inteiro daquellas partes; podendo-se recear novidades da informação d este homem pois a que derão aos Estados das Províncias unidas Peter Hosman, e João Flesinghe, da Índia e Brasil como experimentados numa e noutra parte foy a Carta de Marcas por donde navegarão as primeiras embarcações olandezas [...] imagino que os interessados nas minas de São Paulo as avaliam por mais do que são; e os outros por menos do que mostram”.

Dizia Brito Freire que já era considerável a quantidade de ouro que se tirava dessas minas e que desse metal havia sido mandado para a rainha mais de nove arráteis pertencentes ao quinhão dos quintos a ela concedido. Julgava êle que tal rendimento poderia passar a arrobas desde que fôsem pagos todos os direitos, sem os descaminhos. Informava que na ocasião não se buscava ouro de beta por ser necessário mais “indústria e cabedal, mas assegurarão aver delle, e de Prata muitas Minas principalmente nas Serra descubertos de novo em Pernagua”, das quais êle trouxera várias pedras para enviar ao rei. Comentava Brito Freire que não estava persuadido da existência das minas de beta, mesmo após as diligências feitas por d. Francisco de Sousa e das notícias que então soube no Rio de Janeiro, e portanto aconselhava a el-rei a mandar os instrumentos necessários e pessoa independente de outra qualquer autoridade para que trabalhasse desinteressadamente, a fim de averiguar a veracidade de tais informes⁽¹⁶⁵⁾. Parece que os holandeses tinham realmente conhecimento das minas de São Paulo, pois já em 1625 era editada a obra do holandês Johannes de Laet, “Descrição das Índias Ocidentais”, onde se encontra uma das raras informações, e das mais precisas, sobre a localização das minas de ouro, relato êsse baseado no roteiro de viagem do mineiro prático holandês Wilhelm Joost ten Glimmer.

Apesar de todos os indícios parece que havia dúvidas no reino sobre o estado das minas, tanto assim que de quando em

(165) Manuscrito do Arquivo da Biblioteca Nacional, indicado no Catálogo de Manuscritos sobre São Paulo, Biblioteca Nacional, sob a rubrica: “Códice. cópia. f. 23-43, n.º 19.614 C.E.H.B. I-4,3,4, n.º 4”, in Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, cit., vol. LXXXIV, pág. 59.

*Segundo
exame e
vistoria
das minas
de Para-
naguá
(1650)*

quando eram enviadas pessoas para averiguação das mesmas; assim, é datado de 12 de maio de 1650 o auto do segundo exame e vistoria que o general Eliodoro Ebanus realizou, com poderes de administrador das minas das capitâneas do sul, no Ribeiro das Pedras no sertão da vila de Paranaguá; neste exame teve como companheiros o provedor Pascoal Afonso e os oficiais da câmara da referida vila. Como consta do auto, o Ribeiro das Pedras foi trabalhado por cerca de vinte índios e da cata feita apurou-se a quantidade de dois quintais de pedras com ouro à vista; além destas, foram retiradas muitas outras que não mostravam nenhum ouro, mas que presumiam conter algum metal, o que, todavia, por falta de mineiro entendido, não pudera ser apurado. Tais pedras foram encontradas a três e até quatro braças afastadas do Ribeiro, a oito e nove palmos até doze e quatorze de profundidade. Segue-se a inquirição feita a testemunhas no dia 13 de maio de 1650, a saber:

a) O morador da vila de São Paulo, então em Paranaguá, capitão Antônio Nunes Pinto ⁽¹⁶⁶⁾ declarou ser verdadeiro o auto assinado por Ebanus, acrescentando que das pedras que não mostravam ouro ele fizera experiência, moendo e colocando azougue, com o que obteve o metal; informava que as mesmas eram encontradas a três ou quatro braças do ribeiro das Pedras, terra a dentro, e de sete a nove palmos de profundidade.

b) Gaspar Fernandes, também morador em São Paulo, declarou ter ajudado a lavrar o dito ribeiro e mina das Pedras, onde encontrou algumas pedras de ouro e vira, inclusive, ser tirado o metal de pedras que pareciam à primeira vista não contê-lo e que as mesmas foram obtidas a três braças e a oito ou nove palmos abaixo do solo.

(166) Vieira dos Santos, tratando de fatos relativos a 1654, faz referência à entrega de cento e vinte e sete oitavas de ouro a Antônio Nunes Pinto por julgar o procurador que os quintos desse metal corriam perigo nas mãos do provedor das minas por estar ele muito doente; diante de tal situação, a câmara (de Paranaguá) tomava a si o encargo da fiscalização entregando o ouro, para depósito, a Nunes Pinto. Por outro lado, relatando acontecimentos de 1656, diz que o capitão Antônio Nunes, então tesoureiro, a 17 de abril entregou à mesma câmara um arrátel de ouro menos uma oitava pertencente aos quintos reais, o qual lhe havia sido entregue para depósito; por sua vez a câmara o remeteu a Pedro de Sousa Pereira, provedor dos quintos. Em nota de rodapé, Francisco Negrão chama a atenção para a pouca importância que deveriam ter as minas de Paranaguá, uma vez que era entregue apenas um arrátel menos uma oitava, ou seja, quatrocentos e cinquenta e seis gramas, como resultantes dos quintos (Antônio Vieira dos Santos, *Memória Histórica, Cronológica, Topográfica e Descritiva da Cidade de Paranaguá e do seu Município, Curitiba, 1932*, págs. 22, 25).

c) Procedente de São João de Cananéia, testemunhou Pero Roiz, dizendo ter ido a Paranaguá em companhia dos demais para a averiguação das minas das Pedras e que com o auxílio de um negrinho havia encontrado duas ou três pedras, sendo maior e duas menores, que calculava terem de três a quatro oitavas de ouro, pedras essas encontradas a cerca de quatro braças do ribeiro e a oito palmos de profundidade. Acreditava que tais minas, se contassem com mineiro e fundidor, seriam de muita importância e, finalizando, afirmava ter visto ser obtido o metal de pedras que não o mostravam.

A 23 de maio do mesmo ano prestaram declarações:

a) Manuel da Costa Cordova, morador na vila de Nossa Senhora da Conceição, dizendo que em sua presença foram tiradas algumas pedras contendo ouro, de diferentes tamanhos, a quatro ou cinco braças do Ribeiro e a nove e dez palmos de profundidade.

b) João Roiz Melonero, morador na mesma vila, declarou ter visto serem retiradas pedras de tamanhos diversos com quantidades diferentes de ouro a quatro braças do ribeiro e à profundidade de dez a doze palmos.

c) Os moradores de Paranaguá, João Veloso e André Migalhas, bem como o juiz ordinário da mesma vila Estevam de Fontes, e o morador da vila de São Paulo Vito Antônio, declararam terem sido encontradas pedras de ouro a três ou quatro braças do Ribeiro e à profundidade de doze e treze palmos.

d) O morador da vila de São João de Cananéia, Antônio Pereira, declarou o mesmo que as testemunhas anteriores, discordando apenas quanto à profundidade, pois calculava esta em quatorze palmos ⁽¹⁶⁷⁾.

A 12 de junho do ano seguinte, o escrivão das minas da vila de Paranaguá, Antônio Velho de Melo, certificava que era verdade ter estado presente no segundo exame e vistoria feitos nessas minas, bem como o fato de a três e quatro braças do Ribeiro terem sido tiradas pedras de ouro à profundidade de doze e treze palmos; por outro lado, dizia que todos os presentes tinham afirmado serem minas de fundição, mas por não haver ordem para isso nem mesmo fundidor ou mineiro não tinha sido possível averiguar a veracidade dessa afirmativa. Acreditava, entretanto, que com o concurso de pessoas capazes de lavrá-las, as minas seriam de grande rendimento ⁽¹⁶⁸⁾.

(167) RIHGPS, cit., vol. XLVI, pág. 281.

(168) Idem, vol. XLVI, pág. 287.

Do dia posterior é datado o informe de Eliodoro Ebanus sôbre a descoberta — durante as vistorias e exames levados a efeito na baía de Paranaguá — de abundante ouro de lavagem nos ribeiros, como também nos campos de Curitiba e nas cabeceiras dos ribeiros de vila de Iguape, onde encontrou e examinou pedras de ouro, afirmando mais uma vez a necessidade de um mineiro para as explorar. Dizia ainda ter enviado um quintal de pedras ao administrador das minas, Vasqueanes, ao mesmo tempo que mostrava a inutilidade de existência da Casa da Moeda e Quintos na vila de São Paulo, pelo pouco ouro que aí se tirava e lavrava; fazia além disso queixa do provedor daquela Casa, Pascoal Afonso, que não vivia na vila de São Paulo como devia, mas sim na vila de Santos (169).

Apesar dêstes testemunhos, sabe-se que nos fins de 1651, através da carta escrita por el-rei a 28 de novembro ao capitão Pedro de Sousa Pereira, que as amostras de pedra das minas de Paranaguá eram em pequeno número e não permitiam que se tivesse noção da importância do achado. Recomendava a Sousa Pereira que procurasse saber tudo sôbre as minas e se as pedras que “Seachão Sam movediças, Ou hé em serra conteneduada”, isto é, de lavagem ou de beta; ordenava ainda que de qualquer forma fôsem enviados ao reino, o mais breve possível, alguns caixões das ditas pedras, mas camufladas para, no caso de serem os navios atacados por inimigos, êstes não encontrarem o metal; aconselhava, também, se necessário, medidas de defesa (170).

Em carta a Sua Majestade enviada pela câmara de São Paulo e datada de 2 de junho de 1653 era relatada a chegada a essa vila do provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, Pedro de Sousa Pereira (confirmado em 1652 no cargo de administrador das minas da repartição sul durante a ausência de Salvador Corrêa de Sá e Benavides (171) que viera para fazer

(169) RIHGB, cit., tomo especial I (1956), pág. 20.

(170) Revista do Arquivo Municipal de São Paulo, cit., vol. IX, pág. 94.

(171) Data de 8 de junho de 1653 o alvará pelo qual el-rei concedia a Salvador Corrêa de Sá e Benavides, bem como a seus decedentes, quatro mil cruzados anuais dos quatrocentos mil que rendessem os mineiros de beta (e não de lavagem) e ainda mais o senhorio e jurisdição do primeiro local por êle povoado; se a renda das minas atingisse a ordem de quinhentos mil cruzados anuais, recebia Salvador a mesma quantia, porém lhe seria conferido o título de Conde do mesmo lugar, com a condição de correrem por sua conta o descobrimento e entabolamento das minas (RIHGB, cit., vol. LXIX, pág. 147). Não se tem nenhuma notícia de ter sido conferido a êle tal título.

experiência com as pedras enviadas pelo capitão Antônio Galvão, de Paranaguá (172).

Quando à recomendação real acima referida, parece ter sido acatada por Sousa Pereira, tendo êle, logo a partir de 1653, enviado várias cartas ao rei nas quais relatava com detalhes a situação geral das minas. Assim, a 20 de maio do mesmo ano, escrevia a d. João IV, dando uma série de informes sôbre as minas descobertas e do que era necessário fazer para conservá-las. Referia-se também ao envio de sua última carta, acompanhada da amostra de uma arroba de pedra cravada de ouro, proveniente de Paranaguá. Informava, outrossim, que durante sua estadia em São Paulo encontrara na Casa Real dos Quintos apenas trinta oitavas de ouro em pó, do rendimento dos quintos; acusava os oficiais da dita Casa de não cumprirem o regimento de Sua Majestade (173) e da má vontade que todos êles tinham para com o serviço em prôl das minas, uma vez que, sendo encontradas e constatada a sua importância, ficariam sujeitos aos governadores, enquanto preferiam viver de suas lavouras em plena liberdade como até então, a aceitar a sujeição a outras autoridades. Em seguida, relatando sua viagem rumo a Paranaguá, na qual tivera por companheiro um frei do mosteiro de São Francisco, de nome Belchior, dizia ter ido com o intuito de descobrir maior quantidade de pedras cravadas de ouro. Continuando, diz ter-se reunido, em Paranaguá, a Gabriel de Lara e mais um escrivão e trinta trabalhadores, na companhia dos quais fôra à mina de pedra de ouro, cuja região descreve, de onde, segundo era corrente, tinham sido tiradas pedras das quais fôra feita fundição a fim de ser extraído ouro. Informava que Gabriel de Lara se intitulara descobridor dela e que uma testemunha declarara ter tirado da região um quintal de pedra, com rendimento considerável. Pedro de Sousa Pereira conta ter mandado abrir uma cata de trinta palmos sem haver encontrado, porém, pedra alguma; já outra, mandada fazer a seis braças da primeira, começara a apresentá-las à altura de seis palmos até a profundidade de dezoito a vinte; mas, tendo logo, chegado a época das chuvas e inverno por um lado, e por outro sendo o pessoal em pequeno número para o trabalho das minas, voltara à povoação. Tratando das pedras descobertas, afirmava que as cravadas de ouro eram raríssimas, embora se dissesse serem elas infinitas, confessando que por falta de recursos e de gente não tinha feito experiência com

(172) Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. II, págs. 343, 377.

(173) Tal desobediência ao regimento já era denunciada doze anos antes em ata da câmara da vila de São Paulo de 1.º de junho de 1641 (Atas da Câmara da Vila de São Paulo, cit., vol. IV, pag. 93).

algumas delas, as quais tinham vindo ter às suas mãos; certas pedras, no entanto, não mostravam ouro, porém quando cortadas apresentavam veios de diferentes côres, sendo que algumas demonstravam possuir o metal; dessa maneira, dizia o provedor ter reunido dois caixões das mesmas para serem enviadas ao reino; se delas se tirasse ouro, na região se encontrava um grande tesouro. (Esta afirmativa destaca-se em oposição aos demais depoimentos, já relatados, com relação às minas de Paranaguá, quando o provedor dizia estar enviando as pedras ao reino para lá verificarem se realmente era ouro, atestando mais uma vez a falta de elementos com que contava para a extração do metal). Afirmava ainda ter ordenado que não se permitisse a ninguém tirar essas pedras, prosseguindo-se somente no trabalho do ouro de lavagem dos ribeiros. Por outro lado, dizia possuírem os moradores da região, em média, de quatro a cinco escravos apenas, tanto para cultivarem os mantimentos como para trabalharem nas minas, externando a opinião de que se houvesse trabalhadores permanentes no serviço delas, o rendimento dos quintos do ouro seria bem maior. Confessava em seguida estar a par dos descaminhos na arrecadação dos quintos, mas não tratara de os impedir para não prejudicar o seu intento de novos descobrimentos; sabia, entretanto, que a quantidade ocultada era infinita e explicava tal fato pela grande distância da Casa dos Quintos, informando que os moradores da vila de São Paulo que iam buscar o metal em Paranaguá e no Ribeira de Iguape não quintavam o metal no local da mineração, dizendo que o fariam na Casa da vila de São Paulo; com isso, concluía Sousa Pereira, perdia Sua Majestade em uma e outra parte. Além dessa causa, apontava ainda a venda do ouro em pó, bem como a manufaturação de peças com o metal, e o pouco cuidado na arrecadação dos quintos por parte do provedor Pascoal Afonso e seus oficiais. Segundo Sousa Pereira, êsse provedor nunca tinha ido visitar as minas, advindo daí a grande confusão reinante nelas, onde todos não obstante iam lavrar. Aconselhava ao rei que mandasse povoar essas vilas, principalmente as do Conde de Vimieiro, porque só nelas se tirava ouro. Finalizando, dizia ter assentado uma Casa dos Quintos na vila de Iguape⁽¹⁷⁴⁾, onde era forçoso ser quintado o metal tirado em Paranaguá e no Ribeira⁽¹⁷⁵⁾.

(174) Em um de seus artigos, Young transcreve trecho de um auto antigo, por êle consultado no cartório de Iguape, pelo qual se sabe da existência de uma sociedade mantida pelos irmãos Rodrigues Cunha, Domingos e Antônio, numa mesma lavra naquela região (E. G. Young, **Subsídios para a História de Iguape**, cit., in RIHGSP, vol. VI, pág. 400).

(175) Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, cit., vol. XXXIX, pág. 202.

O mesmo Pedro de Sousa Pereira escrevia a 8 de julho de 1653, de Santos, dirigindo-se novamente a d. João IV, para informar sôbre alguns descobridores de minas e da prisão de um dêles, bem como sôbre a remessa, em duas embarcações, de amostras de ouro, juntamente com a recomendação de que se alguma delas mostrasse ser de importância, fôsem enviados mineiros e fundidores (176).

Bartolomeu de Torales
(1654)

Já a 10 de abril de 1654 dizia a Sua Majestade que soubera por Diogo Vaz de Escobar (a quem deixara como provedor das minas de Paranaguá) ter Bartolomeu de Torales (castelhano) encontrado em um cêrro pedras semelhantes a uma que trouxera do Peru; feitas as experiências, foram obtidos evidentes sinais de ouro de grandes quilates. Avisava o provedor ao rei estar remetendo um treslado autêntico em duas vias, juntamente com a pedra, a qual, dizia êle, "vay em hũ saquinho branco com letreiro q dis Torales". Mostrava, ainda, a necessidade de instrumentos, materiais e mineiros de fundição em quantidade, visto as experiências terem sido feitas superficialmente, por falta de oficiais peritos. Em documento anexo datado de 17 de janeiro daquele ano, da vila de Nossa Senhora de Paranaguá, Bartolomeu de Torales afirmava ao provedor das minas, e capitão-mor, Diogo Vaz de Escobar (177), que das pedras trazidas do dito cêrro, moídas e extraído o metal, resultara um grão do tamanho de uma pérola e outro menor: o grão maior mostrava em uma das faces mais ouro e na outra mais cobre, metal êste normalmente ligado ao ouro que se tirava na região de Paranaguá. Bartolomeu de Torales declarava-se descobridor das minas e das pedras, afirmando que ainda que morresse antes da averiguação, o direito caberia a seus filhos e a sua mulher; dava como certo, também, ter descoberto minas de ouro de lavagem, as quais se encontravam nas encostas do dito cêrro. Nessa manifestação Torales dizia que a mina de pedra cravada de ouro descoberta por Gabriel de Lara ficava na mesma região daquela por êle descoberta (178).

(176) RIHGSP, cit., vol., XLVI, pág. 260.

(177) Português, veio em 1653 com o administrador geral das minas Pedro de Sousa Pereira para as capitanias do sul, tendo se dedicado desde essa época à administração das minas de Iguape e Paranaguá; perante êle se fizeram as manifestações das minas descobertas, como as do capitão Bartolomeu de Torales, a 14 de janeiro de 1654 (F. A. Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas*, cit., pág. 141).

(178) RIHGSP, cit., vol. XLIV, pág. 321.

Dois anos após, em outra carta dirigida ao rei (5 de janeiro), segundo manuscrito da coleção Lamego, Sousa Pereira dizia ter dado ordem, no ano anterior, para que o provedor das minas de Paranaguá, acompanhado dos oficiais necessários, fôsse examinar as minas descobertas por Bartolomeu de Torales, adiantando que as notícias recebidas a respeito traziam novas de betas encontradas no cêrro, a cinquenta, sessenta e oitenta palmos, mas que o provedor não pudera averiguar a espécie do metal por falta de mineiros e fundidores. Informava estar enviando um arrátel e vinte e uma oitavas, pertencentes aos quintos de Paranaguá e São Paulo, pela armada do general Francisco de Brito Freire. Aludia, finalmente, ao fato de as pessoas irem trabalhar no ouro de lavagem e, segundo lhe haviam dito, tirarem muito metal, continuando, no entanto, os descaminhos dos quintos reais, tanto por parte das pessoas empenhadas no trabalho do ouro, como dos oficiais de cobrança, não podendo êle, provedor da Fazenda, solucionar o caso, visto não ter recebido respostas das cartas anteriormente enviadas ao rei (179).

Quanto aos inventários e testamentos desta última década, encontram-se, assim nos publicados como nos inéditos, arrolados vários almocafres, jóias de ouro, sendo algumas dadas como dotes, e apenas duas batéias (180). É de destacar o inventário de Valentim de Barros, datado de 1651 (São Paulo), devido à vultosa quantia para a época, em jóias, a qual montava a cento e catorze mil réis; nele há, também, referência ao ourives Simão Rodrigues Henriques (181). Outra soma considerável é assinalada no inventário de Diogo Coutinho de Mello, cunhado de Domingos Jorge Velho, soma esta que attingia a casa dos cento e noventa e oito mil réis; tal quantia provinha de um colar de quatro voltas, o qual, segundo declaração da viúva, pesava trezentas oitavas, sendo acrescentado que

(179) FFCLUSP, Biblioteca Central, Manuscrito 60, Coleção Lamego.

(180) Inventários e Testamentos, cit., vol. XII, pág. 447; vol. XV, págs. 38, 180, 234; vol. XVI, pág. 23; vol. XX, pág. 21; vol. XXVII, pág. 151; vol. XL, págs. 74, 91, 150. Museu Paulista, Documento precioso, genealógico sobre a família Toledo Piza. Cópia. Arquivo do Estado de São Paulo, Inventários não publicados, Clara Parente, Hilário Alves, Cx. 2, T-C (1653-1654); Maria de Mendonça e Manuel Mattos Godinho, Gaspar de Godoy Moreira, Izabel de Freitas, João de Freitas, Cx. 3, T-C (1655-1656).

(181) Inventários e Testamentos, cit., vol. XV, pág. 200. No ano seguinte dois ourives deram fiança na câmara da vila de São Paulo para poderem exercer tal ofício (Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. II, págs. 304, 337).

“por não haver pesos não se pesou” (182). Apenas no inventário (inédito) de Gaspar de Godoy Moreira, datado de 1656, encontram-se três barretas de ouro (183). Outro pormenor de interesse nessa documentação é que a maioria dos inventários é proveniente de Santana de Parnaíba.

Observe-se, também, que nesse decênio a documentação restringe-se, quase exclusivamente, às regiões de Paranaguá e Iguape, evidenciando que havia maior interesse na época por essa zona, em detrimento das redondezas da vila de São Paulo, cuja produção, segundo se deduz dos próprios documentos, estava em franca decadência.

Salvador
Corrêa de
Sá e Be-
navides
(1660)

A 10 de abril de 1660, em carta enviada à câmara da vila de São Paulo e datada do Rio de Janeiro, Salvador Corrêa de Sá e Benavides (184) avisava que estava terminando os preparativos para o descobrimento das esmeraldas, bem como iniciando a fábrica de galeões e que devido a isso só depois de dois meses é que iria tratar do entabolamento das minas de Paranaguá; informava estar enviando por ora todos os materiais necessários por intermédio de quatro mineiros experimentados que iam acompanhar os moradores daquela vila às minas (185). Por outro lado, em carta escrita pelo provedor da Fazenda da vila de Santos, Sebastião Velho de Lima, a 16 de maio, era declarado ter Sá e Benavides enviado um frade franciscano com dois mineiros àquela vila a fim de seguirem em companhia do provedor Pascoal Afonso para tratar das minas de Paranaguá (186). Ainda numa memória manuscrita sobre a História do Rio de Janeiro durante o governo de Salvador Corrêa de Sá e Benavides, alude-se à existência, na época, de seis mineiros em Paranaguá, sendo que dois deles tinham vindo do Peru, e refere-se à resolução de Benavides de pessoalmente dirigir-se a São Paulo a fim de averiguar as minas e sua produção, tendo para tanto nomeado interinamente, durante sua ausência, a Thomé Corrêa de Alvaranga para governador da capitania do Rio de Janeiro (187).

(182) Inventários e Testamentos, cit., vol. XV, pág. 370.

(183) Inventários não publicados, cit., Cx. 3, T-C (1655-1656).

(184) Provisão Régia de 16 de janeiro de 1660 ordenava a separação das capitanias do sul, desligando-as da autoridade do governador geral e as entregando ao governador Salvador Corrêa de Sá e Benavides (Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. II, pág. 610).

(185) Idem, vol. II, pág. 575.

(186) Idem, vol. II, pág. 577.

(187) RIHGB, cit., vol. III, pág. 3.

Ainda nesse ano, ou mais precisamente a 16 de novembro, dirigia a câmara do Rio de Janeiro uma carta aos camaristas de São Paulo, indagando sôbre a veracidade do procedimento do administrador geral das minas Pedro de Sousa Pereira ⁽¹⁸⁸⁾, do qual se dizia ter armazenado água-ardente, vinho, etc. para com êles comprar ouro e enviar a Sua Majestade como proveniente dos quintos, com o fito de receber o que lhe havia sido prometido pela coroa no caso de atingirem os quintos determinada importância. A 18 do mês seguinte respondia a câmara à indagação feita, informando que ignorava tal fato, pois nada daquilo fizera êle em São Paulo e que sômente outras câmaras poderiam dar notícia, se soubessem algo a respeito ⁽¹⁸⁹⁾.

Por seu lado, dom Vasco de Mascarenhas, o Conde de Óbidos, então vice-rei do Brasil, em provisão nomeando Manuel Nunes Figueira provedor dos quintos da capitania de São Vicente a 15 de dezembro de 1663, dizia ter tido notícia de que os provedores da Fazenda de São Vicente não diligenciavam na cobrança dos quintos do ouro, nem dêles davam conta à provedoria do Estado e que não havia nenhuma notícia de sua administração no livro dos registros, sendo que nêle se achava apenas trasladada uma determinação de el-rei d. João IV, pela qual fazia mercê à rainha de cinco mil cruzados anuais do rendimento dos quintos ⁽¹⁹⁰⁾.

Data do ano seguinte documento firmado pelo ouvidor Pedro de Unhão Castelo Branco, em que declarava ter ido à vila de Iguape e constatado, após o exame feito nos livros da oficina, a existência de grande número de descaminhos dos quintos do ouro, não só na cobrança mas, também, na “Carga como na descarga delles”, e na venda do metal em pó não quintado, como do quintado; os administradores e demais oficiais desviavam-no para o pagamento de seus ordenados. Diante dessa situação, dispunha Castelo Branco que sômente o capítulo 11º do regimento de Sua Majestade, passado ao governador Sá e

(188) Na época em que era superintendente das minas da repartição sul Pedro de Sousa Pereira, aí chegou o mineiro espanhol d. Jaime Comère, que viera a mandado do governo português para a averiguação das minas de ouro e prata de Paranaguá. Segundo Carvalho Franco, depois de examinar as minas de Santa Fé, Comère veio a falecer em acidente no ano de 1660, correndo então ter sido êle assassinado a mandado do superintendente, muito embora tenham os edis de Piratininga declarado a inteira casualidade do acidente (F. A. Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas*, cit., pág. 115).

(189) RIHGB, cit., vol. III, págs. 24, 26.

(190) Documentos Históricas, cit., vol. XXI, pág. 256.

Benavides, deveria ser guardado, capítulo êste que determinava que nenhum oficial deveria tirar o seu ordenado a não ser do rendimento do ouro de beta e não do de lavagem. A quintagem do ouro deixava muito a desejar, afirmava. Pois “as pessoas q se levão ouro a quintar não lhe levando quintos do ouro q não chega a duas oitavas e meja não levam mais que meja oitava ha q^m leva 6 ou 7 oitavas lhe não tiram mais q hũa oitava e a q^m leva 11 ou 12 oitavas lhes não tiram mais q duas oitavas por não chegarem a doze e meja e assim perdoam Sempre as duas oitavas q Cresem de cinco e de des tanto q não chega a duas oitavas e meja o q tudo he em grande dano e perjuizo da faz^{da} Real p q^m tiver duzentos ou trezentos oitavas de ouro as levará a quintar sinão a Sete oitavas en q perdeu Considerável faz^{da} os q^{to} reais” (191). Por êsse trecho perceber-se que só era cobrado o quinto certo quando dava divisão exata, sendo que nos demais casos as frações não eram cobradas; assim, uma pessoa que tivesse uma grande porção de ouro a quintar, o levava em pequenas quantias inexatas, acarretando dessa forma perda para a Fazenda Real.

Ordenava o ouvidor que a partir de então fôsse cobrado o quinto certo de qualquer quantia apresentada. Ficava proibida, por outro lado, qualquer transação com o ouro em pó, não quintado, fundido e marcado. Outrossim dispunha que nenhum oficial poderia cobrar suas dívidas ou as de outrem dentro da oficina à pessoa que levasse ouro a quintar, como também não o poderia ser feito fora dela no dia da quintagem, só o sendo permitido no dia seguinte (192).

*Casa de
Fundição
de Iguape-ouro
quintado
(1668)*

Young encontrou num livro da Casa de Fundição de Iguape dados a respeito do ouro que para alí fôra levado a quintar no ano de 1668, sendo êste um dos raros documentos com que se conta referente à quantia entregue durante alguns dias na oficina daquela vila. A primeira das anotações é relativa a quarenta oitavas de ouro pertencentes a Sua Majestade, sem que, entretanto, se saiba quem levou o ouro em pó que deu êsse rendimento. A 21 de fevereiro do referido ano compareceram à oficina:

a) O alferes Luís da Silva, em nome de Antônio Peres, levando quinze oitavas de ouro das quais renderam três a Sua Majestade.

(191) E. G. Young, *Subsídios para a história de Iguape*, cit., in RIHGSP, cit., vol. VI, pág. 415.

(192) Idem, *ibidem*, vol. VI, pág. 415.

b) G.^{do} Miz (Geraldo Martins?), em nome de Gonçalo Ribeiro, com duas oitavas e meia de ouro, sendo que meia oitava ficou para el-rei.

c) O alferes Luis da Silva apresentou sete oitavas e meia que renderam uma oitava e meia para a coroa.

d) Francisco de Veras levou cinco oitavas, das quais uma coube a Sua Majestade.

e) O alferes Luís da Silva apresentou-se com sete oitavas e meia de ouro, que dizia pertencerem a Sancho de Ozedo e a Ildefonso Tinoquo, das quais foram tiradas uma oitava e meia para os cofres reais.

No dia seguinte apresentaram-se:

a) O provedor Manoel Roiz Sintra, com quinze oitavas, que renderam três oitavas ao erário régio.

b) O alferes Luís da Silva, com duas oitavas e meia, que dizia serem de propriedade de Manoel de Sousa, as quais forneceram meia oitava à coroa ⁽¹⁹³⁾.

Por outro documento verifica-se que no dia 21 de fevereiro de 1668 foram entregues na oficina de fundição de Iguape, ao todo, trinta e sete oitavas e meia de ouro para serem quitadas; no dia seguinte: dezessete oitavas e meia; a 21 de dezembro do mesmo ano: setenta e cinco oitavas; no dia imediato, quarenta e cinco oitavas; dois dias após, trezentas e dezessete oitavas e meia; no dia 27, cento e sete oitavas e meia; no dia posterior, trinta e cinco oitavas; no subsequente, vinte e duas oitavas e meia. Além destas quantias, há assinalada a vultosa cifra de duzentas oitavas levadas pelo padre Francisco Pereira da Silva, sem especificação de data ⁽¹⁹⁴⁾.

Êsses poucos dados, referentes a dois meses, ou seja, fevereiro e dezembro de 1668, quando somados fornecem — como resultado de oito dias de trabalho da Casa de Fundição de Iguape — o montante de oitocentas e cinquenta e sete oitavas e meia, ou seja, sessenta e um mil e setecentas e quarenta gramas, equivalentes a pouco mais de sessenta e um quilos, rendendo à coroa mais ou menos doze quilos; levando-se em conta serem êsses números baseados apenas nas quantias anotadas durante oito dias, calcula-se que se não foram retirados, pe-

(193) Idem, ibidem, vol. VI, pág. 419.

(194) Idem, ibidem, vol. VI, pág. 421.

lo menos foram apresentados na oficina, cêrca de sete quilos e meio por dia, resultando para a Fazenda Real aproximadamente um quilo e meio por dia.

Outra documentação que traz dados de importância com relação a êstes últimos dez anos é a dos inventários e testamentos, tanto publicados como inéditos; nêles depara-se com uma quantidade relativamente grande de jóias de ouro, as quais aparecem não só simplesmente arroladas entre os bens ⁽¹⁹⁵⁾, como também sob a forma de hipotécas ⁽¹⁹⁶⁾, dívidas ⁽¹⁹⁷⁾, dote ⁽¹⁹⁸⁾ e penhor ⁽¹⁹⁹⁾; houve casos em que foram empregadas na obtenção de meios para o pagamento de enterro ⁽²⁰⁰⁾ e missas ⁽²⁰¹⁾. Dentre os inventários é interessante destacar o de João Baruel que traz arrolado entre os bens uma colher de ouro avaliada em setenta e sete mil réis ⁽²⁰²⁾ e o de Ascenso de Moraes Dantas onde, ao serem citadas várias jóias, é feita referência ao fato de uma delas não ter sido pesada corretamente por não haver pêsos de meia oitava ⁽²⁰³⁾. As vêzes, as oitavas de ouro atingiam a somas elevadas como no caso do arremate de cento e setenta e uma oitavas, constantes

-
- (195) Inventários e Testamentos, cit., vol. XIII, pág. 376; vol. XVI, págs. 135, 139, 140, 146, 184, 211; vol. XVII, pág. 229; vol. XXVII, pág. 127. Inventários não Publicados, cit., Cx. 5, T-C (1660-1661): Bernardo Fernandes, Francisco Coelho Cruz; Cx. 6, T-C (1661-1662): Manoel Rodrigues de Góes, Custódia Coelho, Luís Pedroso, Ascenso Alves Feio, Maria da Silva, Izabel Vieira; Cx. 7, T-C (1663-1664): Salvador de Oliveira, Mécia da Cunha, Margarida de Mendonça, Sebastião Machado, Madalena Ribeiro Domingues, João Baruel; Cx. 9, T-C (1666-1667): Maria Antunes, Mécia Vaz; Cx. 10, T-C (1668): Francisco de Camargo, Joana Corrêa, Silvestre Ferreira, Domingos Lopes Lima; Cx. 11, T-C (1669-1670): Bárbara Ribeiro, Izabel Fernandes, Sebastiana Rodrigues.
- (196) Inventários e Testamentos, cit., vol. XVI, pág. 271. Inventários não publicados, cit., Cx. 6, T-C (1661-1662): Ascenso Alves Feio; Cx. 10, T-C (1668): Domingos Lopes Lima.
- (197) Inventários não Publicados, cit., Cx. 7, T-C (1663-1664): Lourenço Castanho Taques.
- (198) Inventários e Testamentos, cit., vol. XVII, pág. 194.
- (199) Inventários não publicados, cit., Cx. 9, T-C (1666-1667): Francisco Corrêa de Carvalho.
- (200) Inventários e Testamentos, cit., vol. XVI, pág. 180.
- (201) Inventários não Publicados, cit., Cx. 6, T-C (1661-1662): Custódia Coelho.
- (202) Idem, Cx. 8, T-C (1664-1665).
- (203) Idem, Cx. 10, T-C (1668).

no testamento de Bento Pires Ribeiro, avaliadas em cento e oitenta mil e trezentos e vinte réis, pagos em dinheiro de contado (204).

Ainda por essa mesma fonte de documentação pôde-se constatar que a acusação feita pelo governador Duarte Corrêa Vasqueanes, em carta dirigida a Eliodoro Ebanus a 3 de março de 1650, sobre o pouco ouro existente em São Paulo (205) tinha certo fundamento, pois verifica-se que na época havia apenas um ourives (Antônio Ribeiro), como consta em ata da câmara daquela vila, de 8 de março de 1664 (206), por um lado e por outro a ausência completa de instrumentos de mineração tanto nos testamentos como nos inventários, sendo que, como única exceção, se encontra inventariado um almocafre entre os pertences de Henrique da Cunha Lobo, datado de 1667 (207).

Além disso, há um requerimento, datado provavelmente de 1661, enviado pelo povo da vila de São Paulo a Salvador Corrêa de Sá e Benavides, no qual era declarada a decepção causada pelos resultados das diligências encetadas a mandado de Benavides, que apesar de terem sido feitas com mineiros, azougue e demais materiais necessários, não fôra obtida a confirmação da existência de minas de ouro: "todos ficamos enganados de as não haver senão de ferro em estas capitânicas" (208), o que vem em contradição com os dados já citados relativos às oitavas de ouro entregues diariamente na Casa de Fundição de Iguape.

Não obstante, o interesse no descobrimento do metal não esmorecia, como se infere da patente passada por el-rei a Agostinho Barbalho Bezerra (209), de Lisboa, a 20 de maio desse mesmo ano, pela qual determinava que caso fôsse Bezerra a:

(204) Inventários e Testamentos, cit., vol. XVII, pág. 251.

(205) RIHGSP, cit., vol. XLVI, pág. 263.

(206) Atas da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. VI, pág. 358.

(207) Inventários e Testamentos, cit., vol. XVII, pág. 79.

(208) Registo Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. III, pág. 23.

(209) Segundo carta do rei datada de Lisboa a 21 de maio de 1664 dirigida a Pedro de Mello, este era informado de ter sido encarregado Agostinho Barbalho Bezerra da administração das minas de Paranaguá, ao mesmo tempo em que era ordenado que toda a ajuda lhe fôsse dada nesse sentido (RIHGSP, cit., vol. XVIII, pág. 275).

procura das minas de Paranaguá, encontrando fugitivos da justiça, à falta de outros elementos, consultasse-os com o fito de obter notícias ou informações a respeito de minas, concedendo-lhes em troca perdão, em nome do rei, para o crime cometido ⁽²¹⁰⁾.

O príncipe d. Pedro, por seu lado, escrevia de Lisboa a 14 de abril de 1673 a Manuel Rodrigues d'Oliveiro ⁽²¹¹⁾, ordenando ao destinatário, aos capitães e às câmaras de São Vicente, São Paulo, Itanhaem, Paranaguá e Parnaíba, no sentido de que todos se unissem para continuar no trabalho das minas de ouro de lavagem e que fôsse enviado um relatório pormenorizado sobre a situação daquelas minas. Em papel incluso há informação de que havia nas localidades acima referidas ouro de lavagem, entre outros metais, como havia sido constatado já na época de d. Francisco de Sousa, Salvador Corrêa de Sá, Martim Corrêa de Sá e Salvador Corrêa de Sá e Benavides, sendo que a partir dêste último os moradores haviam deixado de assistir às minas. Era pedido ao príncipe fôsse ordenado aos capitães-mores, câmaras e moradores das mesmas localidades a assistência às minas, levando consigo os seus índios, além dos existentes nas aldeias de Sua Alteza, a fim de que fôsse continuado o trabalho. Para tanto era apontada a necessidade de ser nomeado um administrador com o fito de obrigar o pagamento do salário aos índios, além de ser dada a êles a ferramenta necessária para a lavagem. Tal pedido era justificado com a perda sofrida pela Fazenda Real devido ao rendimento quase nulo dos quintos e daí a necessidade do reentabulamento das referidas minas ⁽²¹²⁾.

**Portaria
do gover-
nador da
Bahia
(1674)**

A 26 de novembro de 1674 uma portaria do governador da Bahia era dirigida ao provedor-mór da Fazenda Real Antônio Lopes de Ulhoa ⁽²¹³⁾ pela qual determinava o envio de ajuda de custo às seguintes pessoas que se encontravam nas minas

(210) Balthazar da Silva Lisboa, *Anais do Rio de Janeiro*, cit., tomo II, pág. 213 (nota de rodapé).

(211) Provido no officio de provedor das minas de São Vicente, pelo príncipe d. Pedro a 23 de fevereiro dêsse mesmo ano, visto ser Manuel Rodrigues d'Oliveiro genro de Pascoal Afonso e ter êste "servido com satisfação mais de vinte annos o officio de provedor das minas de São Paulo e São Vicente" (Registo Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. III, pág. 171).

(212) E. G. Young, *Esboço Histórico...*, in RIHGSP, cit., vol. II, págs. 108, 109. Na Revista do Arquivo Municipal de S. Paulo, cit., vol. IX, pág. 97, o documento está datado erroneamente como sendo do ano de 1663.

(213) Documentos Históricos, cit., vol. III, págs. 35, 241.

de Paranaguá: Agostinho de Figueiredo (capitão-mór da capitania de São Vicente), Manuel de Lemos Conde (provedor das minas de Paranaguá), Manuel Veloso da Costa (escrivão), Roque Dias Pereira (tesoureiro) e o padre Frei João de Granica, visto terem êles descoberto minas e estarem nelas trabalhando sem terem recebido qualquer auxílio por parte da Fazenda Real. Estabelecia a portaria que fôsem enviados duzentos e vinte mil réis em dinheiro e outro tanto em gêneros necessários (214). Em outra portaria do mesmo dia, dirigida a Manuel Rodrigues, era ordenado que mandassem embarcar para a capitania de São Vicente, na sumaca de Vicente Pendon, a ser entregue ao capitão-mór Agostinho de Figueiredo, para o benefício das minas de Paranaguá: uma arroba de azougue, dois quilates de ferro, dez libras de aço, uma dúzia e meia de picaretas, uma dúzia de pás, outro tanto de enxadas e seis machados, devendo ser exigido do mestre um recibo pelo qual se obrigava a entregar tudo ao capitão-mór (215).

Dois meses antes, ou mais precisamente a 7 de setembro, o príncipe escrevia ao provedor das minas de Paranaguá pedindo notícias sôbre os diferentes aspectos dos trabalhos nessas minas, se havia ouro de lavagem ou de beta; enviava Sua Alteza tal carta "por haver muitos tempos que não tenho notícia do rendi/ dessas minas" (216). Algum tempo depois (7 de dezembro de 1674), chegavam às mãos do príncipe referências sôbre as minas, através do Conselho Ultramarino de Lisboa, que por sua vez havia recebido uma carta dos oficiais da câmara da capitania de São Vicente e de São Paulo, datada de 16 de junho dêsse mesmo ano; porém, o assunto apresentado diferia das informações desejadas pelo príncipe, porquanto era apontada a inconveniência da assistência de religiosos nas minas. O Conselho sugeria ao soberano que escrevesse ao governador e oficiais da câmara pedindo a êstes que justificassem a presença daqueles padres nas minas, visto o Conselho não ter dado tal ordem (217).

De outro lado, por portaria do governador da Bahia de 20 de março de 1675, sabe-se da expedição de ordens urgentes de Sua Alteza com referência às minas de Paranaguá. Dada a urgência com que tais ordens deveriam ser retransmitidas da

(214) *Idem*, *ibidem*, vol. VIII, pág. 203.

(215) *Idem*, *ibidem*, vol. VIII, pág. 202.

(216) Antônio Vieira dos Santos, *Memória histórica...*, cit., pág. 32.

(217) *Documentos Interessantes*, cit., vol. XLIII, pág. 9.

Bahia a São Vicente, era ordenado ao provedor-mór da Fazenda Real mandasse fretar uma sumaca por não haver embarcação “para aquela parte e serem mui dilatados os caminhos por terra” (218). A 6 de novembro dêsse mesmo ano Sua Alteza determinava, como se sabe por uma carta do governador geral, Afonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça, datada da Bahia, 24 de abril, a continuação do trabalho das minas de Paranaguá, em vista do rendimento que delas resultava. Esta expressão faz supor que o príncipe houvesse recebido nesse interim notícias sôbre as minas de Paranaguá, muito embora não se tenha encontrado documentação a respeito. Para incentivar a exploração concedia o rei fôsse utilizado o dinheiro do donativo destinado à paz da Holanda, ressalvando, todavia, que fôsse conservado intacto o que tocasse ao dote da Inglaterra (219). O governador geral Rio de Mendonça, escrevendo ao capitão-mor de São Vicente, Agostinho de Figueiredo, a 21 de junho de 1675, pedia que lhe fôsse dado aviso “por mar e por terra”, tão logo se fizessem novos descobrimentos de prata, ouro ou pedraria (220). A 2 do mês seguinte, escrevia Mendonça ao tesoureiro Roque Dias Pereira, para que lhe confirmasse a existência de minas de ouro de fundição, pois as notícias eram duvidosas, a despeito de haver Roque Pereira dado a entender terem sido já descobertas (221), e a 13 de agosto de 1675 ordenava Mendonça ao sargento-mor Sebastião Velho de Lima (222)

(218) Documentos Históricas, cit., vol. VIII, pág. 213.

(219) Idem, vol. X, pág. 145. Restaurado o trono da Grã-Bretanha com Carlos II, da Inglaterra, por tratado de 23 de junho de 1661 consorciou-se com a infanta d. Catarina, irmã do rei de Portugal; a noiva recebeu de dote dois milhões de cruzados, sendo que parte desta quantia, ou seja vinte mil cruzados anuais, foi arrecadada no Brasil durante dezesseis anos. Dêsse casamento resultou por parte da Inglaterra a mediação para que fôsse assinada a paz com a Holanda, tendo sido aceita por Portugal a indenização pedida pelos holandeses de quatro milhões de cruzados (equivalentes a oito milhões de florins carolinos da Holanda), a serem pagos dentro de dezesseis anos, a razão de duzentos e cinquenta mil cruzados por ano, em dinheiro, açúcar, sal ou tabaco. Para o pagamento dessa quantia, foi ordenado que o Brasil contribuisse com perto da metade, ou seja cento e vinte mil cruzados (F.A. Varnhagen, *História Geral do Brasil*, cit., vol. III, págs. 208, 210).

(220) Documentos Históricas, cit., vol. XI, pág. 18.

(221) Idem, vol. XI, pg. 23.

(222) Segundo Carvalho Franco, Sebastião Velho de Lima ficou como substituto de Agostinho de Figueiredo, capitão-mor da capitania de São Vicente, quando êste foi para Paranaguá como administrador geral das minas, nomeado a 30 de novembro de 1674 (F. A. Carvalho Franco, *História das Minas de São Paulo — administradores gerais e provedores — séculos XVI e XVII*, São Paulo, 1964, pág. 129).

que lhe enviasse amostras para serem mandadas ao reino uma vez que haviam seguido duas frotas sem que nada de novo tivesse sido levado a Sua Alteza (223).

Em 1677 ainda havia dúvidas não só sobre o rendimento das minas como também quanto ao descobrimento de ouro de beta, ou seja, minério em jazidas. Em consulta do Conselho Ultramarino de Lisboa, datada de 3 de maio desse ano, era aconselhado a Sua Alteza encarregasse a d. Rodrigo de Castelo Branco (224) e a Jorge Soares de Macedo (225) a averiguação da existência de jazidas, tanto de prata como de ouro (226); a 29 de novembro o príncipe regente nomeava para o cargo de Provedor e Administrador Geral das minas da Repartição do Sul, a d. Rodrigo de Castelo Branco com o soldo de quarenta mil réis: entabuladas as minas, se o quinto importasse em quarenta mil cruzados livres para a Fazenda, no primeiro ano, receberia d. Rodrigo, além do ordenado de setenta mil réis por mês, uma comenda de setecentos mil réis de juro e herdade para sempre do rendimento das minas (227). Por outra provisão do mesmo dia, o príncipe autorizava-o a prometer em seu nome a todos que descobrissem jazidas, "minério fixo", que redundassem em benefício da coroa, um Hábito da Ordem de Cristo, dois de Aviz e dois de São Tiago, com a pensão de vinte até quarenta mil réis efetivos para cada um dos Hábitos; e mais seis foros de Cavaleiro

(223) Documentos Históricos, cit., vol. XI, pág. 36.

(224) Em 1673 d. Rodrigo recebeu a incumbência de investigar certas minas, ditas de prata, na serra de Itabaiana, no atual Estado de Sergipe, ocasião em que trouxe consigo do reino o seu primo, capitão de infantaria, d. Jorge Soares de Macedo (que aqui exerceu o cargo de tesoureiro e contador da administração). Tinha d. Rodrigo fama de escrutador de metais, tendo mesmo adquirido grandes conhecimentos na extração da prata, quando de sua estada na Bolívia e no Peru. Anos depois, isto é, em 1677, estando na Bahia, recebeu ordem de embarcar para as minas de Paranaguá, e, posteriormente, para as de Sabarabuçu (F. A. Carvalho Franco, *História das Minas de São Paulo...*, cit., págs. 131, 133, 134.

(225) Jorge Soares de Macedo recebeu a incumbência do governo da infantaria que fôsse às minas de Paranaguá e Sabarabuçu por provisão de Sua Alteza, datada de 30 de outubro de 1677; nesse cargo receberia mensalmente vinte e seis mil reis que seriam pagos na Bahia com o rendimento da baleias; o pagamento seria feito a partir do dia em que embarcasse naquele porto rumo ao descobrimento (Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. III, pág. 188).

(226) Documentos Históricos, cit., vol. LXXXVIII, pág. 121.

(227) RIHGB, cit., tomo especial I (1956), pág. 41. Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. III, pág. 246.

Fidalgo e seis de Moço da Câmara, conforme a qualidade da pessoa e do serviço prestado. Dispunha ainda Sua Alteza: caso a quantidade de pessoas que fôsem ao descobrimento exigisse a eleição de cabos para governar essa gente (sendo de São Paulo), a própria câmara da vila de São Paulo os indicaria; se as pessoas pertencessem a outras vilas, a designação deveria ser feita pelas câmaras locais. Declarava, também, que nenhuma pessoa receberia soldo à custa da Fazenda Real, pois seriam remuneradas com as referidas mercês. Recomendava, finalmente, a Jorge Soares de Macedo levasse pessoas de préstimo à expedição ⁽²²⁸⁾ sem, contudo, obrigá-las por meio de violência mas persuadindo-as com as promessas feitas pela coroa ⁽²²⁹⁾. Aos oficiais da câmara de São Paulo escrevia o príncipe na mesma data, informando ter enviado o administrador geral d. Rodrigo de Castelo Branco e o tenente-general Jorge Soares de Macedo a Paranaguá para “de uma vez se vir no conhecimento de que há essas minas ou de todo se colher o desengano de que não existem” ⁽²³⁰⁾. Por outro aviso, ainda da mesma data, ordenava Sua Alteza a tôdas as pessoas e principalmente ao mestre de campo general e governador geral do Brasil, Roque da Costa Barreto, ao governador do Rio de Janeiro, Matias da Cunha, aos capitães-mores, oficiais, câmaras, ministros da Justiça, Fazenda e Guerra da Repartição do Sul, que auxiliassem a d. Rodrigo de Castelo Branco e ao tenente-general Jorge Soares de Macedo no descobrimento das minas de ouro e prata de Paranaguá e serra de Sabarabuçu. Era ainda ordenado que nenhum ministro se intromettesse na disposição e descobrimento das minas, as quais ficavam inteiramente a cargo do administrador geral e do tenente-general. Dispunha, também, que os que os acompanhassem estivessem sob as ordens do administrador, sendo que aos ministros da Fazenda caberia a entrega dos quintos do ouro ao administrador geral com as contas do tesoureiro, as quais seriam elaboradas pelo escrivão, assinadas por êste e pelo tesoureiro, depois rubricadas pelo administrador geral ⁽²³¹⁾.

(228) A 15 de janeiro de 1679, Jorge Soares empossava no cargo de capitão-mor das pessoas da vila de São Paulo e demais vilas da capitania de São Vicente que seguissem para as minas em sua companhia, a Braz Rodrigues de Arzão (Registo Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. III, pág. 203).

(229) Idem, vol. III, pág. 183.

(230) Idem, vol. III, pág. 195.

(231) Documentos Históricas, cit., vol. XXVI, pág. 402.



A 7 do mês seguinte, escrevia Sua Alteza ao governador do Brasil ordenando-lhe que enviasse juntamente com d. Rodrigo, na averiguação das minas, a João Álvares Coutinho por ser pessoa prática na matéria e com exercício de mais de vinte anos no Peru (232). Três dias depois, designava o tenente general Jorge Soares de Macedo para substituir a d. Rodrigo quando da falta dêste na administração das minas (233).

Portarias referentes à expedição de d. Rodrigo de Castelo Branco (1678)

Para a organização da expedição de d. Rodrigo várias portarias foram baixadas, na Bahia, por Roque da Costa Barreto (234) ao provedor-mor da Fazenda Real. Numa delas, de 13 de abril de 1678, dispunha que mandasse entregar a d. Rodrigo tôdas as ferramentas, aços e azougues que tinham vindo para as minas na época do governador e capitão-general Afonso Furtado de Mendonça (235). Noutra, de mesma data, determinava que fossem entregues a d. Rodrigo cinco arrobas de pólvora, vinte de munição e balas, uma arroba de sal de Angola, vinte tachos de cobre de doze libras cada um, seis milheiros de anzóis pargueiros (236), vinte cartas de alfinetes de ferro, cem cadeados pequenos, todo o ferro que pudesse ir para que dêle fôssem feitas ferramentas, trinta enxadas e

(232) Idem, vol. LXVII, pág. 247. Sòmente de 20 de agòsto do ano seguinte data a provisão de Barreto na qual determinava, em conformidade com a carta de Sua Alteza, que João Álvares Coutinho acompanhasse a d. Rodrigo na averiguação das minas do sul a Manuel Vieira da Silva, percebendo vinte mil réis mensais pagos do rendimento da baleias (Idem, vol. XXVII, pág. 22).

(233) Registo Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. III, pág. 191.

(234) Nesse ano de 1678, Roque da Costa Barreto proveu no cargo de apon-tador das minas a Francisco João da Cunha com o ordenado mensal de dez mil réis (Documentos Históricas, cit., vol. XXVI, pág. 380): no cargo de tesoureiro das minas do sul a Manuel Vieira da Silva, recebendo mensalmente quinze mil réis (Idem, vol. XXVI, pág. 386); no de escrivão das minas, a João de Moya, com o mesmo ordenado acima referido (Idem, vol. XXVI, pág. 407); no cargo de capelão-mor da infantaria e da administração das minas da Repartição do Sul, o Padre Felix Paes Nogueira, recebendo anualmente a quantia de sessenta mil réis de ordenado e mais vinte e três mil novecentos e vinte réis de ordinária para a cêra, vinho e hóstias (Idem, vol. XXVII, pág. 20). Todos êsses ordenados deveriam ser pagos do rendimento das baleias da cidade do Salvador.

(235) Idem, vol. VIII, pág. 282.

(236) Pargueiro é uma espécie de anzol, revestido de arame enrolado para que os peixes não o rompam com os dentes (Laudelino Freire, *Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa*).

trinta picaretas, tudo por conta da Fazenda Real (237). Em outra, ainda do mesmo dia, autorizava a entrega a d. Rodrigo dos ornamentos necessários e uma arquinha que servisse de altar portátil para o sacerdote que levava em sua companhia, também por conta da Fazenda Real (238). Numa quarta portaria datada de 20 de abril, estabelecia que fôsse entregue ao tenente-general, por ter êle resolvido “ir por terra para a capitania de São Vicente”, cento e trinta e oito mil quinhentos e vinte réis, uma botica e seis arráteis de azougue, tudo por conta do rendimento das baleias; a 23 foi ordenado que se lhe entregassem nove espingardas para armar os soldados que o acompanhassem em sua jornada por terra àquela capitania (239). Havia êle optado pela viagem terrestre por não haver monção na qual pudesse ir por mar, com o administrador geral das minas, ao Rio de Janeiro e dali a Paranaguá, como havia ordenado Sua Alteza. Vindo Jorge Macedo (240) por terra e chegando antes de d. Rodrigo à capitania de São Vicente, aí proveria todo o necessário para que tão logo chegasse o administrador geral se passasse a Paranaguá sem perda de tempo (241). Dois dias após, d. Rodrigo, em carta datada da Bahia, avisava estar impossibilitado de seguir logo a Paranaguá, por não haver monção; e como precisava levar muitas coisas, não podia ir “de carroto” (por terra) (242).

Em agôsto do mesmo ano (1678), Roque da Costa Barreto informava ter o príncipe como última resolução resolvido mandar d. Rodrigo de Castelo Branco e Jorge Soares de Macedo às minas de Paranaguá; e sendo já tempo de monção e podendo o administrador partir por mar rumo ao Rio de Ja-

(237) Documentos Históricas, cit., vol. VIII, pág. 284.

(238) Idem, vol. VIII, pág. 283.

(239) Idem, vol. VIII, pág. 290. Sabe-se através de uma Consulta do Conselho Ultramarino, datada de 27 de setembro de 1694, que Jorge Soares de Macedo ao chegar a Paranaguá deu pela falta de cem foices (RIHGB, cit., tomo especial I, 1956, pág. 52).

(240) Sômente a 4 de dezembro, dêsse mesmo ano, Jorge Soares mandava afixar na vila de São Paulo um bando ordenando às pessoas que não se dirigissem ao sertão até que se terminasse o descobrimento das minas, determinando a confiscação dos bens dos infratores para as despesas necessárias às descobertas (Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. III, pág. 199).

(241) Documentos Históricas, cit., vol. VIII, pág. 285.

(242) Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. III, pág. 199.

neiro deveria ser-lhe entregue, antes da partida, trinta soldados e um capitão da guarnição da Bahia para que fossem reunidos no Rio de Janeiro a outros vinte soldados e um alferes do presídio (quartel) daquela localidade, todos aptos para o trabalho e grandes marchas. Era ordenado, outrossim, aos oficiais da câmara da vila de São Vicente que entregassem ao administrador geral a quantia que este julgasse conveniente do dinheiro que houvessem recebido para a Fazenda Real para a jornada às minas, bem como ao sustento da infantaria que consigo levava; d. Rodrigo teria ainda o direito de levar índios das aldeias de Sua Alteza e das aldeias dos padres da Companhia de Jesus, “para sua conducção até aquellas serras e trabalho da averiguação das minas” (243). No referido mês, foi baixada portaria ao provedor-mor da Fazenda Antônio Lopes de Ulhoa (244) para que mandasse dar aos soldados do presídio da Bahia que iam a Paranaguá e serra de Sabarabuçu: vinte e cinco espingardas com vinte e cinco patronas (cartucheiras), além de cinco espingardas e cinco patronas aos cinco criados que iam em companhia do administrador geral (245).

Foi estabelecido por portaria de 19 de agosto de 1678 que o provedor-mor da Fazenda mandasse tomar uma sumaca para o transporte de d. Rodrigo e a infantaria que o acompanhava, sendo que o frete deveria ser pago por conta da consignação do contrato das baleias (246). Ainda nesse mês foi estabelecido por diferentes portarias que o provedor entregasse a d. Rodrigo vinte enxadas e vinte picaretas, além das já recebidas por ordens baixadas em portaria anterior (247), vinte arrobas de pólvora que deveriam ser compradas por conta da consignação das baleias e mais oitenta arrobas de munição e balas (248). No mês seguinte novas portarias traziam determinações no sentido de que se fizesse um segundo fretamento, pela consignação das baleias, de uma sumaca para seguir na viagem de d. Rodrigo, pois não couberam na primeira não só doze barris

(243) Idem, vol. III, pág. 251.

(244) Documentos Históricos, cit., vol. XXVII, pág. 36.

(245) Idem, vol. XXXII, pág. 85. A página 86 encontra-se a lista dos oficiais e soldados que acompanharam d. Rodrigo, sendo que uma nota esclarece que seis dentre eles já estavam no Rio de Janeiro, com Jorge Soares.

(246) Idem, vol. XXXII, pág. 83.

(247) Idem, vol. XXXII, pág. 89.

(248) Idem, vol. XXXII, pág. 89.

de pólvora como algumas pessoas que com êle iam (249); e que a d. Rodrigo fossem dados sacos para o acondicionamento da farinha que seria utilizada no sustento da infantaria, uma vez que não havia porões no navio; bem como um lampião e a lenha necessária ao fogão da sumaca, tudo por conta do contrato-das baleias (250).

A 6 de novembro de 1679 escrevia Sua Alteza, de Lisboa, a Roque da Costa Barreto, dizendo ter recebido dêle uma missiva datada de 12 de fevereiro daquele mesmo ano, na qual noticiava a partida de d. Rodrigo de Castelo Branco em duas sumacas, levando consigo soldados e armamentos (251). Por uma carta de d. Rodrigo datada de 16 de fevereiro de 1679, sabe-se que êle chegara à vila de Santos no fim de novembro do ano anterior, tendo aí se encontrado com Jorge Soares de Macedo que lhe pediu sete sumacas com munições e o mais necessário; tendo êste recebido tudo que havia pedido, partira para o rio de Buenos Aires e ilhas de São Gabriel, para dali penetrar no sertão em busca de minas que supunha haver graças à proximidade do Peru; informava d. Rodrigo que iria partir dentro de três dias para Paranaguá e dali para os campos de Curitiba, onde soubera terem sido descobertos uns consideráveis lavadouros de ouro, por relato do sindicante João da Rocha Pitta (252).

Por outro lado, a 22 de fevereiro de 1679, ordenava d. Rodrigo, em Santos, aos oficiais da câmara da vila de São Paulo que não permitissem a ida de quem quer que fôsse para os campos de Curitiba, até que êle, administrador, chegasse à vila de Paranaguá e repartisse a terra para o trabalho; os infratores seriam considerados traidores do príncipe e seus bens confiscados para a coroa (253). Medidas semelhantes haviam sido tomadas anteriormente por outros encarregados da administração, segundo documentos já citados neste trabalho.

Sabe-se que outros elementos, além daqueles da comitiva que acompanharam a d. Rodrigo, dirigiram-se para o sul a fim de se ligarem ao administrador, pois foi estabelecido em portaria datada da Bahia a 10 de março de 1679 que fôsse dada

(249) Idem, vol. XXXII, pág. 91.

(250) Idem, vol. XXXII, pág. 92.

(251) Idem, vol. LXVII, pág. 283.

(252) Documentos Interessantes, cit., vol. LIII, pág. 33.

(253) Registo Geral da Câmara Municipal de São Paulo, cit., vol. III, pág. 207.

ajuda de custo ao tenente mestre de campo João Tavares Rol-dão, da ordem de trezentos mil réis, e ao capitão engenheiro Antônio Corrêa Pinto cento e cinquenta mil réis de ajuda de custo, tirados da consignação das baleias, para que ambos se-guissem para o Rio de Janeiro e ali se incorporassem à expedição do administrador das minas; deveriam receber adianta-damente seis meses dos seus ordenados, os quais seriam tirados da consignação dos dízimos; porém, o frete da sumaca seria pago também pela consignação das baleias⁽²⁵⁴⁾. O enge-nheiro Antônio Corrêa voltou à Bahia levando consigo umas oitavas de ouro da capitania de São Vicente; outras oitavas do metal foram enviadas por d. Rodrigo, da mesma capitania para a Bahia, as quais ficaram em poder do tesoureiro geral. Tais quantias de ouro deveriam ser remetidas ao reino através do Conselho Ultramarino, segundo portaria do provedor-mor da Fazenda Real de 8 de julho de 1679⁽²⁵⁵⁾.

Envio de amostras ao reino (1678)

Tem-se conhecimento, por parecer do Conselho Ultrama-rino de Lisboa, de 24 de março de 1678, do envio de ouro à metrópole naquele ano, quando informava a d. Pedro terem chegado ao mesmo Conselho, remetidas pelo provedor da Fa-zenda do Rio de Janeiro, Tomé de Sousa Corrêa, seiscentas e vinte e nove oitavas de ouro em dezessete barras provenientes dos quintos de Sua Alteza, sendo doze da ilha de Cananéia e cinco de Paranaguá⁽²⁵⁶⁾. No mesmo parecer há anotado o fato de ter sido esta quantia a primeira remetida desde o ano de 1672, quando Diogo Carneiro Fontoura, então provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, entregara a importância de quinhentos e oitenta e nove mil réis, a qual fôra entregue ao tesoureiro da princesa, de acôrdo com o decreto de Sua Alteza, de 30 de abril do referido ano, "em falta dos anos em que não houve

(254) Documentos Históricas, cit., vol. XXXII, pág. 122.

(255) Idem, vol. XXXII, pág. 132.

(256) Acompanhando este documento há uma certidão passada pelo con-traste da côrte (aquêle que avalla os quilates dos metais preciosos), Antônio Rodrigues de Matos, segundo a qual as dezessete barras (tôdas com as marcas reais e de diferentes tamanhos) e mais um grão pe-queno pesaram nove marcos, cinco onças e duas oitavas, ou seja, seis-centas e dezoito oitavas (diferindo assim do Conselho que alegava serem seiscentas e vinte e nove oitavas) que renderam setecentas e quarenta e um mil e seiscentos réis, tendo sido a oitava avaliada a mil duzentos réis por ser o ouro de vinte e dois quilates e vinte e um quilates e meio (Manuscrito do Ministério do Ultramar, Arquivo His-tórico Ultramarino de Lisboa, n.º 1321-1322, microfilme).

rendimento dos quintos”, e por lhe ter sido concedida num alvará a vintena da quintagem, desde que não ultrapassasse a cinco mil cruzados anuais. Finalmente, indagava o Conselho qual o destino que deveria ser dado às seiscentas e vinte e nove oitavas. Datada de 25 de março do mesmo ano é a resolução régia dispoendo que a quinta parte delas deveria ser entregue ao tesoureiro da princesa e o mais aplicado pelo Conselho na colônia (257).

*Oficina
de Iguape-ouro
quintado
(1678)*

Existem dados de alguns anos depois referentes às porções de ouro que eram levadas a quintar na Oficina de Iguape, graças à publicação feita por Young de umas folhas de um livro velho da oficina daquela vila. Assim, apresentaram-se a 26 de setembro de 1678:

a) Joseph de Sousa, em nome do capitão André Luís e Manuel Lemos, para quintar vinte e quatro oitavas de ouro as quais renderam quatro oitavas e meia e seis vintens à coroa.

b) Pedro Marques Rabelo com cinco oitavas, tendo ficado uma para os cofres reais.

c) O padre Francisco Pereira, levando vinte oitavas de ouro em nome de João Luís Canes, das quais quatro oitavas ficaram para a Fazenda Real.

A 27 de dezembro de 1678 (258) foi aberto o cofre de Sua Alteza na presença do desembargador João da Rocha Pitta, do provedor dos quintos e dos demais oficiais da oficina, quando foram encontradas duas libras e sete oitavas e meia de ouro em pó, as quais depois de fundidas resultaram em cinco barretas e um grão, que pesaram uma libra e cento e vinte e seis oitavas, tendo ficado de sobra somente nove oitavas e meia. Esta quantia somada a trezentas e vinte e uma oitavas e meia, que pesaram seis barretas e três grãos, somaram quinhentas e setenta e cinco oitavas e meia, as quais foram entregues por Rocha Pitta a d. Rodrigo para as despesas das minas que fazia, então, na vila de Santos.

No dia seguinte, compareceram à oficina:

a) João Rodrigues França, em nome de Diogo Pereira Paes, com trinta oitavas de ouro, das quais foram tiradas seis

(257) Documentos Interessantes, cit., vol. LIII, pág. 22.

(258) O documento é datado de 27 de dezembro de 1679, “p’ ter passado o dia do nassim.to” de Nosso Senhor Jesus Cristo, referindo-se portanto a 1678.

oitavas para Sua Alteza; por Antônio Fernandes Siqueira, trinta e seis oitavas de ouro que renderam sete oitavas e cem vintens; duas onças de ouro de Manuel de Sousa Falcão de que resultaram três oitavas e seis vintens para os quintos reais, tendo êle próprio, João Rodrigues França levado quarenta oitavas e meia, as quais forneceram nove oitavas e meia e seis vintens ao erário régio.

b) Luís da Silva, em nome de Francisco Teixeira, foi o portador de setenta e sete oitavas de ouro, das quais foram tiradas quinze oitavas para a coroa.

A 29 de dezembro apresentou-se Mateus da Costa com cento e quatro oitavas pertencentes a Manuel de Lemos, tendo sido retiradas para Sua Alteza vinte oitavas e meia e seis vintens.

Nesse mesmo dia foi aberto novamente o cofre da Casa de Fundição, em presença do desembargador, tendo sido encontradas oitenta oitavas e meia de ouro que depois de fundidas em duas barretas pesaram setenta e oito oitavas, ficando de sobra apenas duas oitavas e meia. As setenta e oito oitavas foram recebidas pelo desembargador em presença do escrivão, provedor e tesoureiro da oficina, para serem entregues a d. Rodrigo de Castelo Branco, para as despesas das minas.

Por outro lado, na mesma vila de Nossa Senhora das Neves de Iguape, em casa do desembargador sindicante João da Rocha Pitta, reuniram-se a 31 de dezembro de 1678 o provedor da oficina Manuel da Costa e o tesoureiro Francisco de Pontes Vidal. Na ocasião foi apresentada pelo tesoureiro, ao desembargador, uma quitação do escrivão da oficina de Paranaguá, a êle entregue por ordem do antigo administrador das minas Pedro de Sousa Pereira; e também dados sôbre os quintos do ouro da Oficina de Iguape os quais haviam rendido, no período de 17 de fevereiro a 31 de dezembro de 1678, mil seiscentas e oitenta e uma oitavas de ouro em pó que fundidas sofreram uma quebra de cinquenta e seis oitavas, tendo a sobra líquida somado mil seiscentas e vinte e cinco oitavas, as quais foram assim distribuídas: em ordenados dos administradores gerais — novecentas e sessenta e três oitavas; nove para as despesas miúdas da oficina; as seiscentas e cinquenta e três oitavas restantes foram recebidas pelo desembargador ⁽²⁵⁹⁾.

(259) E. G. Young, *Subsídios para a história...*, in RIHGSP, cit., vol. VI, pág. 404.

Young reconhece a importância dêste documento: primeiro, por provar que havia livros da Oficina de Iguape no tempo do administrador das minas Pedro de Sousa Pereira (1652-1658); segundo, porque exhibe um exame das contas da quantidade de ouro dos quintos que passou pela oficina de 17 de fevereiro a 31 de dezembro de 1678 e que somaram mil seiscentas e oitenta e uma oitavas, provando que a quantidade levada a quintar foi, nesse período, de oito mil quatrocentos e cinco oitavas, as quais entretanto não representam o verdadeiro valor da extração, visto o descaminho do metal ser um fato comprovado⁽²⁶⁰⁾. Um indício de tal fato é encontrado na carta de Tomé de Sousa Corrêa, de 8 de julho de 1676, na qual declarava ter conservado a todos os oficiais de sua jurisdição em seus cargos muito embora estivesse consciente de terem êles cometido grande descaminho dos quintos reais.

O desvio do metal aurífero desde cedo tornou-se uma constante pois já as primeiras notícias da existência de ouro na colônia foram desde logo seguidas pela acusação do descaminho do mesmo. Êste problema preocupava sobremaneira o governo português que por meio de portarias, alvarás, etc., procurava coibir esta ordem de coisas, porém a lei continuava sendo burlada. Tentando mais uma vez obstar o contrabando, d. Rodrigo lançou na vila de Iguape a 23 de março de 1679 um regimento em que dispunha que:

*Regimen-
to de
1679*

— Tôda pessoa que fôsse ao sertão era obrigada a levar milho, feijão e mandioca para poder fazer e deixar plantações (Art. 1.º).

— O descobridor de qualquer tipo de mina era obrigado a fazer uma petição ao provedor, na qual devia informar em que cêrro fôra descoberta a mina, devendo aquêle levar o nome do santo ou santa da devoção do descobridor. A êle eram garantidas sessenta varas de terra medidas e dadas pelo provedor que em seguida tomava outras tantas para Sua Alteza, passando depois a distribuir datas aos pretendentes. Eram ainda garantidas ao descobridor quarenta varas no local apontado em sua petição, podendo lavrá-las ou vendê-las. Se dentro de trinta dias não fôsse iniciado o trabalho, o procurador poderia tomar a data e dar a outrem (2.º).

— Era permitido aos sacerdotes do hábito de São Pedro ou clérigos terem minas, porém só as poderiam vender após decorrido um ano e um dia (3.º).

(260) Idem, *ibidem*, vol. VI, pág. 405.

— Sofreria a devida penalidade todo aquêlê que lavrasse em data já doada, porém se fôsse constatado que a pessoa não tinha agido de má fé, sòmente seria obrigada a restituir a quantidade minerada ao legítimo dono (4.º).

— A oitava de ouro não quintado não poderia ser avaliada acima de um cruzado e aos infratores seria imposta a pena de degrêdo para Angola por cinco anos e seus bens tomados para a coroa. No entanto, para a oitava de ouro quintado não havia limitação de preço (5.º).

— Todo aquêlê que transitasse a vinte léguas de uma oficina levando consigo ouro em pó, perderia o metal, sendo uma metade entregue ao acusador e a outra à coroa, recebendo ainda o infrator a pena de morte e a perda dos bens (6.º).

— Ficava proibida, pelo 7.º e último artigo, a presença de ourives nas minas, sob pena de dez anos de degrêdo para Angola. Poderiam permanecer nas vilas, mas lhes era defeso vender ouro em pó, e aquêlê que o fizesse sofreria pena de morte. Por outro lado, tôda obra feita de ouro quintado o deveria ser da seguinte forma: a barra ou barras seriam pesadas diante do provedor; feita a peça de ouro, deveria ser novamente levada ao provedor que a pesaria e a sobra de ouro seria fundida na oficina e marcada com o cunho real, embora não precisasse mais pagar o quinto, pois já o fôra feito antes (261).

Tudo indica que o descaminho assumiu grandes proporções, entretanto muitos mineradores levavam ouro para quintar na Casa de Fundação de Iguapé, de acôrdo ainda com a publicação de Young. Ali foram levadas cento e noventa oitavas a 6 de outubro de 1670; quarenta e cinco a 6 de agosto de 1675; no dia imediato, quinze; a 6 de agosto do ano seguinte, duzentas e vinte e cinco; a 28 do mesmo mês, quatrocentas e dezessete oitavas e meia; a 21 de janeiro de 1677, duzentas e noventa e oito oitavas e meia; a 12 de março do mesmo ano, duzentas e quarenta e cinco; no dia que se seguiu, trezentas e sessenta e cinco; a 6 de abril, trezentas e quatro; a 12 dêse mês, cinquenta e sete oitavas e meia; a 14, quinhentas e seis oitavas e meia; a 19 ainda do mesmo mês, setenta e nove oitavas e meia; a 13 de dezembro do mesmo ano, oitenta e cinco;

(261) Balthazar da Silva Lisboa, *Anais do Rio de Janeiro*, cit., tomo II, pág. 262.

a 21 dêsse mês, quarenta e cinco; e a 27, quatrocentas e vinte oitavas ⁽²⁶²⁾.

Uma análise dêstes dados mostra que foi entregue a quantia de cento e noventa oitavas, ou seja, treze mil seiscentas e oitenta gramas equivalentes a cêrca de treze quilos e meio correspondentes a um dia do ano de 1670, quantia esta que teria rendido aproximadamente à coroa dois quilos e meio.

Sessenta oitavas, equivalentes a quatro mil trezentas e vinte gramas ou pouco mais de quatro quilos, foi a porção entregue em dois dias do ano de 1675, que forneceram oitocentas e sessenta gramas ao reino.

Os dados do ano de 1676, que dizem respeito a apenas um dia, somam um total de seiscentas e quarenta e duas oitavas e meia ou quarenta e seis mil duzentas e sessenta gramas ou ainda cêrca de quarenta e seis quilos, dos quais nove foram para os cofres régios.

Já de 1677 conta-se com mais dados, agora relativos a dez dias, somando um total de duas mil quatrocentas e seis oitavas, isto é, cento e setenta e três mil duzentas e trinta e duas gramas ou pouco mais de cento e setenta e três quilos que renderam cêrca de trinta e quatro quilos e meio de quinto.

Deve-se notar que quando se toma a quantia levada por cada indivíduo ela mantém-se praticamente sem grandes alterações desde o ano de 1668 até o de 1678, como se deduz das listas apresentadas por Young. Verifica-se que os dados disponíveis são bastante falhos, uma vez que o próprio Young os apresenta como sendo um resumo dos assentos decifráveis dos livros da Oficina de Fundação, não podendo, portanto, os cálculos aqui expostos ter a exatidão que seria de desejar.

Condição econômica precária em Iguape e Parana-guá

Baseado nessas cifras, seria de supor que os moradores de Iguape desfrutavam de uma condição econômica folgada. Entretanto, de acôrdo com o parecer do Conselho Ultramarino de Lisboa de 1678, os oficiais da câmara da vila de Iguape haviam declarado em carta de 14 de dezembro de 1675 que a vila contava apenas com sessenta e tantos moradores e era muito pobre, embora de um de seus rios fôsse tirado ouro de lavagem como de nenhuma outra mina se tirava, pois os moradores, devido à sua pobreza, não contavam com índios para poderem

(262) E. G. Young, *Subsídios para a história...*, in RIHGSP, cit., vol. VI, pág. 422.

lavar, razão pela qual pediam cem casais de índios ao ouvidor geral ⁽²⁶³⁾. Tal situação parece não ter sido exclusiva de Iguape, uma vez que os oficiais da câmara da vila de Paranaguá, em representação feita ao príncipe regente d. Pedro a 25 de agosto de 1679, queixavam-se da pobreza em que viviam os moradores daquela vila, sobrecarregados de tributos e impossibilitados de pagarem um vigário. Sobre a referida representação recaiu um parecer do Conselho Ultramarino no sentido de que fôsse pedida a opinião do provedor da Fazenda e no caso dêste considerar insuficiente a finta paga pelos moradores para o sustento do pároco, fôsse ordenada a utilização do rendimento dos dízimos ou dos quintos do ouro ⁽²⁶⁴⁾.

Se como foi visto os moradores tanto de Iguape como de Paranaguá não tinham condições econômicas para desenvolver a exploração, o ouro, entretanto, continuava a ser arrolado entre os bens dos moradores de São Paulo, como se verifica da análise dos inventários e testamentos do decênio de 70 a 79. Além de jóias ⁽²⁶⁵⁾, o metal também aparece em pó ou fundido em barras e calculado em oitavas ⁽²⁶⁶⁾, e ainda sob a forma de ouro lavrado, mas sem especificação do tipo de jóia. Assim, no seu testamento, Domingos Jorge Velho declarou ter dado a seu filho duzentas oitavas de ouro lavrado; sendo que em seu inventário foram avaliadas quatrocentas e cinquenta e quatro oitavas e meia de ouro lavrado em trezentos e setenta e quatro mil e seiscentos réis ⁽²⁶⁷⁾. Dentre os inventários da época aparece apenas em um deles uma barreta de ouro que, pesando cinco oitavas, foi avaliada em quatro mil réis no ano

(263) Documentos Interessantes, cit., vol. LIII, pág. 24.

(264) RIHGB, cit., tomo especial I (1956), pág. 45.

(265) Inventários e Testamentos, cit., vol. XXVIII, págs. 13, 260, 393; vol. XIX, págs. 248, 253, 362, 334, 336, 361. Inventários não publicados, cit., Cx. 11, T-C (1669-1670): Amaro Alves Tenório e Margarida de Siqueira; Cx. 12, T-C (1671-1672): Estevam Fernandes Porto, Catarina de Mendonça e Inácia Soares; Cx. 13, T-C (1673-1674): Maria Ribeiro e Paulo da Silva, Ana Barreto e Gonçalo de Almeida; Cx. 14, T-C (1675): Manuel Cardoso.

(266) Inventários e Testamentos, cit., vol. XVIII, pág. 188. Inventários não publicados, cit., Cx. 13, T-C (1673-1674): Maria Ribeiro e Paulino da Silva; Cx. 15, T-C (1676-1679): Ana de Góes Pompeu.

(267) Inventários e Testamentos, cit., vol. XVIII, págs. 36, 43.

de 1670 (268). Finalmente, instrumentos de mineração, em número de cinco almocafres e nove batéias, figuram nos inventários de Maria da Cunha e Estácia da Veiga (269).

A interligação de determinados fatos muitas vêzes sugere a formulação de uma hipótese como é o caso do ouro arrolado nos inventários paulistanos que faz supor ter sido obtido, pelo menos em parte, nas regiões de Iguape e Paranaguá, visto a mineração em São Paulo estar em decadência e se haver deslocado para aquelas paragens, onde era praticada não por moradores locais, como já foi visto, mas sim por elementos vindos de fora, entre os quais se encontravam moradores de São Paulo, como se pode ver pela documentação anteriormente apresentada.

Ao retirar-se das minas de Curitiba (chamadas de Itaebé), no ano de 1679, d. Rodrigo de Castelo Branco deixava uma instrução, com data de 13 de agosto, para ser observada naquelas minas, englobando 9 artigos, a saber:

*Instrução
de d. Rodrigo de
Castelo
Branco
(1679)*

— Ficava proibida a intromissão de qualquer pessoa no trabalho das terras já doadas, devendo o infrator ser levado a presença de d. Rodrigo, onde êle estivesse, para que lhe fôsse dado o castigo merecido (Art. 1.º).

— Todos aquêles que tivessem amostras deveriam apresentá-las a d. Rodrigo a fim de que êle resolvesse o que fôsse mais conveniente ao serviço de Sua Alteza (2.º).

— As minas abandonadas deveriam ser entregues a pessoas capazes de lavrá-las que tivessem meios e mantimentos, a fim de que não fôsse prejudicado o quinto real (3.º).

— Tôdas as pessoas que lavrassem nas minas estariam obrigadas a levar à Oficina de Paranaguá ou mandar o ouro obtido, de dois em dois meses de trabalho, para ser quintado. Aquêles que não o fizesse teria o metal perdido para a Fazenda Real, seria prêso e enviado à presença de d. Rodrigo (4.º).

— Todos os mineiros, moradores ou presentes nas minas, precisariam informar a d. Rodrigo a porção de ouro que levavam a quintar a fim de que êle, tendo conhecimento da quantidade do metal retirado do sertão, verificasse se condizia com a quantidade quintada na oficina. O infrator seria prêso e levado a Lisboa para dar conta de sua ação (5.º).

(268) Idem, vol. XVII, pág. 428.

(269) Idem, vol. XVII, pág. 469; vol. XIX, pág. 101.

— Caberia ao apontador, Francisco João da Cunha, juntamente com os índios equipados com as ferramentas necessárias, trabalhar na data de Sua Alteza, no ribeiro de Nossa Senhora da Conceição, sendo que o ouro tirado deveria ser entregue com recibo ao apontador que o daria ao capitão Domingos de Brito (6.º).

— Ficariam a cargo do apontador todos os índios que deveriam ser assistidos com os mantimentos necessários (7.º).

— Deveriam ser semeadas roças de milho, feijão e abóboras, as quais ficariam sob a administração do apontador Francisco João da Cunha, como também o gado que não deveria ser morto senão “com muita conta e razão” (8.º).

— Era ordenado, aos índios, pelo Art. 9.º, que assistissem à missa e fôssem obrigados a confessar quando a Igreja assim o exigisse; era, ainda, determinado que fôssem os índios tratados com cuidado quando doentes (270).

Em nenhum outro regimento passado por administradores que precederam a d. Rodrigo se nota, como nesta instrução, a preocupação de reter em suas mãos o controle da produção do ouro, bem como a atenção dada aos problemas relacionados com os mantimentos na região das minas, e também àqueles relativos aos índios.

*Regimen-
to de 1680*

No ano seguinte lançava d. Rodrigo de Castelo Branco, de Paranaguá, a 27 de abril, um regimento para as minas da Repartição do Sul:

— Era obrigatória a licença do provedor para qualquer pessoa que quisesse ir ao descobrimento de minas de ouro de lavagem; quem assim não procedesse perderia o direito de descobridor além de não receber nenhuma mina no ribeiro e nem mesmo a uma légua dêle (Art. 1.º).

— Tôda pessoa que descobrisse ribeiros era obrigada a manifestá-los ao provedor, a quem cabia fazer a distribuição das datas da seguinte forma: trinta braças ao descobridor, sendo reservada junto a essas uma para Sua Alteza; em seguida, outra ao descobridor; as demais datas seriam repartidas entre os presentes, de acôrdo com o que pedissem; no caso do ribeiro ser pequeno e as pessoas interessadas em grande número, a divisão poderia ser feita por braças, segundo as possibilidades de trabalho de cada um (2.º).

— Ao mineiro que trabalhasse na mina de outrem seria aplicada a pena de degrêdo para Angola por dez anos, além

(270) Pedro Taques, *Notícias das minas de São Paulo...*, cit., pág. 75.

de ser obrigado a restituir tudo que obtivera na dita mina (3.º).

— A mina reservada a Sua Alteza seria colocada em preção no arraial das minas, arrendando-se a quem mais desse, pagando-a em ouro ou prata; e a importância recebida deveria ser colocada no cofre dos quintos, com carga para o tesoureiro (4.º).

— Não era permitido a nenhum provedor, tesoureiro ou escrivão “tratar, nem contratar com os mineiros, nem trocar prata por ouro, nem águas ardentes, nem outras miudesas”, sob pena de perder os cargos e bens. Não lhes era permitido trabalhar com seus escravos nem ter mina com exceção do então provedor, tesoureiro e escrivão, os quais haviam recebido licença para enviarem seus escravos, filhos ou parentes às minas, enquanto não lhes fossem dados os ordenados devidos (5.º).

— Era proibido ao provedor, ao guarda mor que servia na caixa real, ao governador, administrador ou capitão-mor entregar a qualquer pessoa ouro do cofre, a não ser que houvesse ordem autenticada de Sua Alteza; o infrator seria obrigado a repor a quantia retirada (6.º).

— Tôda e qualquer pessoa que levasse ouro em pó “desta vila” sem quintar receberia pena de morte, a título de traidor do príncipe, e perderia os bens, ficando metade para o acusador e metade para a casa real. Caberia ao provedor impedir a saída do ouro em pó, ainda que quintado, permitindo-o somente quando barreteado e com o cunho real (7.º).

— Ficava fixado em um cruzado (a cada um) o pagamento por dia de ida e volta do escrivão e meirinho incumbidos de repartir as minas; quando houvesse muitas datas deveria ser feita uma arrecadação entre os mineiros para o pagamento diário dos oficiais. O escrivão receberia pelo registro de cada carta de data um mil réis; ao meirinho, por assistir à medição, caberia um cruzado, e ao provedor, por seus despachos, seiscentos e quarenta réis. Tais pagamentos deveriam ser efetuados pelos mineiros; caso não o fizessem, seria avisado o provedor para os cobrar judicialmente (8.º).

— Era obrigatória (Art. 9.º) a obediência de todos os mineiros, estantes e habitantes nas minas, aos mandados do provedor; em caso de desobediência faria o provedor um auto para que o culpado fôsse castigado (271).

*Carta de
Rodrigo
de Castelo
Branco*
(1680)

D. Rodrigo, ainda no mesmo ano, em carta de 14 de fevereiro, afirmava não ter encontrado em suas pesquisas nem prata nem mina de ouro de beta. Informava também, para dar uma idéia do descaminho, ter rendido o quinto em Paraguá, durante a sua permanência ali, mil setecentas e nove oitavas, sem contar as oitocentas e trinta e cinco oitavas de ouro que o sindicante João da Rocha Pitta levava das oficinas de Iguape e Cananéia, ao passo que nos dezoito anos da provedoria de Manuel de Lemos e seus oficiais, os quintos reais importaram apenas em mil seiscentas e setenta e nove oitavas e meia, quantia esta empregada na sua maior parte em soldos e aluguéis de casa. Dava conta ainda de ter obtido em uma jazida cinquenta e cinco oitavas e de outras lavras velhas oitenta e oito — oitavas estas que foram entregues, juntamente com as da oficina, ao tesoureiro da administração; e que remetia a Sua Alteza três grãos de ouro pesando sessenta e uma oitavas e meia. Externava por fim o desejo de ir pelo sertão às Furnas, pois tinha tido notícias da existência de ouro naquela localidade e não escondia a sua esperança de encontrar ouro de beta; porém, justificava a não concretização dessa jornada devido à escassez de mantimentos e frutas naquele ano, razão pela qual se propunha passar a São Paulo para dali seguir a Sabarabuçu ⁽²⁷²⁾.

*D. Rodrigo de
Castelo
Branco
em São
Paulo*
(1680)

Em outubro já se encontrava d. Rodrigo na vila de São Paulo, como se infere de ordem por êle baixada no dia 6 do referido mês, para que os oficiais da câmara dessa vila mandassem trazer das aldeias os índios para irem averiguar o ouro “que se diz haver em a Serra de Jaraguá” ⁽²⁷³⁾. Esta alusão revela ainda que nessa época se pensava na existência de ouro de beta nas proximidades de São Paulo, o que não ficou comprovado por qualquer prova concreta. Segundo Balthazar da Silva Lisboa, d. Rodrigo despachou a 7 de setembro de 1680 dezessete índios à serra do Jaraguá para verificarem a existência de uma mina que se dizia haver ali; porém, devido à ignorância e imperícia dos trabalhadores, não foram encontrados sequer sinais de sua existência, daí ter o administrador ordenado o abandono da pesquisa ⁽²⁷⁴⁾. Colhido mais êste

(272) Documentos Históricas, cit., vol. LXXXVIII, pág. 186.

(273) Registo Geral da Câmara Municipal de São Paulo, vol. III, pág. 275.

(274) Balthazar da Silva Lisboa, *Anais do Rio de Janeiro*, cit., tomo II, pág. 272. O autor acrescenta que havia ali uma riqueza extraordinária e que no sopé da primeira serra foi encontrado depois pelos paulistas ouro de folheta descoberto casualmente pelos escravos mineiros de Jorge da Silva Ferrão “ouro nativo, tendo a bella configuração de

desengano, d. Rodrigo a 19 de março do ano seguinte seguiu para o sertão de Sabarabuçu (275), tendo permanecido cêrca de um ano nessa região até que faleceu, na paragem do Sumidouro. A 2 de novembro de 1682, a câmara da vila de São Paulo noticiava ao soberano a morte de d. Rodrigo de Castelo Branco que, segundo diziam, havia ocorrido a 21 de outubro do referido ano, no Sumidouro, local êste que distava um mês e meio de viagem da vila paulistana. Informavam, ainda, que o administrador havia sido assassinado, sem que se soubesse por quem (276). No mesmo mês, no dia 25, também o governador do Rio de Janeiro, Duarte Teixeira Chaves, escrevia a Sua Alteza, dando conta da morte, no sertão de São Paulo, do administrador das minas d. Rodrigo de Castelo Branco; afirmava ter-se dado o assassinato a 28 de agosto daquele mesmo ano e que indo o administrador "marchando por uma estrada lhe derão três tiros do mato, e logo cahira morto, e que ainda se não sabia quem fossem os matadores". Comunicava Duarte Chaves que o ouvidor geral daquelas capitânicas, o qual se encontrava então na vila de Santos, mandara tomar informação completa do caso para informar a Sua Alteza. Ao tomar o príncipe conhecimento do fato, expediu de Lisboa resolução datada de 14 de maio de 1683 para que se tirasse devassa do caso com a máxima exatidão, colocando-se os bens da coroa em segurança com tôda a brevidade (277).

O provedor e contador da Fazenda Real, capitão Pablo Rodrigues Lara, ao informar por carta, presumivelmente expedida de Santos em 1682, aos juizes ordinários das vilas da capitania de São Paulo sôbre o passamento, no sertão, do administrador geral das minas, dizia que d. Rodrigo tivera a seu cargo grande quantidade de bens de Sua Alteza, tendo feito dêles grandes gastos; diante disso, pedia que os bens e fazendas deixados pelo administrador (em ouro, prata e escravos) fôsem sequestrados. Além disso, deveria ser feito o inventário de tudo, nêle incluídas as dívidas de d. Rodrigo, bem como as

penas de gengibre, e que de um só buraco tirarão para cima de dezoito arrobas"; por seu lado, Antônio Vaz de Oliveira descobriu à meia légua do morro "grossos veios de ouro, não só cravados em pedras no centro do morro de Carapicú, mas também na superfície que lhe davão o nome de ouro de guapiara, e ouro em folhetas de maravilhosa grandeza".

(275) Atas da Câmara da Vila de São Paulo, cit., vol. VII, pág. 117.

(276) Frei Gaspar da Madre de Deus, *Memórias*, in RIHGB, cit., vol. XXIV, pág. 569.

(277) Documentos Interessantes, cit., vol. LIII, pág. 35.

importâncias a êle devidas; tal inventário deveria ser remetido ao provedor. Determinava Lara, finalmente, que fôsse feita uma devassa dos descaminhos da Fazenda Real e enviadas pessoas ao sertão onde se dera o crime, com a incumbência de informar ao escrivão da administração das minas, João da Mota, sobre os bens do falecido administrador, os quais teriam de ser entregues a um depositário⁽²⁷⁸⁾. Infelizmente não se tem conhecimento dos resultados da devassa, nem se sabe se eia chegou a ser realizada, o mesmo ocorrendo com relação ao aludido inventário.

Dessa época há, também, outros inventários e testamentos nos quais o ouro é apontado sob as mais diversas formas, a saber: jóias simplesmente ditas, como no inventário de Mariana de Camargo, feito na paragem de Ativaia (provavelmente Atibaia)⁽²⁷⁹⁾, no de Antônio de Almeida Lara, datado de Guaraacanga em Santana do Parnaíba⁽²⁸⁰⁾, no de Henrique da Cunha Machado, feito em Caucaia (São Paulo)⁽²⁸¹⁾ e em outros⁽²⁸²⁾, sendo que às vêzes as jóias aparecem como penhoradas, estando neste caso uma cadeia de ouro de duzentas e tantas oitavas pertencente a José Ortiz de Camargo e uma gargantilha de vinte e cinco oitavas de propriedade de Bartolomeu Valente, ambas as peças arroladas no testamento de Antônio de Azevedo de Sá⁽²⁸³⁾, que as tinha em seu poder.

Digno de nota, também, é o testamento inédito de Antônio Domingues e Isabel Fernandes, pela quantidade de jóias de ouro repartidas entre suas filhas, ou seja, duas gargantilhas e sete cordões somando um total de quarenta e sete oitavas, e mais nove pares de brincos, catorze anéis e sete memórias⁽²⁸⁴⁾.

(278) RIHGB, tomo especial I, 1956, cit., pág. 49.

(279) Inventários e Testamentos, cit., vol. XXII, pág. 215.

(280) Idem, vol. XIX, págs. 386, 387.

(281) Idem, vol. XXII, pág. 53.

(282) Idem, vol. VI, pág. 226; vol. XXI, págs. 266, 394, 514; vol. XXII, págs. 101, 190, 379, 385, 386, 390. Inventários não publicados, cit., Cx. 16, T-C (1680-1682): Anna de Toledo, Francisco Nunes de Siqueira; Cx. 17, T-C (1683-1684): Bernarda Alarcão, Francisca Cardoso; Cx. 18, T-C (1684-1685): Manuel Pinto Guedes; Cx. 19, T-C (1686-1687): Ana de Lima, Isabel Ribeiro, Maria Vidal, Diogo da Fonseca Homem; Cx. 20, T-C (1688-1689): Isabel Collaça, Pedro Ferreira Raposo, Francisco Furtado.

(283) Inventários e Testamentos, cit., vol. XXI, págs. 154, 155.

(284) Anel representativo de uma lembrança ou de uma comemoração. [Inventários não publicados, cit., Cx. 18, T-C (1684-1685)].

Neste período, apenas dois inventários trazem arrolados, entre os bens, almocafres: o de Manuel João de Oliveira ⁽²⁸⁵⁾ e o de Francisco Dias Velho ⁽²⁸⁶⁾. Por outro lado, no inventário de Domingos da Silva foram avaliadas em cento e doze mil réis (a mil réis a oitava) sete barretas de ouro ⁽²⁸⁷⁾.

Outro documento que se refere a barretas de ouro é aquele datado de Lisboa, 14 de dezembro de 1689, no qual era relatada a sindicância feita quanto ao procedimento do bispo José de Barros de Alarcão acusado de possuir “barretas de ouro de demasiada grandeza, que nas casas dos quintos se não costumavam fazer” e de ter vendido dezesseis mil cruzados para Angola a Inácio Corrêa, procurador de Luís Lobo da Silva; era-lhe atribuído ainda o fato de espalhar dinheiro entre curas e vigários para que estes comprassem ouro para êle por preço inferior ao do mercado; como não conseguiam obter o metal nessas condições, compravam pelo valor vigente completando a quantia com seu próprio dinheiro; agiam dessa maneira para contentar o dito bispo, de quem dependiam. A denúncia provocou uma resolução régia datada de Lisboa, 23 de janeiro de 1690, ordenando ao bispo que se transportasse para o reino ⁽²⁸⁸⁾.

A escassez de documentação local sôbre mineração e pesquisa de jazidas explica-se pelo fato de ter permanecido vago o cargo de administrador das minas desde a morte de d. Rodrigo em 1682 até 1689. É de 20 de março uma provisão régia que designava Domingos Freire Fortes para exercer, acumulativamente, os cargos de provedor da Fazenda do Rio de Janeiro e de administrador das minas da Repartição do Sul. O novo titular recebeu as instruções para beneficiar as minas e tratar da cobrança dos quintos “na forma em que fazião seus antecessores” ⁽²⁸⁹⁾.

Com o fito de incentivar mais uma vez a busca de jazidas de ouro de beta que até então não havia sido encontrado na colonia, d. Pedro II em carta régia de 13 de janeiro de 1690 autorizava ao governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, a prometer aos moradores de São Paulo que se em-

Artur de
Sá e Me-
nezes
(1690)

(285) Inventários e Testamentos, cit., vol. XXII, pág. 297.

(286) Idem, vol. XXII, pág. 255.

(287) Idem, vol. XXI, pág. 266.

(288) Documentos Históricas, cit., vol. XCIII, pág. 19.

(289) RIHGSP, cit., vol. XVIII, pág. 282.

pregassem no descobrimento de minas de ouro e prata, o fôro de Fidalgo e de Cavaleiro Fidalgo da Casa Real, bem como hábitos das três ordens militares, cujas tenças seriam retiradas dos rendimentos das minas. Entretanto, tais mercês só poderiam ser concedidas depois de estando a mina aberta, conhecer-se a sua importância e a utilidade para a Fazenda Real. Justificando, de certa forma, essa medida, dizia o rei que a única maneira de se conseguir o descobrimento de minas era persuadir os moradores de São Paulo “das grandes conveniências que lhes resultarão crescendo as suas cazas e pessoas nas honrras e nas fardas” (290). Novamente escrevia el-rei a 18 de março de 1694 ao governador do Estado do Brasil, d. João de Lencastro (291), reiterando mais uma vez a promessa de mercês a aquêles que descobrissem minas ricas de prata e ouro, com a ressalva, todavia, de que caberia a êle rei considerar e resolver se cada mina manifestada era realmente rica para então ser conferida a honraria (292).

Visando facilitar o trabalho dos interessados na mineração, o soberano recomendava, a 7 de novembro de 1691 aos oficiais da câmara da vila de São Paulo, que fôsem formadas duas aldeias de índios junto às minas de Iguape e Paranaguá, para ajudarem no lavor das mesmas, evitando assim a remoção dos índios das aldeias de São João para aquelas localidades, o que já havia sido constatado ser de todo inconveniente (293). Por outro lado, Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, governador do Brasil (294), inteirando-se de uma carta enviada a 5 de janeiro de 1693 pelos camaristas de São Paulo a d. Pedro sôbre os inconvenientes de irem os índios das aldeias de Sua Majestade ao descobrimento dos ribeiros de ouro, e procurando averiguar a situação, apurou que os moradores de São Paulo que iam ao descobrimento de ouro nos rios perdiam muitos dos seus índios “que se mettem na agua por cuja causa lhes morrem muitos inchados”. Porisso, utilizavam-se dos índios das aldeias de Sua Majestade para pouparem os seus;

(290) Idem, vol. XVIII, pág. 283.

(291) D. João de Lencastro escrevia da Bahia a 4 de setembro de 1695 ao ouvidor geral do Rio de Janeiro, Sebastião Fernandes Corrêa, pedindo notícias de quantidade, nome dos lugares, distância e principalmente a certeza da existência de minas de ouro e prata; acrescentava ainda ter recebido o canudinho de ouro que lhe fôra remetido (Documentos Históricos, cit., vol. XI, pág. 223).

(292) Documentos Interessantes, cit., vol. XVI, pág. 23.

(293) RIHGSP, cit., vol. XVIII, pág. 287.

(294) Documentos Históricos, cit., vol. XXXIII, pág. 329.

entretanto, Coutinho não via inconveniente algum em tal prática, uma vez que, dizia êle, êsses índios iam às custas dos paulistas (295).

Muitos foram os problemas que os mineradores tiveram de enfrentar e dentre êles a escassez de gêneros de primeira necessidade várias vêzes os levou ao abandono dos trabalhos de mineração. Com alguma frequência ocorreu, entre aquêles empregados na exploração do ouro de lavagem, o desânimo e arrefecimento trazidos pela exorbitância do preço com que era vendida a farinha de guerra, estado de espírito êsse que acarretava séria queda da produção aurífera com reflexos nos quintos reais. Visando, de certa forma, coibir esta situação o capitão-mor de Conceição de Itanhaem, Martim Garcia Lumbria, ordenou em Iguape a 10 de dezembro de 1692, que o referido gênero não poderia ser vendido a preço superior ao de quatrocentos e oitenta réis (296). Comentando tal documento, Young ressaltava o fato de êle demonstrar de uma maneira bem clara o empenho com que o govêrno procurava facilitar os meios para que os mineiros continuassem a extrair o metal, mas que essa arbitrariedade, em vez de auxiliar os mineradores os havia prejudicado, citando para comprovar tal afirmativa um trecho de vereança da câmara (sem especificar a data), no qual se lê: “os lavradores tem deixado de plantar arroz e mandioca, sinão o sufficiente para o sustento de suas familias” (297).

Outra fonte de preocupação era assegurar a assistência religiosa a aqueles que se empregavam no labor das minas. Diante da reclamação da falta de sacerdotes para administrarem sacramentos aos mineiros visto ficarem êles, “longe de povoado metidos em sertam dezerto”, Gaspar Teixeira de Azevedo (298), capitão-mór e cumulativamente provedor dos quintos reais de

(295) Idem, vol. XXXIV, pág. 116.

(296) E. G. Young, Subsídios para a história..., in RIHGSP, cit., vol. VI, pág. 408.

(297) Idem, ibidem, vol. VI, pág. 409.

(298) A 5 de novembro de 1691 d. Pedro, por carta datada de Lisboa, agradecia ao capitão-mor Gaspar Teixeira de Azevedo o zelo com que êste vinha assistindo ao cargo de provedor das minas de Iguape e Paranaguá como soubera pela carta de 12 de maio quando Azevedo relatou, também, acerca do ouro remetido dos quintos das referidas minas (Antônio Vieira dos Santos, *Memória histórica...*, cit., pág. 42).

Paranaguá ⁽²⁹⁹⁾, estando em Iguape a 8 de agosto de 1691, passou provisão ao reverendo Frei Antônio de Assunção para o cargo de capelão das minas de ouro, porém sem soldo algum ⁽³⁰⁰⁾. Visto os sacerdotes seguirem para as minas com mais interesse nestas do que no próprio sacerdócio, el-rei, por carta de 27 de dezembro de 1693, ou seja, dois anos depois, proibia a ida de religiosos e clérigos às minas e a assistência de ouri-ves nas mesmas por “hirem a elas desencaminhar o ouro” ⁽³⁰¹⁾.

É curioso que em relatório, sem data, porém provavelmente de 1692, o governador do Rio de Janeiro, Antônio Paes de Sande, já disse que as pessoas mais entendidas em minas eram o frei João de Granica ⁽³⁰²⁾, em quem não se devia confiar, e João Álvares Coutinho, que, no entanto, já era bastante idoso, acrescentando que sem o auxílio de pessoas práticas em mineração não seria possível alcançar a certeza das minas de ouro, prata e pedraria e nem mesmo ter-se conhecimento da qualidade delas. Diante disso achava conveniente mandar buscar em Cadiz e Sevilha, ou em qualquer outra das principais cidades da Europa, pessoas que conhecessem as serras, tralhassem as betas e fundissem os metais para obter prata e ouro ⁽³⁰³⁾. A respeito desse relatório escrevia, a 22 de novembro de 1692, um tal Sebastião Cardoso de Sampaio, dizendo não ter ainda sido descoberta mina de ouro de beta, porém que existia grande quantidade de ouro de lavagem, o qual há muito vinha sendo retirado nas capitânicas de São Paulo, Iguape e Paranaguá; Sampaio comentava ainda ser a opinião de muitos que o ouro de lavagem tinha a sua origem em minas de beta, sendo conduzido pelas correntes d'água aos ribeiros onde era encontrado; no entanto êle, Sampaio, informava que os mais

(299) Segundo Vieira dos Santos, Domingos Pereira Fortes, provedor da Real Fazenda do Rio de Janeiro, a 2 de outubro de 1692 deu provisão ao provedor das minas de Paranaguá para que mandasse examinar alguns ribeiros onde havia sido descoberto ouro, bem como arrecadar do capitão Angelo Francisco a porção pertencente a Sua Majestade (Idem, *ibidem*, pág. 42).

(300) E. G. Young, *Esbôço histórico...*, in RIHGSP, cit., vol. II, pág. 131.

(301) Documentos Interessantes, cit., vol. LIII, pág. 434.

(302) Parece mesmo que os religiosos tinham um grande conhecimento das minas pois em carta de 26 de maio de 1696 d. João de Lencastro, escrevendo da Bahia ao governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, dizia ter recebido de um frei Gabriel de São Paulo uma relação dos sítios e ribeiros onde havia ouro (Documentos Históricos, cit., vol. XI, pág. 232).

(303) Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, cit., vol. XXXIX, pág. 197.

práticos na matéria afirmavam que o ouro de lavagem não provinha de minas de beta mas era o produto da atividade do sol nos mesmos lugares em que se achava o metal em maior ou menor quantidade, segundo o tipo e disposição do terreno. A Sampaio, esta hipótese parecia ser certa, pelos motivos que enumerava: 1º) se esse ouro viesse das minas e era delas arrancado pela corrente das águas, deveria ser encontrado na superfície dos ribeiros e lugares úmidos; ao contrário, a experiência mostrava que para serem descobertos alguns grãos era necessário aprofundar-se de cinco a seis palmos de terra virgem antes de serem atingidos os “criadouros” onde não seria possível a penetração desses grãos de ouro se fossem conduzidos pelas correntes de água devido à resistência que faz ao seu natural pêso; 2º) o ouro de lavagem era encontrado em vários ribeiros e vales úmidos, embora não tivesse sido encontrada uma única beta sequer no percurso desses ribeiros; 3º) O não terem os paulistas que há tantos anos trabalhavam nessa averiguação descoberto qualquer indício de beta na serra do Geraldo onde “não ha ribeira, valle ou regato que não tenha seguido e esquadrinhado do pé da serra athe o cume onde todos tem seu nascimento”. Finalizando, Sebastião Cardoso de Sampaio julgava necessária melhor atenção por parte da administração para o ouro de lavagem que poderia ser tirado da capitania, embora não fosse possível o descobrimento de ouro de beta; daí a necessidade de ser enviado um ministro de confiança, o qual deveria empenhar os moradores no lavor das minas, “pois e tirar-se dellas mais ou menos ouro não depende de mais fábrica que ser mayor ou menor o numero dos trabalhadores, o qual crescendo e espalhando-se por todos aquelles valles, será o meyo mais efficaz para se descobrirem as minas de beta, se acazo fôr certa a sua existencia” (304).

A 4 de novembro de 1695, o então governador da capitania do Rio de Janeiro, Sebastião de Castro Caldas ao tratar do envio de uma pedra de minério de ouro ao reino informava que a mesma proviera não de mina mas de um dos ribeiros do Paranaguá, onde, aliás, havia outras de menor tamanho; embora tenha êle escrito dois anos depois de Sebastião Cardoso de Sampaio, supunha Castro Caldas que a corrente d'água passava pela mina de onde despregava as ditas pedras, acompanhando, assim, a opinião geral da época (305).

(304) Idem, vol. XXXIX, pág. 200.

(305) Documentos Interessantes, cit., vol. LIII, pág. 48.

A respeito do rendimento das minas do Brasil, o Conselho Ultramarino dirigia-se ao rei a 8 de janeiro de 1693, collocando-o a par do que fôra escrito por Antônio Paes de Sande e pelo doutor Sebastião Cardoso de Sampaio sôbre as minas. Dizia que, ouvido o procurador da Fazenda, dissera êste não ser pequena a mina de ouro de lavagem pois chegava a vinte e dois e vinte e três quilates e que inclusive em dois locais (não especificados) era notório o lucro para a Fazenda Real. Recomendava o Conselho que fôsse determinado a Paes de Sande ir aos lugares onde havia ouro e resolver sôbre a melhor forma de arrecadá-lo, dando regimento aos oficiais que lhe parecessem mais capacitados. Data de 10 de janeiro a resolução régia dispondo sôbre essa consulta: que o Conselho ordenasse ao governador do Estado (Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho) no sentido de mandar o mestre de campo, que julgasse mais capaz, de qualquer das capitâneas, para governar o Rio de Janeiro durante a ausência de Paes de Sande, estabelecendo também que pela Secretaria de Estado deveriam ser dadas as ordens necessárias e a promessa de mercês aos paulistas (306). A 14 de janeiro el-rei dispunha que Antônio Paes de Sande fôsse examinar as minas de ouro e prata de Paranaguá, Itabaiana e serra de Sabarabuçu, antes de qualquer outro exame, com poderes para em nome dêle, rei, prometer aos paulistas honras e mercês; deveria ainda Paes de Sande, após as diligências, dar conta da sua execução a fim de que no reino se pudesse ter certeza ou não da existência de minas importantes. Finalizando, o soberano atribuía ao governador do Rio de Janeiro amplíssima jurisdição sôbre tudo que dissesse respeito aos negócios das minas (307); porém, a 18 de junho dêsse mesmo ano, Antônio Paes de Sande, em carta dirigida ao rei, explicava não poder ir à vila de São Paulo para averiguação das minas de ouro e prata, em virtude da sua avançada idade e do seu estado de saúde (308).

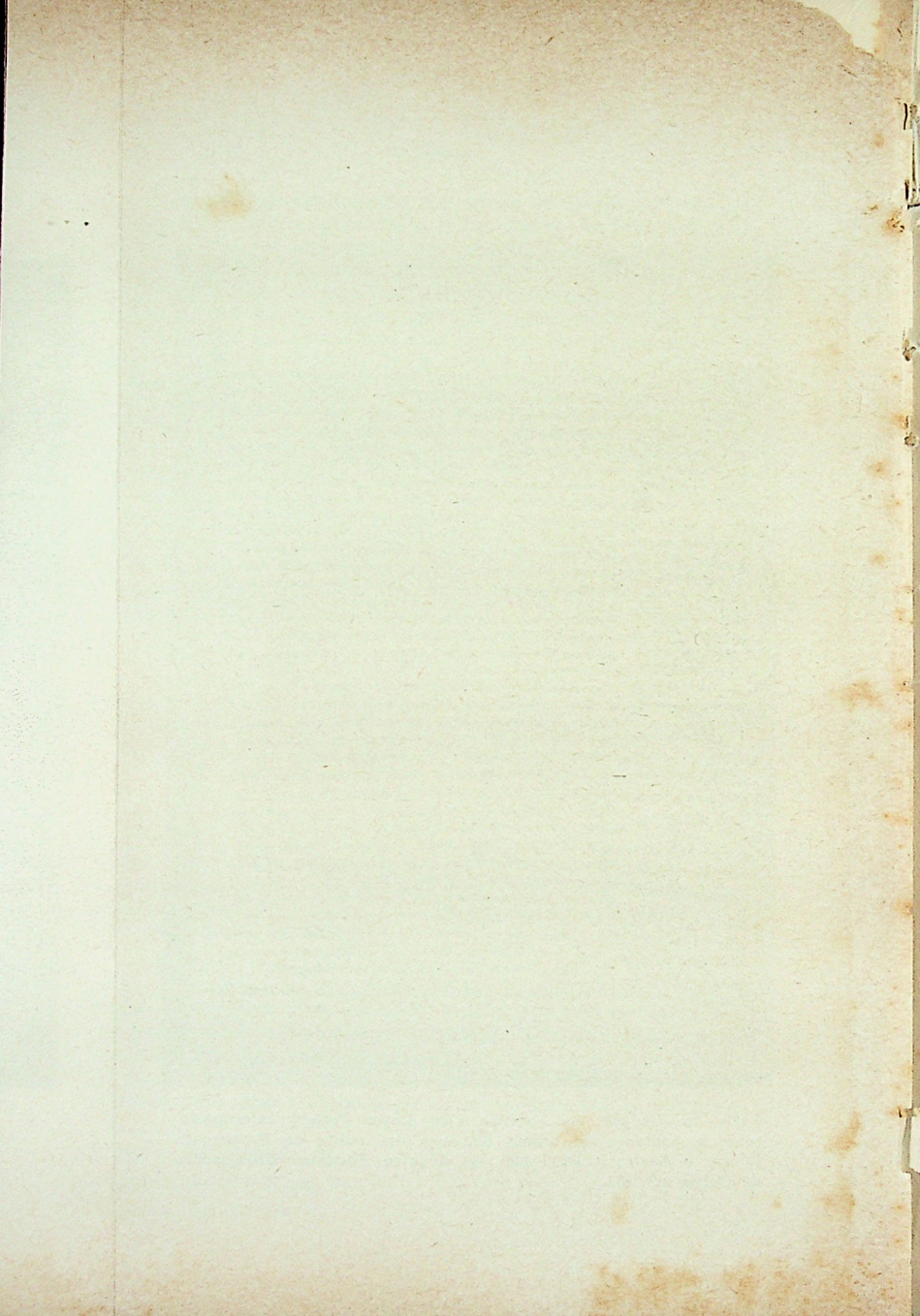
Carta de
Luís Lo-
pes Pe-
gado
(1693)

Ainda a 18 de junho de 1693, Luís Lopes Pegado informava ao rei, estar enviando pela nau-capitania Nossa Senhora do Montserrat e São Bento duas mil cento e quinze oitavas e quarenta e seis grãos de ouro em vinte e duas barretas e sete pedacinhos. Em sua carta, bastante pormenorizada, dizia que vinte barretas provenientes de Paranaguá, tendo tôdas seis cunhos reais, pesaram pelo marco da cidade de Lisboa duas mil e dezenove

(306) Idem, vol. LIII, pág. 42.

(307) Idem, vol. XLVII, pág. 34.

(308) Idem, vol. LIII, pág. 45.



oitavas e quarenta e quatro grãos. Outras duas barretas vindas de São Paulo, uma com quatro cunhos reais e outra com três, pesaram pelo mesmo marco oitenta e oito oitavas e nove grãos. O pêso alcançado pelos sete pedacinhos foi de sete oitavas e sessenta e cinco grãos, esclarecendo na missiva que foi aquilo que restou de uma barreta vinda das minas de Iguape com cento e vinte oitavas, da qual foram tiradas cento e onze oitavas e vinte e cinco grãos para a vintena da rainha. Feito êstes cálculos declarava que ficaram líquidas duas mil cento e quinze oitavas e quarenta e seis grãos de ouro “as quais vão metidas em hum Saco de chamalote verde dentro Emhua Caixinha de corrediSsa [...] Edentro nadita Caixinha uaj omarco per onde Sepezou odito ouro que he o mesmo que anno passado foi em companhia doouro que remeteo aVMag.^{de} meu antecessor por ser omais Certo q athe agora achey jgual ao deSsa Corte”. Solicitava ao rei que lhe enviasse uma balança e um marco afilado por aquêle da côrte, para pesar o que fôsse remetendo ao reino, além de três marcos para enviar às três oficinas das minas (não especifica quais sejam) para que fôsse pesado o ouro, explicando haver esta necessidade devido à diferença que existia entre os marcos o que acarretava grande confusão e dúvidas aos tesoureiros das minas e aos almoxarifes da cidade do Rio de Janeiro, pois, segundo Pegado “omarco que Esta na officina de Pernagua eh mayor q o da villa de Santos aonde Sefaz entrega aquem uay buscar o dito ouro, Eeste Com ser diminuto ainda he mayor que odesta Cidade Emuito mais pequeno q o deSsa Corte com q Em todo ouro q uejo das ditas minas ouue de quebra vinte ehua oitava E dezanoue grãos”. Em seguida dizia ter recebido notícias de que havia esperanças de novos descobrimentos em outros ribeiros, visto que as minas antigas já estavam esgotadas. Acusava o fato de nem todos levarem o ouro a quintar, afirmando que sômente os mais pobres e que temiam as consequências é que levavam o metal para quintar, o que explicava de certa forma o grande descaminho, porém acusava também de concorrer para os mesmos os religiosos e clérigos, uma vez que não quintavam ouro algum e não havia quem os pudesse obrigar a fazê-lo, e aos ourives que assistiam nas minas sem que houvesse meios para impedi-los, embora muitas ordens tivessem sido dadas a respeito; apesar de tudo pedia que el-rei baixasse novas ordens para impedir tanto a presença dos padres como a dos ourives nas minas ⁽³⁰⁹⁾.

*Medidas
para im-*

Esse problema do descaminho dos quintos reais sempre preocupou a coroa. Assim é que em dezembro de 1695 d. Pedro

(309) Manuscrito do Ministério do Ultramar, Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa, n.º 1871, microfilme.

pedir o
descami-
nho do
ouro

ordenava aos ourives residentes no Brasil, bem como a outras quaisquer pessoas, que não transformassem as moedas de ouro e prata do reino, nem patacas, nem moeda provincial, sob pena de dez anos de degredo para Angola ⁽³¹⁰⁾. Por outro lado, o governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, em carta de 12 de junho de 1627 sugeria fôsse batida moeda de ouro naquela cidade a fim de ser evitado o descaminho do metal; por sua vez, o Conselho Ultramarino a 8 de novembro emitia a opinião do procurador da Fazenda, o qual não considerava a medida sugerida por Sá e Menezes capaz de solucionar o problema, uma vez que, dizia êle, aqueles "que não quintão o ouro, ganhavão vinte por cento e como na caza da moeda não havião de ter esta ganancia, nem um a levaria a ella pela pensão [trabalho] de o quintar" ⁽³¹¹⁾. No entanto, apesar dessa maneira de encarar do Conselho, a 12 de janeiro de 1698 el-rei dava ordem a d. João de Lencastro, governador e capitão geral do Estado do Brasil, para que fôsse assentada Casa da Moeda no Rio de Janeiro ⁽³¹²⁾. Em carta de 20 de fevereiro de 1699, Artur de Sá e Menezes escrevia ao juiz da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, dizendo ter mandado, através de bandos e ordens, proibir a venda, a compra e o pagamento de dívidas com ouro em pó, sujeitando-se os transgressores a penas graves para que dessa forma fôsse evitado o descaminho. Na proibição entravam também as barras fundidas sem cunhos reais, bem como os cordões por soldar, sendo que todo e qualquer ouro deveria ser quintado na oficina, perante os ministros ⁽³¹³⁾. Aliás, já em 1695, Sebastião de Castro Caldas, governador da capitania do Rio de Janeiro, em carta de 22 de junho tratava do descaminho existente na quintagem do ouro, feito pelos moradores de São Paulo ⁽³¹⁴⁾, sugerindo como ten-

Sebastião
de Cas-
tro Cal-
das
(1695)

(310) As gavetas da Torre do Tombo, vol. I (gav. I-II), Centro de Estudos Históricos Ultramarinos (Lisboa, 1960), pág. 521.

(311) Documentos Interessantes, cit., vol. LIII, pág. 52.

(312) Documentos Históricos, cit., vol. XXXIV, pág. 198. Em carta régia datada de 28 de novembro de 1698, el-rei ordenava que na cidade do Rio de Janeiro houvesse somente dois ou três ourives (Publicações do Arquivo Público Nacional, Rio de Janeiro, 1922, vol. I, pág. 116).

(313) RIHGSP, cit., vol. XVII, pág. 371.

(314) A 3 de janeiro de 1698 Artur de Sá e Menezes provia no cargo de procurador da Fazenda Real na vila de São Paulo a Pedro Taques de Almeida, devendo este ajudar ao provedor das minas no combate ao descaminho do ouro (Idem, vol. XVIII, pág. 321), uma vez que dois anos antes o governador do Rio de Janeiro já tinha tido informação de d. João de Lencastro. Por carta da Bahia (26 de maio de 1696) de que a pessoa mais capaz para esse empreendimento era Pedro Taques de Almeida (Documentos Históricos, cit., vol. XI, pág. 232).

tativa de solução ser prescrita a perda de todo o ouro achado ou remetido a São Paulo, ou a outra qualquer parte, sem os cunhos, o mesmo valendo para o ouro em forma de cadeias ou cordéis, visto que não havia morador naquela região que os não soubesse fazer ⁽³¹⁵⁾. Dois anos depois, foi oficialmente tomada uma medida a respeito: em bando datado de julho de 1697, o governador do Rio de Janeiro Artur de Sá e Menezes, afirmando estar a par da grande quantidade de cordões de ouro não quintado feitos na Repartição do Sul e vendidos no Rio de Janeiro, em sua maior parte todos ainda por soldar, sendo patente a grande perda que isto representava para a Fazenda Real, ordenava que nenhuma pessoa comprasse ou vendesse os referidos cordões de ouro por soldar nem naquela capitania (Rio de Janeiro) nem em qualquer das vilas ou lugares da Repartição do Sul; aos infratores seria aplicada a pena da perda dos cordões ou cordão, ficando a terça parte para a Fazenda Real e as duas outras para o acusador. Além de ser prêso na cadeia da cidade, pagando duzentos cruzados, aplicados nas obras da canalização da água da Carioca ⁽³¹⁶⁾, o transgressor seria degredado para Angola pelo espaço de cinco anos. Era concedido o prazo de um mês, a partir da publicação do bando, para os que tivessem cordão por soldar os fôsseem quintar ⁽³¹⁷⁾. Outra medida tomada pelo governador, em outubro do mesmo ano, foi proibir aos ourives a confecção de cordões de ouro sem serem soldados; aqueles que assim o fizessem seriam prêsos, pagando na cadeia duzentos mil réis, sendo duas partes dadas ao acusador e uma terceira para ser empregada nas obras públicas do Rio de Janeiro, além de ser açoitado pelas ruas e degredado para Angola por tôda a vida ⁽³¹⁸⁾. Por carta, não assinada mas que se presume ser de Artur de Sá e Menezes, d. Pedro era informado a 28 de maio de 1698 das medidas tomadas contra as pessoas que possuíam cordões por soldar e da proibição do fabrico de cordões não soldados; explicava o missivista que, fazendo-se a conta, os que mandassem soldar os cordões para não pagar o quinto teriam um gasto de mais de seis tostões por oitava, enquanto para quintar a mesma quantia pagavam apenas três, o que

(315) Documentos Interessantes, cit., vol. LIII, pág. 48.

(316) J. S. A. Pizarro Araújo. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro* (Rio de Janeiro, 1948), vol. VII, pág. 47.

(317) RIHGSP, cit., vol. XVIII, pág. 308.

(318) Idem, vol. XVIII, pág. 312.

lhe parecia suficiente para diminuir o descaminho ⁽³¹⁹⁾. Em documento de 26 de novembro do mesmo ano dirigido ao rei era feita a declaração de que tais cordões não eram para uso das pessoas, mas somente um meio de burlar o quinto; por isso, os que iam para a côrte eram reputados como ouro e não como peças. O plano para evitar as burlas consistia em conceder licença para o fabrico de cordões soldados com pêso máximo de trinta e duas oitavas que “tenhão de cumprido des palmos [...] e naquelles que os quizerão de menos comprimento, se entenderã que hão de ser delgadinhos”. Por êste meio considerava-se possível evitar o roubo dos quintos ao mesmo tempo em que era permitido aos vassallos fazer peças para o seu próprio uso. O soberano em carta de 28 de novembro enviava a Artur de Menêzes o dito documento que reflectia a opinião dos homens práticos na matéria, recomendando ao governador do Rio de Janeiro que estudasse a possibilidade de pôr em prática aquela sugestão, acrescentando ou retirando aquilo que lhe parecesse conveniente ⁽³²⁰⁾.

Sebastião de Castro Caldas, na mesma carta acima indicada (22 de junho de 1695) dirigida ao rei, informava, tratando ainda dos cordões não soldados, que os mesmos eram enviados de São Paulo ao Rio de Janeiro e à Bahia geralmente em sumacas e canoas ⁽³²¹⁾, pelo que recomendava a busca às embarcações. Externando sua opinião sôbre esta carta, o procurador da Fazenda, por sua vez, recomendava ao rei que passasse alvará em forma de lei no sentido de que todo o ouro encontrado no Rio de Janeiro e demais capitánias do sul fôsse tido por perdido, uma metade para o acusador e outra para a Fazenda Real, ao mesmo tempo que permitia também a revista das embarcações procedentes das capitánias do sul. Em seu parecer, o Conselho Ultramarino endossava tal opinião, acrescentando que tôdas as pessoas deveriam ser obrigadas a quintar o ouro nas oficinas que ficavam próximas ao local de mineração. No caso de a distância ser grande, a quintagem deveria ser feita em Santos, passagem obrigatória para o Rio de Janeiro e demais partes do Brasil, sendo que

(319) Idem, vol. XVIII, pág. 347.

(320) Idem, vol. XVIII, págs. 365, 366.

(321) Assim é que a 18 de novembro de 1697, concedia Artur de Sá e Menêzes ao ajudante Manuel de Pavia poderes para visitar as embarcações em Santos em companhia do provedor da Fazenda Real, para que se evitassem contágios de doenças bem como descaminho dos quintos do ouro; só lhe não foi permitida a visita às canoas dos moradores que viessem das roças (Idem, vol. XVIII, pág. 216).

a quantia deveria ser manifestada no registo geral da embarcação que conduzisse o ouro. Se a pessoa não quintasse seu ouro nem nas oficinas, nem em Santos, nem mesmo desse conta no registo geral, poderia fazê-lo no navio, apresentando-o ao escrivão para ser pago o quinto no Rio de Janeiro; aos infratores seriam aplicadas as penas impostas pela lei ⁽³²²⁾. Artur de Sá e Menezes no bando de julho de 1697, já referido, no qual cominava pena aos portadores de cordões de ouro por soldar, dispunha que no caso do metal ser encontrado em embarcação, o mestre, além das penas então impostas aos que não eram ourives, teria sua embarcação queimada, se não fôsse navio, sendo ainda degredado para Benguela ou São Tomé pelo período de dez anos; no caso de ser navio, o mestre pagaria dois mil cruzados, metade para as obras da canalização da água da Carioca e metade para as fortificações do Rio de Janeiro, afora as penas impostas aos mestres das outras embarcações ⁽³²³⁾.

Pedro Roiz Sanches ⁽³²⁴⁾, em carta ao rei, de 4 de maio de 1697, informava que no mês de março o provedor Manuel Rodrigues de Oliveira lhe pedira para o ajudar na busca a duas sumacas que estavam em Santos de partida para o Rio de Janeiro; nas caixas dos mestres foram encontradas pelo provedor quinhentas e tantas oitavas de ouro em pó e em cordões, os quais foram depositados na mão do tesoureiro José Pinheiro Machado para avisar o administrador geral das minas ⁽³²⁵⁾. Em outubro do mesmo ano, recebia Artur de Sá e Menezes uma carta régia ordenando-lhe que averiguasse aonde se encontrava o ouro citado na carta de Sanches ⁽³²⁶⁾.

Data de 16 de abril do mesmo ano, mais uma medida tomava pelo governador do Rio de Janeiro com o fito de impedir a venda do ouro em pó e em barra sem ter sido quintado. Ordenava que ninguém poderia comprar ou vender ouro sem os

(322) Documentos Interessantes, cit., vol. LIII, pág. 48. Em alvará régio, datado de 10 de dezembro de 1695, tais medidas foram transformadas em lei, tendo sido apenas acrescentado que o escrivão do navio deveria ter um livro numerado e rubricado pelo provedor de Santos, onde seria registrado todo o ouro a êle manifestado (RIHGSP, cit., vol. XVIII, pág. 303).

(323) Idem, vol. XVIII, pág. 308.

(324) Nessa ocasião, capitão da capitania de São Paulo e São Vicente (Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, cit., vol. XXXIX, pág. 226).

(325) RIHGSP, cit., vol. XVIII, pág. 315.

(326) Idem, vol. XVIII, pág. 314.

cunhos reais e para que não fôsse alegada ignorância de tal determinação, concedia o prazo de oito dias para o metal ser manifestado ao provedor da Fazenda Real para o pagamento do quinto; outrossim, a nenhum capitão ou mestre de navio, nem oficial de mar ou guerra, nem a outra qualquer pessoa de qualquer embarcação era permitido levar o ouro nessas condições, sendo a pena a de perda do metal, duas partes para o denunciante e a terceira para a Fazenda Real; a pessoa com quem fôsse encontrado o metal seria prêsna na cadeia da cidade, pagando duzentos cruzados para as despesas das fortificações, além de ser degredado para Angola por cinco anos; sendo ourives seria prêsno, seus bens confiscados, além de ser degredado, por tôda a vida, para Benguela ou São Tomé; quando a embarcação transportadora do metal fôsse navio, o mestre seria prêsno e incorreria nas mesmas penas dos culpados não ourives; qualquer outro tipo de embarcação seria queimada. Além disso, as pessoas que trouxessem ouro de fora, não quintado, à praça do Rio de Janeiro, teriam prazo de dois dias para manifestá-lo ao provedor da Fazenda Real, caso contrário ficariam sujeitas às penalidades impostas pela lei (327).

Dois anos mais tarde, ou seja a 27 de abril de 1699, Artur de Sá e Menezes suspendia por oito dias a vigência do bando de 16 de abril de 1697. Dizia que tendo tido conhecimento de "que algumas pessoas nesta cidade [Rio de Janeiro] tem comprado ouro por quintar ignorando o horrorozo crime que tem cometido e como desta ignorância hade rezultar grave penna [...] e como aos vendedores e compradores lhe não chegou a noticia do sobre dito crime (e) penas", concedia oito dias de prazo para que as referidas noticias fôssem apregoadas e as pessoas pudessem levar o ouro para quintar na Casa da Alfândega; a partir dêsse espaço de tempo aquelas que não obedecessem às ordens seriam enquadradas nas penas determinadas pelo bando de 16 de abril (328).

Em 1698, visando coibir as irregularidades com que eram cobrados os quintos, o governador do Rio de Janeiro, a 6 de maio, estabeleceu que quando da ausência dos provedores e a oficina ficasse entregue aos oficiais menores, deveria o juiz assistir à quintagem, assinar o livro, da mesma forma que procedia o provedor, sendo que na câmara deveria haver um outro livro no qual o juiz mandasse lançar o ouro quintado, bem como o nome dos que tinham levado o metal a quintar;

(327) Idem, vol. XVIII, pág. 307.

(328) Idem, vol. XVIII, pág. 372.

na ocasião em que o ouro fôsse entregue ao administrador, caberia à câmara escrever uma carta ao governador dando-lhe conta da quantia alcançada para o erário régio; por fim, estabelecia que o cofre, afora as chaves usuais, tivesse mais uma que ficaria em poder do juiz ⁽³²⁹⁾.

Em carta de 20 do mesmo mês, Sá e Menezes asseverava os bons efeitos das medidas contra o descaminho dos reais quintos do ouro, pois com a proibição da venda do ouro em pó os quintos tinham aumentado consideravelmente; em poucos dias, de dois arráteis e tantas oitavas de ouro passou a constar na oficina oito arráteis menos tantas oitavas ⁽³³⁰⁾; dizia ainda o missivista que durante aquêlo ano não havia sido feita mineração, pois, devido à falta de alimentos, as minas tinham sido abandonadas ⁽³³¹⁾.

Dois dias depois, a 22 de maio de 1698, o governador acusava o descobrimento de cunhos falsos feitos por diversas pessoas, entre elas o padre Frei Roberto, religioso da ordem de São Bento ⁽³³²⁾ que, além disso, os vendia aos interessados ⁽³³³⁾. Diante dêsse fato, o provedor e contador da Fazenda Real, Luís Lopes Pegado, mandou fazer um auto para apurar a veracidade das acusações contra Frei Roberto. Entre as testemunhas, um tal João de Oliveira, morador na vila de São Paulo, então assistente na cidade do Rio de Janeiro, declarou sob juramento que viera o dito religioso “buscar a elle testemunha que Custumaua Comprar ouro para mandar quintar as officinas/ oque fazia porSer negocio/ elle diSsera que [...] daria remedio peraSelheporem os Cunhos: epreguntando lhe

(329) E. G. Young, *Subsídios para a história...*, in RIHGSP, cit., vol. VI, pág. 426.

(330) A 6 de junho de 1698, Arthur de Sá e Menezes enviou uma carta ao rei, na qual dava conta de mil novecentos e trinta e sete oitavas e meia e vinte e oito grãos de ouro provenientes das oficinas, os quais entregara ao provedor da Fazenda para que fôsem enviados ao rei (RIHGSP, cit., vol. XVIII, pág. 356); sabe-se que esta quantia chegou ao reino, pois excepcionalmente existe prova documental dêsse fato, quando em carta de 18 de novembro de 1698, el-rei acusava o recebimento não só da missiva de 6 de junho, como também do ouro de que nela se fazia menção (Idem, vol. XVIII, pág. 362).

(331) Idem, vol. XVIII, pág. 333.

(332) Em carta de Artur de Sá e Menezes (4 de junho de 1698), eram considerados como culpados do crime de cunhos falsos o padre Frei Roberto e o padre José Rodrigues Preto, vigário da vila de Taubaté (Idem, vol. XVIII, pág. 355).

(333) Idem, vol. XVIII, pág. 337.

em que forma lhe respondeo odito relligioso que elle os sabia fazer falsos e que Sotinha vendido hum Cunho que hauia feicto domesmo modo que Erão os da officina real o qual Cunho vendido navilla de Parnaiba porvintemilreis [...] pedio odito relligioso aelle testemunha quelhe procuraSse hua barreta deouro [...] quintado na officina da villa detaubate quetinha os Cunhos muito assinalados [...] Euindo odito relligioso Saber delle testemunha Setinha Ja Comprado abarreta lhe preguntou como hauia defazer os ditos Cunhos sem que ninguem o visse; ao qual he respondeo que metendoSse hum dia nos Mattos Breuemente os fazia e Como odito Governador e Capitão general quando elle testemunha lhe deu parte deste negocio lhe recomendou alcançaSse do dito relligioso huys Cunhos feitos porelle; lhe pedio que os fizesse ao que odito relligioso respondeo que não so faria hum Senão quantos elle quizeze: os quais não fez por neSse tempo alegar o seuprouinçial elle Ser neçesario hir para o Conuento da uilla de Sorocaba onde Eraprezidente” (334).

A 29 de outubro, em carta a Sá e Menezes, o rei avisava ter recebido cópia do bando que havia sido publicado em São Paulo contra os envolvidos nos descaminhos dos quintos do ouro das minas da dita capitania e ter tido conhecimento de que os moradores da vila de São Paulo e demais vilas obedeceram prontamente, resultando daí o aumento do rendimento dos quintos desse metal; o soberano exaltava este fato, porém discordava de certas penas atribuídas aos transgressores, como a queima das embarcações; julgava el-rei mais conveniente moderar os castigos, devendo ser a medida extrema somente aplicada aos que fizessem cunhos falsos e cunhassem o ouro (335).

Procurando mais uma vez cercear o descaminho do ouro, a 22 de maio de 1699 Artur de Sá e Menezes, renovando medidas do ano anterior, lançava um bando no qual proibia a saída de ouro não quintado para o reino. Estabelecia, também, que em caso de alguém ter conhecimento da ida, para a metrópole, de barras de ouro sem os cunhos reais ou ouro em pó, deveria delatar o fato ao provedor da alfândega, cabendo uma metade para o acusador e outra para a Fazenda Real. Caso fôsse uma terceira pessoa a portadora do metal, pagaria em triplo a quantia recebida de outrem, além de ser degradedado por seis anos para Benguela; sendo o infrator mestre de navio

(334) Manuscrito do Ministério do Ultramar, Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa, n.º 2387, microfilme.

(335) RIHGSP, cit., vol. XVIII, pág. 361.

ou outro qualquer subordinado a êle, incorreria na mesma pena e seria levado prêso para Lisboa; se se tratasse de um official de guerra, seria incurso nas referidas penalidades e considerado inabilitado para entrar no serviço de Sua Majestade (336). Aos officiaes das oficinas também era dada ordem (16 de junho) no sentido de não ser permitido a nenhum dêles a compra de ouro em pó nas oficinas, senão depois de quintado e marcado; no caso de transgressão, o metal seria tomado para a Fazenda Real, e em caso denúncia a metade caberia ao accusador (337).

Transporte do ouro

Quanto ao transporte do ouro, têm-se também alguns dados referentes a êstes últimos anos do século XVII. Assim, Sebastião de Castro Caldas a 25 de abril de 1695 dava ordem no sentido de que fôsse entregue a Manuel Mendes da Costa a quantia de trinta mil réis para o transporte do ouro dos quintos de Santos para o Rio de Janeiro (338). E logo a 29 do mesmo mês determinava que se desse todo o auxilio a Mendes da Costa para o transporte dos quintos do ouro de Santos para o Rio de Janeiro; estabelecia, ainda, que caso não houvesse embarcação pronta em Santos, a viagem deveria ser feita por terra e caberia a todos a quem essa ordem fôsse mostrada dar ajuda tanto em gente como embarcação ou carruagem (339). Escrevendo ao rei a 30 de maio de 1696, o provedor da Fazenda da capitania do Rio de Janeiro, Francisco de Brito Meireles, informava que para o transporte do metal era gasto anualmente de quarenta a cinquenta mil réis, os quais eram dados ao sargento ou ajudante que o ia buscar na vila de Santos, dizendo que tal ordem de coisas podia ser evitada desde que se ordenasse ao provedor daquela vila que o remetesse ao provedor da capitania do Rio de Janeiro em qualquer embarcação, "por uir asim tão seguro, como vem pella pessoa q o vay buscar que sempre o tras por mar, o corre o mesmo risco".

Ainda na mesma carta, o provedor da Fazenda referia-se à diminuição dos quintos do ouro nas oficinas de Paranaguá e Iguape, o que attribuía ao grande descaminho do metal (340).

(336) Idem, vol. XVIII, pág. 373.

(337) Idem, vol. XVIII, pág. 377.

(338) Idem, vol. XVIII, pág. 302.

(339) Idem, vol. XVIII, pág. 302.

(340) O extravio dos quintos de Paranaguá, segundo Vieira dos Santos, occorria em parte pelo fato de que na época era necessário mandar quintar o metal em Iguape ou no Rio de Janeiro. Segundo o autor,

Os termos dessa missiva foram referidos por d. Pedro em carta de 9 de novembro de 1696 a Artur de Sá e Menezes, na qual ordenava ao governador que na condução do ouro deveria ser seguido o meio apontado pelo provedor da Fazenda (341). Por não ser conveniente essa forma de transporte do metal pertencente à coroa real, por carta régia datada de 26 de outubro do ano seguinte, determinava Sua Majestade ao governador do Rio de Janeiro que a condução dos quintos da vila de Santos não fôsse feita segundo queria o provedor da Fazenda, Meireles, e sim como até então se fizera (342). Por outro lado, com respeito ao transporte de ouro de Paranaguá (343) para Iguape e de lá para Santos, Gaspar Teixeira de Azevedo (provedor das minas de Paranaguá) informava d. Pedro por carta, datada de 18 de março de 1695, ter levado daquela vila para Iguape sete barretas de ouro pesando seiscentas e sessenta e quatro oitavas e meia, resultantes dos quintos cobrados naquela localidade; em Iguape reuniu mais três, pesando cento e sessenta e cinco oitavas, tendo remetido tudo para Santos, de acôrdo com ordem do administrador geral; quanto a São Paulo, não sabia a quantia resultante dos quintos. Dando ainda notícias de Paranaguá e Iguape, dizia não terem os moradores ido ao descobrimento das minas como era costume devido à morte dos seus escravos, causada por sarampo e bexigas, razão pela qual pediam duas aldeias de índios. Nessa mesma carta Gaspar Teixeira referia-se à descoberta dois anos antes, em Curitiba, de minas de ouro de lavagem; e, finalmente, acusava a dificuldade encontrada em obrigar os mineradores a quintar o ouro, visto serem todos êles moradores na vila de São Paulo, para onde levavam o metal em grande quanti-

no ano de 1697 foi levantada em Paranaguá a Real Casa de Fundação dos Quintos do Ouro na rua do Colégio para que nela fôsse fundido e quintado o que se tirasse das minas da região (A. Vieira dos Santos, *Memória Histórica...*, cit., pág. 43); o ouro em pó e em folhetas era aí transformado em barras e estas enviadas à Casa da Moeda do Rio de Janeiro que as amoedava (Francisco de Paula Negrão, *Memória Histórica Paranaense*, 1934, pág. 115).

(341) RIHGSP, cit., vol. XVIII, pág. 306.

(342) Idem, vol. XVIII, pág. 313.

(343) É de 1698 a petição de Antônio Garcia, morador na vila de Paranaguá, ao provedor a fim de que êste desse ordem ao escrivão das minas para cobrar a Antônio da Cunha dezessete oitavas de ouro que lhe emprestara, sendo êsse ouro o lucro obtido das minas, por seu filho, Francisco Nunes que lá estivera a seu mandado cerca de três ou quatro anos antes (Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba, Curitiba, 1924, vol. VII, pág. 11).

dade (344). A 8 de novembro de 1697 o soberano, escrevendo a Artur de Sá e Menezes, governador do Rio de Janeiro, dizia ter recebido de Gaspar Teixeira de Azevedo uma queixa feita por êle, em carta de 20 de abril do mesmo ano, por ter sido deposto do cargo de capitão-mor após uma devassa sôbre o descaminho do ouro, sendo que os apontados como culpados dêsse crime contra a Fazenda Real eram os que o haviam deposto (345). Um ano depois, ou mais precisamente a 20 de outubro de 1698, o governador do Rio de Janeiro recebia de d. Pedro ordem para castigar os culpados pela deposição do provedor das minas de Paranaguá, ao mesmo tempo que dizia ter tido conhecimento de que Gaspar Teixeira havia sido novamente reposto no cargo de capitão-mor e provedor das minas, concordando plenamente com essa resolução de Artur de Sá e Menezes (346).

Ainda nessa época continuava o problema da falta de mineiros, tanto assim que em carta de 19 de dezembro de 1697, o governador do Rio de Janeiro, referindo-se ao fato, solicitou do rei que determinasse o emprêgo de todo o esforço no sentido de ser enviado o mineiro necessário (347). No ano seguinte, a 27 de maio, o mesmo governador informava ao reino que devido à urgência de mineiro havia mandado Francisco Moreira da Cruz a Buenos Aires “com differente pretexto, para ver se achava um mineiro, que por seus interesses quizesse passar àquella Capitania”, porém o emissário adoecera na cidade do Sacramento, não tendo podido dessa forma cumprir a missão. O Conselho Ultramarino, comentando tal carta (26 de setembro), fazia ver ao rei que quando de Lisboa partiu Artur de Sá e Menezes, êle o fez com a esperança de ser remetido, na frota seguinte, um mineiro para que o acompanhasse na averiguação das minas de São Paulo, acrescentando a necessidade do soberano ordenar que se procurasse logo uma pessoa prática nessa matéria. Na resolução de dois de dezembro, d. Pedro dizia: “por mineiros se tem feito a diligencia possível, e quando venhão alguns dos que se tem procurado, se remetterá logo” (348); parece que isto foi cumprido, uma vez

(344) Documentos Interessantes, cit., vol. LIII, pág. 50.

(345) RIHGSP, cit., vol. XVIII, pág. 316.

(346) Idem, vol. XVIII, pág. 357.

(347) Documentos Interessantes, cit., vol. LIII, pág. 51.

(348) Idem, vol. LIII, pág. 53.

que a 19 de junho de 1699 já chegavam à colônia mineiros espanhóis ⁽³⁴⁹⁾.

Outros documentos que revelam algo de interessante relativo aos fins do século XVII são os inventários e testamentos. Além dos que assinalam a posse de jóia de ouro ⁽³⁵⁰⁾, de ouro em pó ⁽³⁵¹⁾ e pedaços do mesmo metal, que pesando sessenta e quatro oitavas foram avaliadas em noventa e seis mil réis, a mil e quinhentos réis a oitava (inventário de Catarina da Silva de 1694) ⁽³⁵²⁾, encontra-se, também, o ouro embarretado como no caso de duzentas e quarenta e seis oitavas avaliadas em trezentos e dezenove mil e oitocentos réis, pertencentes a Manuel Fernandes de Carvalho ⁽³⁵³⁾; uma barretinha do referido metal, que pesou vinte oitavas (a mil e seiscentos réis a oitava) ⁽³⁵⁴⁾ e mais doze oitavas de ouro foram arroladas no inventário de Luzia Leme de Alvarenga ⁽³⁵⁵⁾. Por outro lado, há referência ao pagamento de dívida por meio de uma barreta de ouro de vinte oitavas que se efetuou após a demanda havida sobre a fazenda de Jerônimo Bueno ⁽³⁵⁶⁾.

No testamento inédito do padre Pedro de Godoi da Silva, datado de 1691, declarava êle ter em seu poder cento e quatro oitavas de ouro em duas cadeias, uma de quarenta e duas oitavas e outra de sessenta e duas, as quais eram do padre João

(349) Publicações do Arquivo Público Nacional (Rio de Janeiro), vol. XI, pág. 112.

(350) Inventários e Testamentos, cit., vol. XXV, pág. 141; vol. XXIII, págs. 315, 434, 457; vol. XXIV, págs. 8, 34, 217. Inventários não publicados, cit., Cx. 21, T-C (1690-1692): Francisca da Silva, Maria Ribeiro, Antônio Pacheco, Domingos Ribeiro de Alvarenga; Cx. 22, T-C (1693-1699): Manuel de Brito Nogueira, Isabel da Silva, Catarina de Medeiros, Manuel Fernandes de Carvalho.

(351) Inventários e Testamentos, cit., vol. XXV, pág. 142; vol. XXIV, págs. 34, 197.

(352) Idem, vol. XXIII, pág. 246.

(353) Inventários não publicados, cit., Cx. 22, T-C (1693-1699).

(354) Note-se que nesse inventário de Luzia Leme de Alvarenga, datado de 1690 e elaborado na vila de Santo Antônio de Guaratinguetá, a oitava de ouro foi avaliada em mil e seiscentos réis enquanto que no de Catarina da Silva, datado de São Paulo, 1694, a oitava foi calculada a mil e quinhentos réis. Este fato sugere a formulação de duas hipóteses: tal diferença de avaliação seria devido a terem os inventários sido feitos em vilas diferentes ou ter sido num caso avaliada a oitava de ouro embarretado, e no outro de ouro em pedaço.

(355) Inventários e Testamentos, cit., vol. XXIII, pág. 79.

(356) Idem, vol. XXIII, pág. 501.

da Veiga Coutinho que as enviara pelo capitão Salvador Jorge para serem vendidas, utilizando-se o dinheiro obtido na compra de "Rapazones do gentio da terra" (357). Por seu lado, o padre Domingos da Cunha, em seu testamento (inédito), datado de 1695, declarava ter mandado ao padre vigário da vila de Paranaguá uma peça de ouro por conta da Irmandade de São Pedro para, em troca, ser trazido ouro; dizia que seus testamenteiros encarregar-se-iam de entregar o metal ao tesoureiro da Irmandade (358). No ano seguinte, Antônio Madureira Martins declarava em seu testamento que um dito Lopes lhe devia catorze mil réis, os quais lhe havia sido entregues "p.^a me comprar de ouro q.^{do} foi p.^a as minas" (359).

Padre
Pompeu
de Almeida

De Santana do Parnaíba (Arassaorioama) é o inventário de Gaspar de Godoi Moreira, datado de 1694, no qual se acham avalidas dez oitavas de ouro em dezesseis mil réis (360). É dessa mesma região um dos documentos mais interessantes e valiosos, sendo que Taunay o classifica como a mais antiga documentação de contabilidade mercantil paulista até hoje conhecida: as anotações deixadas pelo padre Pompeu de Almeida, morador em Santana do Parnaíba, cujo grande negócio consistia em transações bancárias. Vê-se pelo seu borrador que frequentemente êle recebia a oitava nas minas a seiscentos e quarenta, oitocentos e novecentos réis, quando em São Paulo nunca valeu menos de mil réis, na sua época, chegando mesmo a mil e duzentos e mil e quinhentos réis a oitava (361).

Das suas anotações (362), a mais antiga com relação ao ouro é aquela de 1696, quando Pompeu enviou trinta e quatro oitavas a Diogo de Almeida para a compra de "hũ calis dourado no Reino".

A 3 de janeiro de 1697 anotava o padre, em Araçariguama, uma dívida de vinte oitavas de ouro em pó, por parte de Antônio Cordeiro de Aguiar; outra dívida, por parte de Salvador Gonçalves de Aguiar, de trinta e sete oitavas de ouro por quintar, constava como tendo sido registrada a 26 de fevereiro des-

(357) Inventários não publicados, cit., Cx. 21, T-C (1690-1692).

(358) Idem, Cx. 22, T-C (1693-1699).

(359) Idem, Cx. 22, T-C (1693-1699).

(360) Inventários e Testamentos, cit., vol. XXIII, pág. 374.

(361) A. E. Taunay, *Ensaio de História Econômica e Financeira*, in *Anais do Museu Paulista* (São Paulo), tomo XV, págs. 2/80.

(362) Arquivo do Estado de São Paulo, *Livro de Anotações do Padre Pompeu*, Ms.

se mesmo ano; ainda no referido ano Pompeu, por sua vez, pagava uma dívida com uma barreta, cujo pêso era de seis oitavas e enviava duas barretas, com setenta e sete oitavas de ouro, para serem entregues ao seu compadre Diogo de Almeida, no Rio de Janeiro; e quatro barretas de ouro do sargento-mor Bento do Amaral para Inácio de Matos enviar o correspondente em moleques, dizendo não estar certo, mas crer que se tratava de duzentas oitavas.

No ano seguinte, a 8 de junho Antônio Castanho da Silva, devido a uma dívida no montante de quarenta e dois mil e quatrocentos réis, obrigava-se a pagar “em ouro por quintar a des tostoins a oitava, ou em ouro quintado pello q’ valer nesta terra”. Acrescentava Pompeu que caso não fôsse encontrado ouro nas minas, a dívida poderia ser paga em dinheiro. A 23 de julho o padre recebia de seu primo quarenta oitavas de ouro em pó; e registrava dever ao seu primo Sulpicio Pedroso trinta oitavas de ouro em pó. Dois dias depois, Inácio de Cubas lhe dava oitenta oitavas de ouro em pó quintado pertencentes a João Pinto; êsse ouro foi vendido em Santos, por intermédio do padre Rapozo, a mil quinhentos e quarenta e cito réis a oitava; e de seu primo, Sulpicio Pedroso Xavier, quarenta oitavas em pó, as quais quintadas, pesaram trinta e uma oitavas e meia que foram vendidas a mil quinhentos e quarenta réis a oitava; mas, “o dinheiro quebrou e ficou em 47.000 rs”. Segundo Taunay, a oitava passou a valer noventa e setenta réis e a quebra à qual alude o clérigo refere-se à baixa da moeda havida em todos os estados do Brasil por ordem de d. Pedro II ⁽³⁶³⁾.

No mês que se seguiu foi feita a seguinte anotação: “por curiosidade faço o acento seg.^{te} do ouro q’ entra na V.^a de S.^{ta} Anna da Parnaíba este ano de 1698, de Agosto por diante, e he o Seg.^{te}”: recebeu Pompeu oitenta oitavas de ouro em pó que lhe havia mandado João Pinto e quarenta enviadas por seu primo Sulpicio Pedroso, ambos no mês de agosto e, em setembro, foram-lhe entregues por:

Manuel Roiz — cento e cinquenta oitavas em pó

Manuel Corrêa — trinta oitavas em pó

Domingos Alvres — cinquenta oitavas em pó

Antônio Gonçalves (das minas do sul) — sessenta oitavas em pó

(363) A. E. Taunay, *Ensaio de História...*, in *Anais do Museu Paulista*, cit., tomo XV, pág. 25.

- Capitão Miguel Garcia — vinte libras de ouro quintado
Capitão Manuel Bicudo — seis oitavas, dezoito libras quintadas
Capitão Manuel Franco — oito libras quintadas
Domingos da Rocha — seis libras quintadas, mais três libras
Pedro da Rocha — meia libra quintada
Francisco Paes — quatro libras
Joseph de Camargo — duas libras
Mateus de Escudeiro — duas libras
Bernardo Vieira — uma libra
Antônio de Oliveira — duas libras
Felipe de Abreu — quatro libras, mais três
Domingos Pinto — duas libras, mais dez quintadas
Sebastião Leme — uma quarta
..... — mais três quartas

Ainda em setembro de 1698 ⁽³⁶⁴⁾ declarava o padre Pompeu ter enviado ouro, de sua conta, ouro do padre Campos, de Paulo de Barros, Sulpício Pedroso e André Nunes à Casa da Moeda do Rio de Janeiro. A 7 de dezembro, afirmava ter recebido o pagamento da dívida do sargento-mor Joseph Gomes de Oliveira, pelo cunhado dêste, no montante de vinte e oito oitavas e meia de ouro em pó, quando a oitava em pó corria a oitocentos réis. Afóra isso, no mesmo ano assinalava, ainda, ter recebido a arroba de cêra correspondente às vinte e nove oitavas e meia que havia enviado ao Rio de Janeiro, e que para lá remetera trinta e tantas oitavas de ouro ao seu correspondente.

A 12 de janeiro de 1699 foram-lhe entregues por seus negros dezoito libras e meia de ouro em pó mandadas por João Pinto e mais vinte e três libras dadas por João Pedroso, enviadas pelo mesmo João Pinto. No mesmo mês o padre vigário passava às mãos de Pompeu duas barretinhas de ouro, pesando

(364) No manuscrito das anotações do padre Pompeu, do Arquivo do Estado de São Paulo, está inscrita a data de 1689, mas deve ser erro, uma vez que a Casa da Moeda do Rio de Janeiro só foi instalada no decênio seguinte; e, também, por não haver no livro nenhuma anotação, referente ao ouro, com respeito à década de 80 (pág. 34).

quarenta e nove oitavas, pertencentes ao capitão Miguel Garcia; tais barretas seriam empregadas para mandar vir do reino ouro para dourar o retábulo; remeteu, também, Pompeu cento e cinquenta oitavas de ouro para a metrópole, incluindo aquelas entregues pelo padre vigário e trinta pelo capitão Bartolomeu Bueno. Enviou, nesse mesmo ano, ouro tanto seu como de outras pessoas, para quintar no montante de cinquenta e sete libras e meia em pó, resultando quarenta libras quintadas.

Remetia o padre Pompeu, a 8 de fevereiro, na fragata dos padres da Companhia, a Inácio de Matos duas libras de ouro de Paulo de Barros para que lhe fossem enviados muleques; duzentas e trinta e seis oitavas, do capitão Miguel Garcia, para o mesmo fim e mais três libras, dêle próprio Pompeu, destinadas à compra de prata lavrada. Porém, dizia êle, “tornei a recolher este ouro as 3 l.^{as} ao pano q’ lhe remetia, por causa dos Piratas”. A 24 do referido mês anotava a dívida de seu sobrinho, Pedro Frasão de Brito, de vinte e cinco oitavas de ouro quintado, a qual deveria ser paga igualmente em ouro; devia-lhe, ainda, Brito dezoito moedas de ouro que para êle tinham sido enviadas, a Curitiba, no valor de setenta e dois mil réis, e mais quarenta e seis oitavas de ouro. Dizia Pompeu que estava mandando para Curitiba mil quatrocentas e vinte e cinco oitavas de ouro por conta dêle, seu sobrinho, e Luís Pedroso Nogado, para que êste lá comprasse dezoito mil quatrocentas e setenta e cinco oitavas.

Empréstimos fazia, também, o padre, pois segundo declarava a 9 de março, emprestara a Bartolomeu de Anhaya trinta e cinco oitavas e meia de ouro embarretado a ser saldado com juros de 8%, ou seja, oito oitavas de ouro quintado por cem oitavas quintadas e era obrigado a pagar com “ouro bom” para que êle, Pompeu, não perdesse nos quilates. No dia seguinte, enviava dezenove oitavas de ouro em uma barreta para a obtenção de doze queijos e corais. Quatro dias depois, era registrada uma dívida de Antônio de Oliveira Cordeiro num total de cento e trinta e cinco mil réis em dinheiro de contado equivalentes ao ouro que lhe vendera Pompeu (a mil quinhentos a oitava); há uma observação de que tal dívida foi integralmente paga. O nome de outro devedor era acrescentado a 23 de junho, qual seja, o capitão Diogo de Lara Morais, que devia a Pompeu três libras e meia de ouro embarretado para ser resitituído com o mesmo tipo de ouro, o chamado ouro mulato. Segundo assinalava o próprio Pompeu, a 11 de janeiro de 1701, essa dívida fôra totalmente liquidada. Além dessa, uma dívida de cem oitavas de ouro, para com o clérigo, foi anotada nesse mês de junho.

A 8 de julho, recebia Pompeu seiscentas e dezesseis oitavas de ouro em pó para mandar quintar; delas tirou oito oitavas e meia para o padre vigário e nove e meia para êle mesmo, como pagamento de dívida que lhe era devida; para mandar quintar, dizia terem ficado quinhentas e noventa e seis oitavas, das quais tirou vinte para Felipe de Abreu, dez para o capitão Manuel Franco, restando quinhentas e sessenta e cinco; finalmente, entregou a André Nunes o ouro que tinha em suas mãos para quintar, o qual pesou quinhentas e sessenta e uma oitavas, restando, depois de quintadas, quatrocentas e catorze oitavas.

No mês de agôsto era apontado pelo padre de Parnaíba o débito de Roque de Torres no valor de vinte e cinco oitavas de ouro em pó. Um mês depois, Pompeu enviava a Curitiba mil seiscentas e vinte e seis oitavas de ouro em pó para a compra de bois e mais dezoito moedas de ouro de quatro mil réis cada e, ainda, duzentas e vinte e uma oitava para a compra de vacas.

Por seu lado, Pompeu às vêzes, também, se individava. Assim é que a 26 de dezembro de 1699 escrevia em seu borrador que devia a seu primo Sulpicio Pedroso trezentas e seis oitavas de ouro em pó, sendo que tal quantia, afirmava êle, foi paga.

O sargento-mor Bento do Amaral, tendo recebido das minas, no decorrer daquele ano, cento e noventa e oito oitavas de ouro em pó, deu-as ao padre Pompeu; ouro êste que quintado rendeu cento e cinquenta e duas oitavas.

O clérigo de Parnaíba remeteu, também no ano de 1699, para Lisboa, duzentas e sessenta e duas oitavas de ouro suas, destinadas a Santos Mendes Maciel, para umas encomendas, sem, entretanto, especificá-las. Por outro lado, vendeu êle o ouro embarretado a Manuel Martins Quaresma, passando êste a dever-lhe setecentos e sessenta mil e quinhentos réis em dinheiro. Do período em estudo, resta ainda uma anotação do padre Pompeu de Almeida com respeito ao ouro: “tenho na Caixinha de ouro, em 16 barrettas 1849 oitavas; deste ouro pertence a João Pinto 401 oitavas”. Segundo Taunay, êsse João Pinto era o capataz encarregado de reunir o gado que deveria seguir para as minas; diante desta última declaração do clérigo, Taunay chegou à conclusão de que João Bento tinha sido elevado, por Pompeu, à categoria de sócio ou interessado.

Sem deixar Parnaíba, Pompeu associou-se às entradas ao sertão, pois, como grande agricultor e criador, assistiu aos primeiros movimentos dos paulistas rumo às minas dos Cataguanzes, tornando-se por vêzes banqueiro dos que partiam, por um lado, enquanto por outro mandava às minas gerais, Sabará e

rio das Mortes o necessário aos mineradores, por conta própria, ou despachando expedições dirigidas por empregados ou sócios seus. Um dos seus mais importantes negócios consistiu na venda de boiadas, pois um boi que em São Paulo se vendia a dois, três ou quatro mil réis, alcançava, facilmente, nos lugares de mineração de ouro de cem a cento e vinte oitavas, ou seja cento e vinte a duzentos mil réis. Entre suas anotações, só para que se tenha uma idéia do vulto de suas transações, já assinalava ter recebido em princípios de 1699 (apenas de duas remessas documentadas) nada menos que quarenta e duas libras de ouro das gerais, isto é, dezenove mil duzentas e setenta e oito gramas ou ainda cinco mil trezentas e setenta e seis oitavas de ouro ⁽³⁶⁵⁾.

É preciso notar que a partir dos primeiros anos da década de 1690 começou a ser descoberto o metal aurífero na região denominada Cataguazes e conhecida, também, como "as gerais". Assim é que em carta de 16 de dezembro de 1695, dirigida ao governador do Rio de Janeiro Sebastião de Castro Caldas, o rei comentava a respeito das novas minas descobertas no sertão da vila de Taubaté de onde haviam sido remetidas para o reino cinco oitavas de amostra ⁽³⁶⁶⁾; e a 2 de setembro de 1697 d. Pedro ordenava a Artur de Sá e Menezes que quando fôsse à averiguação das minas de São Paulo ⁽³⁶⁷⁾ examinasse, também, as de Taubaté que, de acôrdo com a informação de Sebastião de Castro Caldas datada de 1.º de março do referido ano, já tinham sido descobertos naquela região dezoito ou vinte ribeiros "cujo ouro, e seu rendimento era o melhor que tem auido" ⁽³⁶⁸⁾. E menos de dois anos depois, ou melhor a 16 de junho de 1699, Artur de Sá e Menezes certificava que o provedor das minas e quintos reais da Oficina da vila de Taubaté, Carlos Pedroso da Silveira, tinha ido ao Rio de Janeiro por ordem dele, Artur de

(365) A. E. Taunay, *Ensaios de História...*, in *Anais do Museu Paulista*, cit., tomo XV, págs. 2/80.

(366) O. A. Derby, *Os primeiros descobrimentos...*, in *RIHGSP*, cit., vol. V, pág. 270.

(367) Frei Gaspar da Madre de Deus, falando sobre a ida de Artur de Sá e Menezes para as capitanias do sul, diz que el-rei havia determinado, por carta de 27 de dezembro de 1696 e 27 de janeiro de 1697 que tal jornada fôsse realizada por conta das novas minas descobertas, a saber a de Cataguazes (Frei Gaspar da Madre de Deus, *Memórias...*, in *RIHGB*, cit., vol. XXIV, pág. 576.

(368) *RIHGSP*, cit., vol. XVIII, pág. 309.

Sá, e levado o ouro dos quintos daquela oficina, “que foram tres arrobas treze libras e seis onças” (369).

**Carta de
d. João
de Len-
castro
(1694)**

Por outro lado, já em 1694, devido à “fama de muito ouro que de novo se tem descoberto”, escrevia a 15 de setembro d. João de Lencastro uma carta às vilas de São Paulo, São Vicente e Santos, no sentido de que fôsse construída uma fortaleza nesta última, além das duas ali existentes (370). E a 18 de novembro de 1699, escrevendo da Bahia a Artur de Sá e Menezes, recomendava a fortificação dos portos das vilas de Santos e São Vicente, prevenindo a possibilidade de ataques por parte das nações estrangeiras, visto que soubera terem últimamente chegado em maio do mesmo ano, à barra do Rio de Janeiro duas fragatas francêsas a pretexto de se abastecerem, mas, na realidade, interessados em averiguar as notícias “sobre haver muito ouro nas minas” (371).

Como resultado da presente pesquisa verificou-se que no século XVI o que havia eram apenas notícias que se repetiam e se sucediam sobre a existência de metais preciosos na colônia, ao passo que, no século XVII, pouco a pouco foram sendo descobertas minas de ouro de lavagem nos arredores de São Paulo, em Iguape, Cananéia, Paranaguá e Curitiba. Com relação ao século XVI, os documentos nada revelam sobre a produção de ouro, fornecendo somente dados irrisórios relativos ao envio de amostras para o reino, sendo que a mesma falta se faz notar, nessa época, no arrolamento dos bens inventariados dos moradores da capitania de São Vicente. Por outro lado, apesar de constar ser a colônia rica em metais preciosos e da promessa, por parte da coroa, de honras e mercês aos descobridores, os fatos demonstram que havia grande desinteresse na busca do metal, sendo dada preferência ao apresamento de índios; não obstante, houve daqueles que se dirigiram para o sertão tendo como meta a descoberta do ouro. Concomitantemente com a revelação de minas auríferas, foram surgindo problemas, tais como o descaminho do metal, descaminho este

(369) Vê-se por esse documento que nos primeiros anos de mineração, na região de Cataguazes, a quantidade de ouro extraída já era bastante apreciável, enquanto nas mais antigas zonas de mineração, objeto deste estudo, segundo Antonil, por muitos anos se tirou ouro, primeiramente em oitavas, depois em libras, chegando por vezes a arrobas, “posto que com muito trabalho para ajuntar, sendo o rendimento no catar limitado” (André João Antonil, *Cultura e Opulência do Brasil*, Salvador, 1950, pág. 213).

(370) Documentos Históricos, cit., vol. XI, pág. 191.

(371) Idem, vol. XI, pág. 273.

que se tornou desde cedo uma constante, ao lado da falta de mineiros práticos, da presença de sacerdotes e ourives nas minas, perturbando o bom andamento dos trabalhos, que eram também prejudicados pela fuga dos índios, pela carência de mantimentos na zona de mineração, etc., o que preocupava sobremaneira o govêrno da metrópole. Este, por meio de portarias, alvarás e cartas régias, procurava remediar esta ordem de coisas, muito embora nem sempre as suas determinações e providências tivessem produzido os resultados esperados.

O rendimento auferido pelo erário régio por cômputos mais ou menos gerais, não se pôde, infelizmente, calcular, visto que não nos foi possível estabelecer a produção global e, em certos casos, nem mesmo a parcial, em virtude da extrema escassez de dados a respeito. A mesma dificuldade foi encontrada na tentativa de localizar precisamente as minas descobertas, uma vez que além de serem poucos os documentos que fornecem alguns elementos que permitiriam tal localização geográfica, êstes autorizam certas dúvidas desde que se sabe quão imprecisas eram feitas as indicações das direções e os cálculos das distâncias na época. Contudo, há alguns mapas antigos que nos apresentam quadros mais ou menos completos das minas da região sul, entre êles o de Antônio Roiz Montezinho⁽³⁷²⁾, conforme observações que fêz nos anos de 1791 e 1792: na sua carta geográfica da Capitania de São Paulo estão anotadas as minas de ouro junto ao morro do Jaraguá, ao rio Assungui, a Apiaí, próximas à freguesia de Paranapanema, ao rio Iporanga (afluente do Juqui), nos rios Batatal (também afluente do Juqui) e Bananal (afluente do Jacupiranga).

Ao findar a época seiscentista, os interêsses estavam completamente voltados para o ouro descoberto nas então chamadas Gerais, o que levou a um quase abandono da região focalizada neste estudo. Diz-se quase abandono porque constatou-se por outro lado, pelos manuscritos existentes no Arquivo do Estado de São Paulo⁽³⁷³⁾, que a extração do metal aurífero não se extinguiu de todo nessa região, como parece à primeira vista, mas continuou pelo século XVIII paralelamente com as atividades que se desenvolviam nas Gerais, muito embora em proporções reduzidíssimas.

(372) Antônio Roiz Montezinho, *Mapa Corográfico da Capitania de São Paulo (1791-1792)*, in *Coletânea de Mapas da Cartografia Paulista Antiga*, A. E. Taunay (São Paulo), vol. I.

(373) Arquivo do Estado de São Paulo, Cx. 97, N. Ordem 347, T-C (1721-1815).

Finalmente, o que se pode afirmar é que a mineração na Capitania de São Vicente não teve maior significação do ponto de vista econômico, uma vez que o ouro encontrado foi sempre de lavagem e nunca de beta, não tendo acarretado, por conseguinte, transformações marcantes no complexo social da região em estudo, como iria suceder nas Gerais.

BIBLIOGRAFIA

- Abreu, Sylvio Fróes — “Recursos minerais do Brasil” (Rio de Janeiro, 1962), vol. II.
- Almeida, Aluísio de — “Memória histórica sobre Sorocaba”, in Revista de História (São Paulo), vol. XXIX, n.º 60, ano XV.
- Almeida, Antonio Paulino de — “O itinerário seguido pela primeira bandeira paulista”, in RIHGSP, vol. XXX.
— “O bacharel de Cananéia”, in Revista do Arquivo Municipal de São Paulo (São Paulo), vol. CL.
— “Fundação de Cananéia”, in Revista do Arquivo Municipal de São Paulo (São Paulo), vol. CLII.
— “A ilha de Cananéia”, in Revista do Arquivo Municipal de São Paulo (São Paulo), vol. CLIII.
— “Mineração de ouro”, in Boletim do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo (São Paulo), vol. XIV.
- “Ano histórico, diário português, notícia abreviada de pessoas grandes, e cousas notáveis de Portugal” (Lisboa, 1744), Coleção Lamego (FFCLUSP), tomos I, II, III.
- Antonil, André João — “Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas”, livr. Progresso ed. (Salvador, 1950).
- “Arquivo Aguirra, fontes para o estudo da mineração do ouro e diamantes em São Paulo — minas de ouro”, in RIHGSP, vol. XXXVI.
- Arquivo do Distrito Federal, Revista de Documentos para a história da cidade do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro), Coleção Lamego (FFCLUSP), vols. II, III.
- As Gavetas da Torre do Tombo, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos (Lisboa, 1960), gavs. I, II.
- Atas da Câmara da Vila de São Paulo, publ. oficial do Arquivo Municipal de São Paulo, Duprat & Ca. (São Paulo), vols. II, III, IV, V, VI, VII.
- Austregésilo, Myriam Ellis — “Pesquisa sobre a existência do ouro e da prata no planalto paulista nos séculos XVI e XVII”, in Revista de História (São Paulo), ano I, n.º 1.
- Auto que mandou fazer o provedor e contador da Fazenda Real Luiz Lopes Pegado, Ms. do Arquivo da Marinha e Ultramar de Lisboa, n.º 2387.
- Azevedo, J. Lúcio de — “Épocas de Portugal econômico, Imprensa Portuguesa (Porto, 1929).

- Azevedo Marques, Manuel Eufrázio de — “Apontamentos Históricos, Geográficos, Biográficos, Estatísticos e Noticiosos da Província de São Paulo”, Biblioteca Histórica Paulista, livr. Martins Ed. (comemorativa do IV Centenário da cidade de São Paulo), tomos I, II.
- Bandeira, A. H. de Souza — “A propriedade das minas”, Estudo de Direito Administrativo, Imprensa Nacional (Rio de Janeiro, 1885).
- Bandeira Filho, Sousa — “Administração dos trabalhos e serviços das minas”, in *O Direito*, ano VIII, vol. XXIII (set/dez).
- Barbosa, M. — “Roteiro das Jazidas e minas de ouro e outros metais e pedras preciosas existentes no Estado de São Paulo”, tip. Montenegro (Rio de Janeiro, 1892).
- Bierrenbach Lima, Gastão Cesar — “Dicionário Geográfico do Estado de São Paulo”, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (São Paulo, 1943).
- Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba, documentos para a História do Paraná sob a direção de Francisco Negrão, livr. Mundial (Curitiba), vol. VII.
- Boletim da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (São Paulo), vol. XCVI.
- Boxer, C.R. — “A idade de ouro do Brasil (dôres de crescimento de uma Sociedade Colonial)”, trad. Nair de Lacerda, Cia. Ed. Nacional (São Paulo, 1963).
- Brandão, Ambrósio Fernandes — “Diálogos das grandezas do Brasil” (Rio de Janeiro, 1943).
- Buarque de Holanda, Sérgio — “Caminhos do Sertão”, in *Revista de História* (São Paulo), vol. XXVIII, n. 57.
- Byscaia, Juan Sanchez — “Carta”, in *RIHGSP*, vol. XLVI.
- Cabeça de Vaca, Alvaro Nunes — “Comentários de Alvaro Nunes Cabeça de Vaca adelantado e governador do Rio da Prata redigidos por Pedro Fernandes notário e secretário da Província”, trad. por Tristão de Alencar Araripe, in *RIHGB*, vol. LVI.
- Calógeras, João Pandiá — “As minas do Brasil e sua legislação”, Imprensa Nacional (Rio de Janeiro, 1904).
- Câmara Coutinho, Antônio Luiz Gonçalves da — “Livro de Cartas”, in *RIHGB*, vol. LXXI.
- Capistrano de Abreu, João — “Notas para a nossa história”, in *Revista do Arquivo Público Mineiro* (Belo Horizonte), ano VI, fasc. II, abril/junho. — “Caminhos antigos e povoamento do Brasil”, livr. Briquet (1930).
- Carneiro, David — “Fasmas estruturais da economia do Paraná”, Imprensa da Universidade do Paraná (1962).
- “Carta corográfica da capitania de São Paulo (1766)”, in *Documentos Interessantes*, publ. do Arquivo do Estado de São Paulo, vol. XI.
- “Carta de mercê do governador Mem de Sá a Vasco Roiz de Caldas”, in *Revista do Arquivo Público Mineiro* (Belo Horizonte), ano VI.
- “Carta do provedor da Fazenda Luiz Lopes Pegado (1693)”, Ms. do Arquivo do Marinha e Ultramar de Lisboa, n. 1871.

- "Cartas de Pedro de Souza Pereira dirigidas ao rei de Portugal" (Rio de Janeiro, 1651-1656), Ms. 60, Coleção Lamego (FFCLUSP).
- "Cartas quadrimensais de maio a setembro — da Índia Brazilica (1554)", in *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro* (Rio de Janeiro), vol. I.
- Carvalho Franco, Francisco Assis de — "História das minas de São Paulo — administradores gerais e provedores (séc. XVI e XVII)", Conselho Estadual de Cultura (São Paulo, 1964).
- "Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas do Brasil, séc. XVI, XVII e XVIII", Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo.
- "Os companheiros de d. Francisco de Sousa", in *RIHGB*, vol. CLIX.
- "Catálogo das cartas régias, provisões, alvarás, avisos, portarias, etc., de 1662 a 1821", publ. do Arquivo Nacional (Rio de Janeiro), vols. I, XI.
- "Catálogo dos documentos mandado copiar por d. Pedro II", in *RIHGB*, vol. LXVII.
- "Catálogo de manuscritos sobre São Paulo existente na Biblioteca Nacional", in *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro* (Rio de Janeiro), vol. LXXIV.
- "Coleção dos Breves Pontifícios, e Leis Régias, que foram expedidos e publicados desde o ano de 1741 sobre a liberdade das Pessoas, Bens e Comércio dos Índios do Brasil", Imprensa na Secretaria do Estado por ordem de Sua Majestade, Coleção Lamego (FFCLUSP).
- "Compendio das épocas da capitania de Minas Gerais, desde o ano de 1694 até o de 1780", in *RIHGB*, vol. VIII.
- "Consulta do Conselho Ultramarino (1695)", Ms. do Arquivo da Marinha e Ultramar de Lisboa, n. 1984.
- "Consultas (2) do Conselho Ultramarino (1649)", Ms. do Arquivo da Marinha e Ultramar de Lisboa, n. 676-677.
- "Consulta do Conselho Ultramarino (1678)", Ms. do Arquivo da Marinha e Ultramar de Lisboa, n. 1321-1322.
- Cordeiro, J. P. Leite — "Treze documentos sobre a história de São Paulo", in *RIHGB*, vol. CCXXX.
- "Correspondência do governador d. Diogo de Menezes", in *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro* (Rio de Janeiro), vol. LVII.
- Cortesão, Jaime — "A fundação de São Paulo, capital geográfica do Brasil", Livros de Portugal (Rio de Janeiro, 1955).
- D'Aincourt, Luiz — "Descobrimento das Gerais", in *RIHGB*, vol. XXIX.
- Derby, Orville A. — "Os primeiros descobrimentos de ouro em Minas Gerais", in *RIHGSP*, vol. V.
- "Roteiro de uma das primeiras bandeiras paulistas", in *RIHGSP*, vol. IV.
- "As bandeiras paulistas de 1601 a 1604", in *RIHGSP*, vol. VIII.
- "Descrição que faz o capitão Miguel Ayres Maldonado e o capitão Jorge de Castilho Pinto e seus companheiros dos trabalhos e fadigas das suas vidas que tiveram nas conquistas da capitania do Rio de Janeiro e São Vicente", in *RIHGB*, vol. LVI.
- "Documentos bandeirantes — guerra dos bárbaros palmares", Ms. do Arquivo do Museu Paulista, cod. n. 92 C. dos Mss. I-4,1,46.

- "Documentos copiados em Portugal por Alfredo Mendes de Gouveia", in RIHGSP, vol. XLVI.
- "Documentos de São Paulo (séc. XVII)", copiados em Portugal por Artur da Mota Alves, in RIHGSP, vol. XLIV.
- Documentos Históricos, ed. Augusto Porto & C. (Rio de Janeiro), vols. VI, VIII, IX, X, XI, XVII, XIX, XX, XXI, XXV, XXVI, XXVII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXVI, XXXIX, LVI, LVII, LXVII, LXVIII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXVIII, XCII, XCIII.
- "Documentos Históricos extraídos da Torre do Tombo", in RIHGB, vol. XLIX.
- Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, publ. do Arquivo do Estado de São Paulo, tip. da Cia. Industrial de São Paulo (São Paulo), vols. III, IV, XII, XVI, XXII, XXXII, XL, XLIV, XLVII, XLVIII, L, LI, LIII, LIV.
- "Documento precioso, genealógico, sobre a família Toledo Piza", Códice Matoso, Ms. do Arquivo do Museu Paulista.
- "Documentos quinhentistas espanhóis referentes à capitania de São Vicente", in RIHGSP, vol. XLVI.
- "Documentos relativos a Mem de Sá", in Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro), vol. XXVII.
- "Documento sobre a história de São Paulo", copiados em Portugal por Alfredo Mendes de Gouveia (3.ª série), in RIHGSP, vol. XLVII.
- Ellis Jr., Alfredo — "O bandeirismo paulista e o recuo do Meridiano", tip. Piraiúnga (São Paulo).
— "O ouro e a paulistana", in Boletim da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (São Paulo, 1948), vol. XCVI.
- Ellis, Myriam — "As bandeiras na expansão geográfica do Brasil", in História Geral da Civilização Brasileira, dirigida por Sérgio Buarque de Holanda, Difusão Européia do Livro (São Paulo, 1960), tomo I.
- Eschwege, W.L. von — "Pluto Brasiliensis", trad. do original alemão por Domicio de Figueiredo Murta, Cia. Ed. Nacional (São Paulo).
- "Excerpto de uma memória manuscrita sobre a história do Rio de Janeiro durante o governo de Salvador Corrêa de Sá e Benevides", in RIHGB, vol. III.
- "Exposição documental comemorativa do IV Centenário da fundação da cidade de São Paulo", Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, in Jornal do Comércio (Rio de Janeiro), 25-I-1954 a 9-IV-1954.
- "Exposição Histórica comemorativa do IV Centenário da fundação de São Paulo 1554-1954", Palácio Galveas (Lisboa, 1954).
- Febvre, Lucien — "Le problème de L'Incrance au XVI siècle", ed. Albin Michel (Paris, 1947).
- Ferreira, Francisco Ignácio — "Dicionário geográfico das minas do Brasil", Imprensa Nacional (Rio de Janeiro, 1855), Coleção Lamago (FFCLUSP).
- Fonseca, Arnaldo Medeiros da — "Aspectos da evolução das minas", in Direito, livr. ed. Freitas Bastos (Rio de Janeiro, 1940), ano I, vol. II.
- Freitas, Afonso A. D. — "Capítulos da geografia física de São Paulo", in RIHGSP, vol. XXX.

- "Fundação da Casa da Moeda da Bahia", in RIHGB, vol. XXXIII.
- Galvão, M. A. — "A moeda no Brasil", in RIHGB, vol. LXVI.
- Gandia, Enrique de — "Indios y conquistadores en el Paraguay", libr. A. Garcia Santos (Buenos Aires, 1932).
- "Antecedentes diplomaticos de las expediciones de Juan Diaz de Solis, Sebastian Caboto y Don Pedro de Mendoza", libr. del Colegio, Alsira y Bolivar (Buenos Aires, 1935).
- "Historia de los piratas en el rio de la Plata", livr. y ed. Cervantes (1936).
- "Historia de la conquista del rio de la Plata y del Paraguay — los gobiernos de don Pedro de Mendoza, Alvar Nuñez y Domingo de Irala 1535 — 1536", libr. A. Garcia Santos (Buenos Aires, 1932).
- Garcia, Diego — "Memoria de la navegacion que hice este viaje en la parte del mar Oceano donde que sali de Ciudad de la Ccruna, que alli me fue entregada la armada por los Oficiales de S. M. (1526)", in RIHGB, vol. XV.
- Guitton, Henry — "Economia política", 2.^a ed., ed. Fundo de Cultura (Rio de Janeiro, 1961), vol. I.
- Guzman, Rui Dias de — "Historia Argentina del descubrimiento, poblacion y conquista de las provincias del rio de la Plata, 1.^a ed., Imprenta del Estado (Buenos Aires, 1835).
- Hakluyt, Richard — "The Principal Navigations Voyages Traffics E Discoveries made by sea or Over-land to the Remote and Farthest Distant Quarters of the Earth at any time within the compasse of these 1600 yeeres", James Maclehose and Sons-Publishers to the University (Glasgow, 1904).
- Henderson, James — "A history of the Brazil" (London, 1821), Coleção Lamego (FFCLUSP).
- Herrera, Antonio de — "Descripcion de las Indas Ocidentales", en la Oficina Real de Nicolas Rodriguez Franco (Madrid, 1720).
- "História da Expansão Portuguêsa do mundo", Editorial Ática (Lisboa), vols. I, III.
- "Índice das Consultas do Conselho da Fazenda", Arquivo Histórico Colonial (Lisboa), in Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro), vol. LVIII.
- "Inventário de Luiz Pedroso de Barros", in RIHGSP, vol. XLVI.
- "Inventário dos documentos relativos ao Brasil existentes no Arquivo da Marinha e Ultramar de Lisboa", in Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro), vol. XXXIX.
- Inventários e Testamentos, publ. do Arquivo do Estado de São Paulo, tip. Piratininga (São Paulo), vols. I a XL.
- Inventários não publicados, Ms. do Arquivo do Estado de São Paulo (São Paulo), Cxs. 2 a 22.
- "Jesuitas e Bandeirantes no Guairá (1549-1640)", Ms. da Coleção De Angelis, introdução, notas e glossário de Jaime Cortesão, Biblioteca Nacional (1951).

- "Jesuitas e Bandeirantes no Itatim (1596-1760)", Ms. da Coleção De Angelis, introdução, notas e glossário de Jaime Cortesão, Biblioteca Nacional (1952).
- Kloster, W. e Sommer, F. — "Ulrico Schmidel no Brasil quinhentista", tip. Gutenberg (São Paulo, 1942).
- Knivet, Antônio — "Notável viagem que no ano de 1591 e seguintes, fez Antônio Knivet, da Inglaterra, ao mar do sul em companhia de Thomaz Candish", in RIHGB, vol. XLI.
- Læet, Jonnes de — "Betchinvinghe van West-Indien", Elseviers. A.º (Leyden, 1630).
— "L"histoire du Nouveau Monde ou description des Indes occidentales", Bonaventure & Abrahm Elfeuiers, imprimeurs ordinaires de l'Université (Leyde, 1640).
- Leitão, J. S. — "Resenha da legislação das minas do Brasil e relação dos decretos de autorização, concessão, incidentes sobre jazidas e minas, no Estado de São Paulo", Secretaria da Agricultura, Diretoria de publicação Agrícola (São Paulo, 1947).
- Leite, Aureliano — "História da civilização paulista", livr. Martins ed. (São Paulo).
— "Amador Bueno", in Revista do Arquivo Municipal (São Paulo), vol. CLXIX.
- Leite, Serafim S. I. — "Carta dos primeiros jesuitas do Brasil", Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, vols. I, II, III.
- Lisboa, Balthazar da Silva — "Anais do Rio de Janeiro", tip. Imp. e Const. de Seignot-Plancher e C.ª (Rio de Janeiro), Coleção Lamego (FFCLUSP), vols. I, II, III, IV, V.
- "Livro de anotações do padre Pompeu de Almeida", Ms. do Arquivo do Estado de São Paulo.
- Machado, Alcântara — "Vida e morte do bandeirante", introdução de Sérgio Milliet, livr. Martins ed. (São Paulo).
- Madre de Deus, Gaspar da — "Memórias para a história da Capitania de São Vicente, hoje chamada de São Paulo, do Estado do Brasil", publicadas por ordem da Academia Real das Ciências, tip. da Academia (Lisboa, 1797), Coleção Lamego (FFCLUSP).
— "Notas avulsas, sobre a história de São Paulo", in RIHGSP, vol. V.
— "Memórias", in RIHGB, vol. XXIV.
- Magalhães, Basílio de — "Expansão geográfica do Brasil colonial", 3.ª ed., Epasa (Rio de Janeiro, 1944).
— "Documentos relativos ao bandeirismo paulista e questões conexas, no período de 1664 a 1700, peças históricas todas existentes no Arquivo Nacional", copiadas, coordenadas e anotadas por ordem do governo do Estado de São Paulo, in RIHGSP, vol. XVIII.
- Mapa do Estado de São Paulo, carta dos excursionistas, Instituto Agronômico e Geográfico de São Paulo (1935).
- Mapa do Estado de São Paulo, fôlha de Atibaia, Comissão Geográfica e Geológica do Estado de São Paulo.
- Mapa do Município de São Paulo, Instituto Geográfico e Geológico (São Paulo, 1938).

- Martins, Geraldo de Resende — “Cananéa, cidade nobre do Brasil” (Rio de Janeiro, 1937).
- Matoso, Caetano da Costa — “Relação das notícias dos primeiros descobrimentos das minas da América”, Ms. do Arquivo do Museu Paulista.
- “Memórias do descobrimento e fundação da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro”, in RIHGB, vol. XXVII.
- Mendonça, Bento Fernandes Furtado de — “Primeiros descobridores das minas do ouro na capitania de Minas Gerais”, in Revista do Arquivo Público Mineiro (Belo Horizonte), ano IV.
- “Mineração primitiva no Brasil”, in RIHGB, vol. LVI.
- Moura, Américo de — “Os povoadores do Campo de Piratininga (traços biográficos e genealógicos)”, in RIHGSP, vol. XLVII.
- Moura, Francisco I. X. de Assis — “Relação de alguns documentos existentes no Arquivo da Câmara Municipal de São Paulo, os quais servem de subsídio para a história de São Paulo (1638-1683)”, in RIHGSP, vol. VIII.
- Moraes, F. C. de Almeida — “Braz Cubas (subsídios para a biografia de Braz Cubas fundador e povoador de Santos)”, in RIHGSP, vol. XVIII.
- Negrão, Francisco de Paula — “Memória histórica paranaense”, Imprensa Paranaense (1934).
- Neme, Mário — “Notas de revisão da história de São Paulo — século XVI”, ed. Anhambi S.A. (São Paulo, 1959).
- “Procura do ouro e combate ao índio — notas aos Apontamentos de Azevedo Marques”, in O Estado de S. Paulo, 5-II-56.
- “Afonso Sardinha — notas aos Apontamentos de Azevedo Marques”, in O Estado de São Paulo, 8-I-56, 15-I-56, 22-I-56, 29-I-56.
- Nobrega, Manuel da — “Carta do Brasil e mais escritos do P. Manuel da Nobrega”, Acta Universitatis Corrimbrigensis (Coimbra, 1955).
- “Nomeação de Duarte Corrêa Vasqueanes para o entabulamento das minas na ausência de Salvador Corrêa de Sá e Benavides (Alvará, 1644)”, in RIHGB, vol. LXIX.
- “Notas sobre o direito das minas do Brasil”, in Documentos Parlamentares, tip. do Jornal do Comércio — Rodrigues & C. (Rio de Janeiro), vol. III.
- “O ouro nativo”, in Cultura Política (Rio de Janeiro), ano II, n. 16.
- “Ofícios das câmaras de Cananéia, Iguape e Itanhaem”, Ms. do Arquivo do Estado de São Paulo, Cx. 11, Ordem 237, pasta 2.
- “Ofícios das câmaras de Curitiba, Príncipe, Castro, Lages, Paranaçuá, Guaratuba e Antonina”, Ms. do Arquivo do Estado de São Paulo, Cx. 12, Ordem 238, pasta 4.
- Pantaleão, Olga — “Fontes primárias inglesas para o estudo da história de São Paulo, no século XVI”, publ. do Instituto de Administração, n. 55.
- Paz, Luiz — “História General del Alto Peru hoy Bolivia”, Imprenta Bolivar (Sucre, 1919).
- Pedro Taques de Almeida Paes Leme — “Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania”, introdução e notas de Affonso de E. Taunay, Biblioteca Histórica Paulista, vol. X, ed. livr. Martins (São Paulo).
- “Notícia histórica da expulsão dos jesuítas do Colégio de São Paulo”, in RIHGB, vol. XII.

- Pereira, Francisco Lobo Leite — “Descobrimento e devassamento do território de Minas Gerais”, in *Revista do Arquivo Público Mineiro (Belo Horizonte)*, ano VII, fasc. III, IV, julho/dez.
- Piccarolo, Antônio — “Um engenheiro italiano na descoberta das minas brasileiras”, in *Revista Nova (São Paulo)*, vol. I, ano I, n. 4.
- Pires, Antônio Olyntho dos Santos — “A mineração... riquezas minerais”, in *Revista do Arquivo Público mineiro (Belo Horizonte)*, ano VIII, fasc. III, IV, julho/dez.
- Pitta, Sebastião da Rocha — “História da América Portuguesa — desde o ano de mil e quinhentos do seu descobrimento até o de mil setecentos e vinte e quatro”, 2.^a ed., ed. Francisco Artur da Silva (Lisboa, 1880), Coleção Lamego (FFCLUSP).
- Piza, A. de Toledo — “Expulsão dos jesuítas e causas que tiveram para ela os paulistas desde o ano de 1611 até o de 1640, em que os lançaram fora de toda a capitania de São Paulo e São Vicente”, in *RIHGGSP*, vol. III.
- Pizarro e Araújo, José de Sousa Azevedo — “Memórias históricas do Rio de Janeiro”, Imprensa Nacional (Rio de Janeiro, 1948), vol. VII.
- Pontes, Manuel José Pires da Silva — “Revisão dos regimentos das minas do Império do Brasil”, com notas e observações do guarda-mor geral das minas da província de Minas Gerais, in *Revista do Arquivo Público Mineiro (Belo Horizonte)*, ano VII, fasc. III, IV, julho/dez.
- Purchas, Samuel B. D. — “Hakluytus Posthumus or Purchas His Pilgrimes — containing a History of the world in Sea Voyages and Lande Travelles by Englishmen and others”, publishers to the University (Glasgow, 1906), vol. XVI.
- Ramirez, Luiz — “Carta”, in *RIHGB*, vol. XV.
- Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, publ. do Arquivo Municipal de São Paulo, vols. I, II, III, VII.
- Rego, Luiz Flores de Moraes — “O ouro em São Paulo”, in *Boletim do Instituto de Engenharia (São Paulo)*, vol. XVI, n. 79.
- “Relação das capitanias do Brasil”, in *RIHGB*, vol. LXII.
- “Representação importante a el-rei d. João IV de Francisco de Brito Freire sobre as minas de São Paulo (1654)”, Ms. da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro), Códice. Cópia. f. 25-43 n. 19614 C. E. H. B. I-4,3,4, n. 4.
- Revista do Arquivo Municipal de São Paulo, publ. da Diretoria do Protocolo e Arquivo da Prefeitura (São Paulo), vols. I, III, VIII, IX, XIX.
- Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Comemoração ao IV Centenário da fundação de São Paulo (Rio de Janeiro, 1956), tomo especial I.
- Rocha, Antônio Carneiro da — “Propriedade das minas”, in *Estudos Jurídicos (Bahia)*, 1916).
- Rubim, Braz da Costa — “Memórias históricas e documentadas da província do Espírito Santo”, in *RIHGB*, vol. XXIV.
- S. Maria, Francisco de — “Ano histórico, diário português, notícia abreviada de pessoas grandes, e cousas notáveis de Portugal” (Lisboa, 1744), tomos I, II, V.

- Salvador, Frei Vicente do — “História do Brasil”, nova ed. revista por Ca-
distrano de Abreu, ed. Weiszflog Irmãos (1918).
- Sampaio, Theodoro — “O tupi na geografia nacional”, 4.^a ed., Câmara Mu-
nicipal de Salvador (1955).
- “Periprificações de Antônio Knivet no Brasil, no séc. XVI”, in Revista
do Instituto Histórico, 1.^o Congresso de História Nacional (Rio de Ja-
neiro).
- Sant’Ana Neri — “Le Brésil en 1889” (Paris, 1889).
- Santos, Antônio Vieira dos — “Memórias histórica, cronológica, topográfica
e descritiva da cidade de Paranaguá e do seu município”, tip. da livr.
Mundial (Curitiba, 1922).
- Sesmaria, publ. do Arquivo do Estado de São Paulo, vol. I.
- Silva Neto, Joaquim José Gomes — “História das mais importantes minas
de ouro do Estado do Espírito Santo”, in RIHGB, vol. LV.
- “Terras auríferas de Caparaó”, in RIHGB, vol. LVIII.
- Simões, João Alves — “Cobrança dos quintos de ouro”, in RIHGB, vol.
CCXXXVI.
- Simsen, Roberto — “A mineração na era colonial”, in Revista Numismática
(São Paulo), ano IV, n. 1, 2.
- Smith, Gerald — “A produção do ouro na América Latina”, in Boletim da
União Panamericana (Washington), vol. XXXVIII.
- Sombra, Severino — “Pequeno esboço de história monetária do Brasil co-
lonial” (Rio de Janeiro, 1940).
- Sousa, Gabriel Soares de — “Notícia do Brasil”, Biblioteca Histórica Brasi-
leira, livr. Martins ed. (São Paulo).
- “Roteiro geral com largas informações de tôda a costa do Brasil”, in
RIHGB, vol. XIV.
- Sousa, Henrique Cáper Alves de — “O ouro e a vida nalgumas regiões do
Brasil”, in Revista Brasileira de Geografia, ano II, n. 1.
- Southey, Robert — “History of Brazil”, printed for Longman, hurts, Rees,
Orne and Brown, Paternoster-cow (London, 1817), Coleção Lamego
(FFCLUSP).
- Souza, Pero Lopes de — “Diário da Navegação (de 1530 a 1532)”, in RIHGB,
vol. XXIV.
- Staden, Hans — “Duas viagens ao Brasil — arrojadas aventuras no século
XVI entre os antropófagos do Novo Mundo”, trad. do alemão moderno
por Guiomar de Carvalho Franco, intr. de F. A. de Carvalho Franco
(São Paulo, 1942).
- “Subsídios para a história das minas”, in RIHGB, vol. LXIII.
- Taunay, Affonso de E. — “A fortuna do padre Pompeu (1656-1713)”, in Re-
vista do Arquivo Municipal de São Paulo, vol. XIX.
- “Antiquilhas de São Paulo”, in RIHGPS, vol. XLVI.
- “Ensaio de história econômica e financeira”, in Anais do Museu
Paulista, tomo XV.
- “Coletânea de Mapas da cartografia paulista antiga”, Cia. Melhora-
mentos de São Paulo (São Paulo, 1922), vol. I.
- “A propósito da primeira Casa da Moeda do Brasil”, introdução a
Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania, de

- Pedro Taques de Almeida Paes Leme, Biblioteca Histórica Paulista, vol. X, ed. livr. Martins (São Paulo).
- “Unidades agrárias não decimais em uso no Brasil”, serviço gráfico do I.B.E. (1948).
- Vandelli, Domingos — “Sobre as minas de ouro do Brasil”, in Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro), vol. XX.
- Varnhagen, Francisco Adolfo de — “História Geral do Brasil — antes da sua separação e independência de Portugal”, 6.^a ed., ed. Melhoramentos (São Paulo), tomos I, II, III, IV, V.
— “Biografia dos brasileiros distintos por letras, armas, virtudes, etc.”, in RIHGB, vol. III.
- Vasconcellos, Simão de — “Chronica da Companhia de Jesus do Estado do Brasil e do que obrarão seus filhos nesta parte do novo mundo”, oficina de Henrique Valente de Oliveira impressor do rei (Lisboa, 1663), Coleção Lamago (FFCLUSP).
- Vespucci, Américo — “Cartas”, in RIHGB, vol. XLI.
- Vianna, Hélio — “Quem matou d. Rodrigo de Castel Branco”, in RIHGB, vol. CCLV.
- Visconde de Porto Seguro (Varnhagen) — “Algumas notícias biográficas acérca de Gabriel Soares de Sousa”, apud RIHGB, vol. XIV.
- Young, Ernesto Guilherme — “Subsídios para a história de Iguape”, in RIHGSP, vol. VII.
— “Esbôço histórico da fundação da cidade de Iguape”, in RIHGSP, vol. II.
— “Subsídios para a história de Iguape — mineração de ouro”, in RIHGSP, vol. VI.
— “História de Iguape (documentos para a)”, in RIHGSP, vol. IX.